



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

MAITHÊ POTRICH

**“ENCAIXES LEGISLATIVOS” E INSTITUCIONALIZAÇÃO
NA BOLÍVIA:
O CASO DA *LEY 243 – CONTRA EL ACOSO Y LA VIOLENCIA
POLÍTICA HACIA LAS MUJERES***

Londrina
2025

MAITHÊ POTRICH

**“ENCAIXES LEGISLATIVOS” E INSTITUCIONALIZAÇÃO
NA BOLÍVIA:
O CASO DA *LEY 243 – CONTRA EL ACOSO Y LA VIOLENCIA
POLÍTICA HACIA LAS MUJERES***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Sociologia.

Orientadora: Profª. Dra. Carla Cecília Rodrigues Almeida.

Londrina
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pela autora, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Potrich, Maithê.

"Encaixes Legislativos" e Institucionalização na Bolívia : O caso da Ley 243 - Contra el Acoso y la Violencia Política hacia las mujeres / Maithê Potrich. - Londrina, 2025. 127 f.

Orientador: CARLA ALMEIDA. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2025. Inclui bibliografia.

1. Institucionalização - Tese. 2. Encaixes Legislativos - Tese. 3. Violência Política - Tese. 4. Interações Socioestatais - Tese. I. ALMEIDA, CARLA . II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. III. Título.

CDU 316

MAITHÊ POTRICH

**“ENCAIXES LEGISLATIVOS” E INSTITUCIONALIZAÇÃO NA
BOLÍVIA:
O CASO DA *LEY 243 – CONTRA EL ACOSO Y LA VIOLENCIA POLÍTICA
HACIA LAS MUJERES***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Sociologia.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Carla Cecília Rodrigues Almeida (Orientadora)
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Profa. Dra. Beatriz Rodrigues Sanchez
Universidade de São Paulo - USP

Profa. Dra. Monika Dowbor
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Londrina, 12 de março de 2025.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e à minha avó, obrigada por acreditarem e investirem no meu potencial. Ao meu amor, obrigada por me lembrar que esta dissertação precisava ser escrita todas as vezes em que fazer qualquer outra coisa parecia ser mais interessante. Às minhas irmãs, obrigada por confiarem em mim e nos meus objetivos.

Carla, agradeço por me ensinar a ser pesquisadora.

Por último, agradeço o Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Londrina e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que financiou esta pesquisa.

RESUMO

POTRICH, Maithê. “Encaixes Legislativos” e Institucionalização na Bolívia: o caso da Ley 243 - *Contra el Acoso y la Violencia Política hacia las mujeres*. 2025. 127. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Centro de Letras e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2025.

O objetivo desta dissertação é rastrear o processo que resultou na institucionalização da *Ley 243 - Contra el acoso y la violencia política hacia las mujeres*, que foi aprovada na Bolívia em 2012. Trata-se de um processo marcado por interações socioestatais, sobretudo entre Movimento Feminista, Partido Político e Poder Legislativo. Diante disso, esta pesquisa procura responder como as interações ocorreram e elaborar o mecanismo causal que explica o seu resultado. Para responder essa pergunta, usamos o método Process Tracing, por meio do qual reconstruímos o processo e analisamos as evidências documentais. Com efeito, o processo causal apontou a ação das femocratas como um fator decisivo e indispensável para a aprovação da lei. Em pesquisas informadas pelo neo-institucionalismo histórico, chamamos de encaixes os resultados de processos de interação socioestatal. Desse modo, o principal resultado desta pesquisa é o conceito de “Encaixes Legislativos”. Ele remete a uma categoria útil para analisar processos em que a interação socioestatal acontece no Poder Legislativo, quando o Partido Político é o elo que conecta os Movimentos Sociais ao Estado. Os efeitos dessa interação são expressos pela institucionalização de posições ou categorias simbólicas do Movimento Social no formato de leis, assentos, comitês, comissões e outros produtos legislativos.

Palavras-chave: Institucionalização, Encaixes, Violência Política contra as Mulheres, Bolívia, Process Tracing.

ABSTRACT

POTRICH, Maithê. "Legislative Fits" and Institutionalization in Bolivia: the case of Law 243 - Against Harassment and Political Violence against Women. 2025. 127. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Centro de Letras e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2025.

The objective of this dissertation is tracing the process that resulted from the institutionalization of Law 243 - Against Harassment and Political Violence against Women, which was approved in Bolivia in 2012. It is a process marked by socio-state interactions, especially between the Feminist Movement, the Political Party and the Legislative Branch. However, this research seeks to answer how the interactions occur and develop the causal mechanism that explains its result. To answer this question, we use the Process Tracing Method, by which we reconstruct the process and analyze the documented evidence. In fact, the causal process pointed to the action of femocrats as a decisive and indispensable factor for the approval of the law. In research informed by historical neo-institutionalism, we focus on the results of socio-state interaction processes. In this way, the main result of this investigation is the concept of "Legislative Fits". It refers to a useful category to analyze processes in which socio-state interaction occurs in the Legislative Branch, when the Political Party is the element that connects the Social Movements to the State. The effects of this interaction are expressed for the institutionalization of positions or symbolic categories of the Social Movement in the format of laws, seats, committees, commissions and other legislative products.

Keywords: Institutionalization, Fits, Political Violence against Women, Bolivia, Process Tracing.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mecanismo Causal da Lei 243.....	64
Figura 2 - Interações Socioestatais.....	67
Figura 3 - Comparação das categorias simbólicas.....	83

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Representação das mulheres na Assembleia Legislativa (2005-2020).....	51
Gráfico 2 - Denúncias e Renúncias contra Violência Política de Gênero.....	53

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Evidências documentais.....	38
Quadro 2 - Femocratas.....	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACOBOL	Associação de Vereadoras e Prefeitas da Bolívia
CNMIOB-BS	Confederação Nacional das Mulheres Indígenas e Originárias da Bolívia – Bartolina Sisa
IPU	União Interparlamentar
MAS	Movimento ao Socialismo
MESECVI	Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIG	Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe
PT	Process Tracing
UMPABOL	União das Mulheres Parlamentares da Bolívia
VGGF	Vice-ministério de Assuntos de Gênero, Gerações e Família
VPCM	Violência Política contra as Mulheres
VPG	Violência Política de Gênero

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	14
1 INTRODUÇÃO.....	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	22
2.1 Movimentos Sociais, Partidos Políticos e Instituições.....	24
2.2 Institucionalização e Encaixes Institucionais.....	29
3 METODOLOGIA.....	34
3.1 Process Tracing: Definições, Usos e Mecanismos Causais.....	35
3.2 Etapas da pesquisa: coleta e análise das evidências documentais.....	38
4 CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO DA BOLÍVIA.....	42
4.1 A Construção do Estado Plurinacional.....	43
4.2 Participação das Mulheres na Assembleia Constituinte.....	47
4.3 Um Estado Plurinacional Feminista?.....	51
5 RASTREANDO O PROCESSO.....	56
5.1 O Processo Causal.....	57
5.2 Quem são as atrizes e como elas interagem com o Estado?.....	68
5.3 O que foi institucionalizado?.....	78
5.4 “Encaixes Legislativos”.....	90
6 CONCLUSÃO.....	97
REFERÊNCIAS.....	99
APÊNDICES.....	108
APÊNDICE A.....	110
ANEXOS.....	118
ANEXO A.....	119

PREFÁCIO

Eu não sabia que a minha dissertação de mestrado seria sobre a Bolívia. Quando eu me inscrevi no processo seletivo da pós-graduação, o meu projeto de pesquisa era ligeiramente similar à pesquisa que vocês vão ler, exceto por um detalhe: eu queria pesquisar o Brasil. Para ser sincera, o objetivo do projeto de pesquisa inicial era analisar as interações entre Movimentos Feministas e Poder Legislativo na institucionalização da lei brasileira de combate à violência política contra as mulheres. Então, eu comecei essa pesquisa.

A literatura sobre Violência Política de Gênero, que eu vou chamar de VPG daqui para frente, não era totalmente conhecida por mim. Nos últimos anos da minha graduação em Ciências Sociais, eu me dediquei aos estudos sobre teoria política feminista. Quando o mestrado começou, de verdade, eu me dei a tarefa de me aprofundar nos estudos sobre VPG, assim como eu fiz com os feminismos.

Que a Bolívia tinha sido o primeiro país a aprovar uma lei para criminalizar a violência política contra as mulheres, eu já sabia, porque todos os textos que eu lia mencionavam esse fato. Mas eu ainda não fazia ideia do quão interessante foi essa experiência por lá. Eu comecei a querer saber mais sobre o que tinha acontecido na Bolívia. Eu soube e escrevi sobre isso.

Eu pesquiso movimentos sociais e participação política desde a graduação. Foi justamente isso que me atraiu para a Bolívia: a singularidade dos seus movimentos feministas, a influência da cultura indígena, a reforma constitucional, a participação social. Resumindo, o caso boliviano tinha aquilo que eu não encontrei no processo de criação da lei brasileira: interação entre Movimento Feminista e Estado.

Pesquisar a Bolívia foi um desafio. Tanto para a pesquisadora quanto para a mulher feminista. Diferente do Brasil, eu não sabia nada ou quase nada sobre a Bolívia. E continuo sabendo e conhecendo muito menos do que eu gostaria. Então, tive que buscar todas as fontes possíveis, livros, artigos, documentários, tudo ou qualquer coisa que pudesse me ensinar um pouco sobre a Bolívia.. Comecei pela história. Depois eu aprendi sobre o contexto político mais recente. Li sobre a cultura. Estudei os Movimentos Feministas, o Movimento ao Socialismo (MAS), a VPG e tudo o mais que está nesta dissertação.

Com certeza, o mais difícil para a pesquisadora foi aprender sobre a Bolívia com autores e autoras bolivianas. Muitos dos materiais publicados sobre lá, principalmente no meio acadêmico, eram escritos por autores e autoras de fora. Assim como esta dissertação. A princípio eu achava que era uma falha minha, mas, trocando experiências com outros

pesquisadores e pesquisadoras bolivianistas, eu vi que não era totalmente verdade. É difícil encontrar literatura boliviana sobre o meu e outros temas de pesquisa. Eu me esforcei para reduzir essa lacuna na minha dissertação. Para o conhecimento de vocês, deixo aqui uma lista de quem são os autores bolivianos e bolivianas que aparecem nas minhas referências: Ana Carol Aldapi Vaquera, Raúl Prada Alcoreza, Ximena Barbery, Huáscar Lohman, Daniela Osório Michel, Julieta Paredes, Erika Brockmann Quiroga, Luis Tapia, Maria Eugenia Rojas Valverde, Maria del Carmen Sánchez, Katia Uriona, Gabriela Camacho Garland, sem contar as citações aos Movimentos Feministas e às organizações bolivianas.

Agora, sobre os desafios enfrentados pela mulher feminista. É verdade que por trás da pesquisadora bolivianista e da socióloga, há uma mulher feminista - e branca. Eu era lembrada disso o tempo todo. Às vezes ficamos tão envolvidas na nossa vida, no nosso binarismo, na nossa ciência e na nossa forma de fazer política que esquecemos que essa experiência está longe de ser universal. Eu quebrei a cabeça para entender o que é *chachawarmi*. Demorei para compreender porque esse princípio é tão importante para as mulheres bolivianas de origem indígena. Estudar sobre o feminismo decolonial é muito mais confortável do que colocar ele em prática. Quanto mais eu aprendia, mais eu percebia a minha ignorância e mais empolgante a prática da pesquisa se tornava.

Enfim, nunca é fácil escrever uma dissertação. Às vezes eu me pergunto: poderia ter sido mais descomplicado se eu tivesse escolhido outro caminho ou outro país? Talvez, mas não seria tão recompensador. Essa pesquisa foi um desafio e sou grata por ela. Aproveitem a leitura.

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação pretende rastrear, com base em fontes documentais, o processo que resultou na institucionalização da *Ley 243 - Contra el acoso y la violencia política hacia las mujeres*. Esta legislação foi aprovada na Bolívia em 2012 - após o assassinato da vereadora Juana Quispe - mas a sua elaboração teve início aproximadamente 10 anos antes, por iniciativa da Associação de Vereadoras e Prefeitas da Bolívia (ACOBOL). O recorte temporal desta pesquisa abrange os processos de criação, tramitação e aprovação da lei (2001-2012). O período em que isso ocorreu foi marcado por mudanças políticas e institucionais na Bolívia, notadas principalmente pela chegada do Movimento Ao Socialismo (MAS) ao Poder, em 2006, e pela promulgação da nova Constituição Política do Estado, em 2009. Desde então, o Estado Plurinacional da Bolívia, como passou a ser chamado, incorporou os princípios de interculturalidade e paridade de gênero nas ações do Estado. Essas transformações fazem parte de um contexto mais amplo de consolidação das democracias na América Latina, em que os direitos políticos de populações marginalizadas, como povos indígenas e mulheres, adquiriram mais institucionalidade.

A qualidade das democracias está relacionada à representação política das mulheres: os regimes democráticos se distinguem por estender o acesso ao poder político para os diversos segmentos sociais, com esse recurso as mulheres dispõem de oportunidades para participar da política e inserir as suas perspectiva na agenda do sistema político (Moisés e Sanchez, 2014). A Agenda Regional de Gênero¹, por exemplo, vê na igualdade de gênero um fator decisivo para a consolidação das democracias, de modo que cabe aos Estados criar mecanismos para facilitar a entrada das mulheres nos espaços do poder (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2023).

Diante dessa realidade, os Estados começaram a adotar medidas para aumentar a presença das mulheres nas suas instituições, com destaque para a criação de cotas e a inclusão da paridade de gênero em marcos normativos. As cotas são consideradas ações transitórias, isto é, elas são o caminho para atingir a paridade de gênero, que consiste na prática permanente de divisão igualitária do poder entre homens e mulheres. A efetividade dessas medidas varia em razão do contexto nacional em que elas são aplicadas e do seu formato - se são reservadas candidaturas ou cadeiras. Na Bolívia, as cotas foram incluídas na Lei de Reformas e Complementações do Regime Eleitoral em 1997: a cada três candidaturas para a

¹ A Agenda foi elaborada, pela primeira vez, a partir da 1ª Conferência Regional sobre a Integração da Mulher ao Desenvolvimento Econômico e Social da América Latina, que aconteceu em 1977. Atualmente, incorpora as disposições das demais conferências realizadas até 2022.

Câmara dos Deputados, uma deve ser feminina. Já a paridade de gênero foi incorporada nos marcos de quatro países: Bolívia, Equador, Costa Rica e Nicarágua.

Contudo, a realização da igualdade de gênero continua a ser prejudicada pela sub-representação política das mulheres, que se afastam ou são afastadas da vida pública, entre outros motivos, pela Violência Política de Gênero (VPG). De acordo com Albaine (2017, p.137, tradução nossa), “a maior participação política das mulheres em vários espaços de decisão política tornou visíveis as práticas de violência de gênero sofridas por esse grupo social, questionando a lógica masculina que caracteriza a forma de fazer política”. Um dos lugares em que essa lógica se faz presente são os parlamentos, que mantêm hábitos apoiados nas desigualdades de gênero e raça, por exemplo. Neles, observamos a reprodução dos padrões sociais de subordinação das mulheres, especialmente negras e indígenas (Matos, 2022).

A abreviação VPG remete à violência política cometida em razão do gênero. Muitas vezes, é dirigida a mulheres ou pessoas que desafiam as normas tradicionais de gênero. A intenção dessa prática é silenciar a voz desses grupos no debate público e nos partidos políticos. De acordo com Matos (2022), a VPG é dividida em subníveis, entre os quais está a Violência Política contra as Mulheres (VPCM). Ao invés da primeira, que reconhece a violência de gênero independentemente do sexo biológico, a VPCM se refere exclusivamente à violência cometida contra as mulheres. Assim, umas das consequências em optar pela segunda terminologia na elaboração de marcos normativos é desproteger pessoas trans e travestis da VPG. A VPCM também se subdivide em violência política sexista e violência racista, o que demonstra a potencialização desses atos diante da intersecção dos marcadores de sexo e raça.

O projeto de lei que deu origem à Lei 243 foi pensado, primeiramente, para combater a violência política em razão de gênero. Entretanto, durante a tramitação e em meio às negociações parlamentares, o projeto foi renomeado com foco na violência política contra as mulheres. Os motivos para essa mudança serão explicados no decorrer da dissertação. Considerando os termos em que a lei foi institucionalizada e a literatura consultada, decidi priorizar o uso da definição de VPCM, ciente das suas limitações.

Em síntese, a VPCM consiste na reação violenta contra a integração política das mulheres, no esforço de conter o ativismo feminista nas instituições e remediar as transformações que a representação política das mulheres causou nas relações de gênero (Biroli, 2018). Em outras palavras, a VPCM é uma ameaça para o desenvolvimento de democracia e dos direitos humanos: “essas ações devem ser entendidas como um esforço para

sabotar e debilitar os direitos civis e políticos das mulheres, ameaçando perspectivas mais amplas para a inclusão e a democracia, assim como o respeito pelos direitos humanos na América Latina e no resto do mundo” (Krook e Sanín, 2016, p. 130, tradução nossa).

Esse tipo de violência incorpora uma série de atitudes cometidas contra as mulheres para impedir que elas participem da vida pública e reforçar os papéis tradicionais de gênero, segundo os quais as mulheres devem se dedicar às tarefas de cuidado e reprodução da vida privada (Krook e Sanín, 2016). Essas atitudes passam por abuso psicológico, restrição financeira e agressão física, por exemplo. Um dos aspectos distintivos da Lei 243 é justamente a especificação de quais práticas são consideradas VPCM e quem são os seus autores, como veremos nesta dissertação.

As mulheres latinoamericanas foram pioneiras na luta contra a VPCM. Em 2007, esse tema foi discutido na 10ª Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe, realizada em Quito, no Equador. As deliberações da reunião foram publicadas no Consenso de Quito, responsável por determinar que os países deveriam “tomar *medidas em todas as áreas necessárias, incluindo medidas legislativas, orçamentais e reformas institucionais*, para fortalecer a capacidade técnica e de defesa dos mecanismos governamentais para o avanço das mulheres, bem como *garantir que elas atinjam o mais alto nível hierárquico na estrutura do Estado* e as instituições de gênero como um todo são fortalecidas, para que possam cumprir os seus mandatos” (Consenso de Quito, 2007, p. 04, grifo nosso).

Alguns anos depois, em 2015, a Declaração sobre a Violência e o Assédio Políticos contra as Mulheres, aprovada na 6ª Conferência dos Estados Partes da Convenção de Belém do Pará, recomendou a elaboração de leis para criminalizar a VPCM. Com efeito, a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (Mesecvi)² prepararam a Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Política.

A criação desses marcos foi influenciada, em grande parte, pela experiência vivida na Bolívia. As mulheres bolivianas foram as primeiras a nomear, tipificar e aprovar uma lei que criminaliza a VPCM. Portanto, estudar o processo que resultou na aprovação da Lei 243 ajuda a compreender as disputas simbólicas e institucionais que marcaram o debate sobre a VPCM

² A Convenção de Belém do Pará de 1994 foi o primeiro instrumento internacional criado para proteger os direitos das mulheres na região foi a Convenção de Belém do Pará. O texto prevê que todas as mulheres têm direito a uma vida livre de violência e devem exercer, plenamente, os seus direitos políticos, civis e sociais; por violência, entende-se “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.” (Convenção Belém do Pará, 1994, p. 02).

no parlamento nacional. E, dadas as circunstâncias desse processo, dá pistas sobre o lugar que a VCPM ocupa na agenda dos Estados, partidos políticos e movimentos feministas.

A iniciativa de elaborar a lei contra a VPG partiu da ACOBOL após a realização de um Seminário, que aconteceu na Câmara dos Deputados em 2001, para denunciar as violências cometidas contra as mulheres que eram candidatas ou que já exerciam mandatos. A partir dessa ocasião, a ACOBOL deu início a trabalhos internos para redigir a proposta legislativa, que foi acolhida pelos/as parlamentares na legislatura de 2005. A deputada Elizabeth Salgueiro Carrillo do Movimento ao Socialismo (MAS), mesmo partido do presidente Evo Morales, foi responsável por representar o projeto de lei na Câmara.

Esse período coincide com o primeiro mandato de Evo Morales e a Assembleia Constituinte. Trata-se de uma fase de reformas políticas de caráter institucional, constitucional e eleitoral, que alteraram a relação de forças no regime político. O MAS, sendo um partido com origem nos Movimentos Sociais, adotou uma plataforma de governo voltada para a aproximação entre o Estado e os movimentos. Essas mudanças abriram oportunidades políticas para o movimento feminista, que insitucionalizou a sua agenda por meio da ocupação de cargos e aprovação de reformas legais para garantir os direitos políticos das mulheres. A maioria das mulheres que passaram a ocupar as instituições do Estado era, inclusive, filiada ao MAS.

A interação entre Movimento Feminista, Partido Político e Poder Legislativo é um aspecto marcante do processo de institucionalização da Lei 243. É, também, o foco desta dissertação. O Movimento Feminista designa o conjunto de atrizes e organização sociais, lideradas pela ACOBOL, responsável por elaborar o projeto de lei e buscar a conscientização do Estado acerca da gravidade da VPCM. Muitas dessas atrizes atuavam dentro dos Movimentos Sociais e das Instituições, isto é, eram agentes de dupla-filiação que guardavam vínculos com a Sociedade Civil e o Estado. Atrizes que transitam entre essas esferas carregando a agenda feminista sob os seus braços são conhecidas como femocratas³. Elas podem atuar tanto no Poder Executivo, como nos Poderes Legislativo e Judiciário. No caso das mulheres envolvidas com a Lei 243, o elo que as conectava ao Estado era o Partido Político, o MAS. Diante disso, as perguntas que esta dissertação responde são: Como ocorreu a interação entre movimento feminista e Estado? A ação das femocratas é uma das causas que explica o resultado dessa interação?

³ O termo “femocratas” foi usado, pela primeira vez, por Eisenstein (1996) para se referir a mulheres feministas que ocuparam cargos no governo e influenciaram o processo de elaboração de políticas públicas de gênero na Austrália. De acordo com Mazur e McBride (2010), as femocratas são ativistas feministas que atuam nas instituições do Estado para promover os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

Nos estudos sobre interações socioestatais informados pelo neo-institucionalismo histórico, chamamos de encaixes institucionais os produtos dos processos de interação socioestatal (Lavallo *et al.*, 2018). Longe de ser um processo compartimentado em que Sociedade Civil e Estado agem isoladamente, cada qual no seu lugar, a interação pressupõe a existência de relações de mútua-constituição entre as esferas. Essa característica pode ser observada em processos de institucionalização, nos quais as demandas dos Movimentos Sociais são traduzidas em Instituições do Estado, seja como políticas públicas, instrumentos de política, posições ou categorias simbólicas (Szwako, Lavallo e Dowbor, 2024).

No caso da Lei 243, destacamos a institucionalização de posições e categorias simbólicas. Primeiro, porque a presença de mulheres no Estado, especialmente no Poder Legislativo, foi um fator decisivo para a aprovação da lei. Segundo, porque os sentidos da VPCM expressos na Lei 243 foram gerados pelo Movimento Feminista ou negociados com as parlamentares para garantir o sucesso da tramitação. O Estado passou a ver a VPCM com as lentes do Movimento Feminista. Inspirada pela definição de Dianni (1982), eu compreendo o Movimento Feminista como uma rede informal de atrizes e organizações que atuam conjuntamente por uma pauta em comum. Portanto, é uma referência às femocratas, organizações civis, órgãos internacionais e ativistas que agiram a favor do projeto de lei.

Esta dissertação parte do princípio de que a Lei 243 é um encaixe do Movimento Feminista na Bolívia, porque é notável que ela resultou do processo de interação socioestatal com o Partido Político e o Poder Legislativo. A princípio, pensamos em perguntar se a Lei 243 era um encaixe. No entanto, conforme avançamos, essa pergunta se mostrou pouco promissora para a pesquisa, porque o processo de institucionalização da lei deixou claro que ela era resultado de interação socioestatal. O que precisávamos explicar era como essa interação aconteceu, quem participou dela e os efeitos gerados por esse processo.

Portanto, os objetivos específicos desta dissertação são: caracterizar o contexto histórico e político da Bolívia durante a tramitação da lei; rastrear o processo causal que levou à aprovação da lei e identificar as atrizes e dinâmicas de interação socioestatal. Em termos metodológicos, com base no método *Process Tracing* (PT), eu procuro elaborar o mecanismo causal que resultou na Lei 243, ou seja, a cadeia de eventos, atrizes e ações que causaram esse resultado. A fonte usada para esta pesquisa foi primariamente documental.

Considerando que as interações socioestatais são o foco desta dissertação, o seu principal resultado consiste em uma proposta para refinar o conceito de encaixes institucionais. No âmbito das pesquisas sobre participação, tem ganhado mais densidade os estudos sobre as interações entre movimentos sociais e poder legislativo ou entre movimentos

sociais e partidos políticos. O caso boliviano, porém, não se encaixa em apenas um desses caminhos, mas aponta para o seu cruzamento. Neste caso, elaborei o conceito de “Encaixes Legislativos” para servir como uma categoria útil para as análises da interação entre Movimentos Feministas, Partidos Políticos e Poderes Legislativos.

As páginas a seguir estão divididas em quatro capítulos, além da conclusão: referencial teórico, metodologia, contexto político e histórico e “rastreamento do processo”. Quanto aos elementos pós-textuais, esta dissertação apresenta Apêndice e Anexo. O Apêndice inclui uma lista de todos os documentos que foram consultados para fazer esta pesquisa. Em Anexo, está o projeto de lei elaborado pelo Movimento Feminista que deu origem à Lei 243.

Primeiro, eu retomo a discussão sobre interações socioestatais, institucionalização e encaixes, com ênfase na participação dos partidos políticos e dos poderes legislativos nesses processos. Deste capítulo, retiramos os conceitos que orientam a análise. Segundo, eu explico o PT, suas ferramentas e usos, como método de pesquisa. Assim, conhecemos a estrutura de um mecanismo causal e as evidências que foram analisadas. Terceiro, eu apresento o contexto histórico e político da Bolívia desde a década de 1990 até os anos próximos à aprovação da lei. Nele, conhecemos algumas das atrizes sociais e políticas da Bolívia, bem como a situação da representação política das mulheres no país. Por último, eu faço um rastreamento do processo de institucionalização da Lei 243, reconstituindo a suas relações de causalidade e o seu mecanismo causal. É, também, o capítulo em que eu faço uma análise detalhada da Lei 243 e elaboro o conceito de “Encaixes Legislativos”.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo reúne os marcos teóricos que amparam a análise do meu objeto de pesquisa, que é o processo de institucionalização da Lei 243 na Bolívia. Como dito na introdução, o meu objetivo é compreender as interações entre Estado e Sociedade Civil pertinentes a esse processo, em especial a interação entre Movimento Feminista, Partido Político e Poder Legislativo. Esta dissertação se situa nas agendas de pesquisa sobre movimentos sociais, representação e participação política, de modo que o ponto de partida da discussão teórica será a interação entre Movimentos Sociais e Partidos Políticos. Por décadas, essas literaturas permaneceram separadas: os sociólogos se ocupavam dos movimentos sociais e os cientistas políticos se concentravam nos partidos e sistemas partidários. Recentemente, a relação entre esses atores ganhou maior relevância, até constituir um objeto de pesquisa junto às análises sobre a interação com as demais instituições do Estado, entre elas o parlamento.

A seção que abre o capítulo nos orienta sobre como olhar para o objeto desta pesquisa e o contexto em que ele está inserido. A principal orientação diz respeito à definição de Movimentos Sociais. De acordo com Dianni (1982), o conceito de movimento social é usado para se referir a uma rede informal de interação, que pode ser formada por atores sociais e políticos que buscam se articular em torno de uma demanda especial. Portanto, quando eu falo em Movimento Feminista na Bolívia, estou me referindo a organizações da Sociedade Civil e femocratas, seja do Poder Executivo ou Legislativo, que se articularam em defesa da insitucionalização do combate à VPCM. De fato, se olharmos para a caracterização dessas atrizes, em especial as integrantes da ACOBOL, estaremos diante de ativistas que cruzam as fronteiras entre o Estado e a Sociedade Civil (Abers e Bulow, 2011).

Nesse ponto, chegamos a outro conceito que também aparece na primeira seção: as formas híbridas de ação coletiva (Tarrow, 2021). A partir da ideia de que os movimentos sociais não se distinguem pelo seu modo de agir, mas pela maneira como se relacionam com outros atores e formas de ação coletiva, o hibridismo nos ajuda a compreender a relação entre Movimentos Sociais e Partidos Políticos. É comum ver movimentos sociais usando práticas reconhecidas como partidárias e vice-versa, a questão que se coloca é referente aos contornos que esse hibridismo pode adotar. Então, os conceitos de partido-movimento e partido-étnico são importantes porque nos dão pistas sobre como essa “mistura” aconteceu na Bolívia e os efeitos que ela produziu. O foco dessa discussão gira em torno do MAS, por ser um partido político que teve origem nos movimentos sociais - principalmente no movimento cocaleiro e, inclusive, no movimento de mulheres indígenas, campesinas e originárias.

Se a primeira seção do capítulo tem a função de orientar a análise, a seção posterior fornece as ferramentas necessárias para efetuar a análise. As ferramentas analíticas desta pesquisa são os conceitos de “institucionalização” e “encaixes institucionais” usados pelo neo-institucionalismo histórico. Em primeiro lugar, devemos situar a institucionalização como o problema sociológico desta pesquisa: ela remete à transformação dos valores e dos interesses dos Movimentos Sociais em Instituições por meio de interações socioestatais (Lavalle *et al*, 2018). Os movimentos sociais podem institucionalizar projetos políticos, instrumentos de política pública, posições dentro do Estado, e categorias simbólicas. As duas últimas remetem, especificamente, aos tipos posicional e simbólico de institucionalização (Szwako, Lavalle e Dowbor, 2024). Ao chamar a sua atenção para esses tipos, a minha intenção é apontar para a importância das femocratas - ativistas feministas que conseguiram ocupar posições no Estado - e facilitar a abordagem da VPCM a partir dos significados que o movimento feminista boliviano atribuiu a esse problema.

Ao institucionalizar posições e categorias simbólicas, os movimentos sociais podem arquitetar encaixes institucionais, que são as sedimentações dos processos de interação socioestatal. Nos parlamentos, por exemplo, os encaixes podem ganhar vida própria no formato de legislações, assentos, comitês e comissões, entre outros. A análise do caso boliviano e dos efeitos obtidos por meio das interações socioestatais que marcaram o processo de institucionalização da Lei 243 inspiraram a elaboração teórica do conceito de “Encaixes Legislativos”, que constitui um dos principais resultados desta pesquisa. Trata-se de uma categoria útil para analisar os efeitos da interação entre Movimentos Feministas, Partidos Políticos e Poder Legislativo. No final deste capítulo, apresento alguns aspectos iniciais do conceito, que será explicado de maneira mais aprofundada no Capítulo 5.

2.1 Movimentos Sociais, Partidos Políticos e Instituições

A escassez de análises sobre a interação entre movimentos sociais e partidos políticos era explicada pela irrelevância atribuída aos primeiros em estudos sobre o sistema político e partidário (Abers, Almeida e Bullock, 2022). De fato, predominava a ideia de que a relação entre movimentos sociais e as instituições do Estado era diferente das formas institucionalizadas de fazer política, frequentemente identificadas com o voto e a atuação partidária (Goldstone, 2003). No início dos anos 2000, entretanto, essa situação mudou e as pesquisas sobre a interação entre movimentos, partidos e instituições ganharam mais densidade empírica e teórica. A razão para isso está no argumento de que os movimentos sociais podem impactar e ser impactados por partidos políticos, parlamentos, eleições e pelo próprio processo político.

De acordo com Goldstone (2003, p.02, tradução nossa), “as instituições do Estado e os partidos são interpenetrados pelos movimentos sociais, muitas vezes se desenvolvendo a partir dos movimentos, em resposta aos movimentos, ou em próxima associação com eles”. O autor esclarece essa relação por meio do processo legislativo, em que os movimentos sociais agem como mediadores entre o legislador e o seu eleitorado, de modo a interferir no resultado das deliberações parlamentares.

Essa interferência pode se efetivar por três vias: o movimento social altera a percepção do legislador sobre um determinado problema; modifica as preferências do público; ou converte o grau de importância atribuído a um problema (Burstein, 1999). Nesse ínterim, o partido político funciona como o fio que conecta a Sociedade Civil e as instituições formais; ao mesmo tempo em que atua por dentro do Estado e organiza o legislativo, ele ajuda ou impede o movimento social de atingir seus objetivos.

Em geral, a interação entre movimentos sociais e partidos políticos é vista com bons olhos em regimes democráticos, porque ajuda a garantir a participação política de grupos sociais excluídos; por outro lado, é importante compreender os ônus que ela pode gerar. Para Heaney e Rojas (2015), o ponto de partida para essa interação está na intersecção entre a identidade do partido e a identidade do movimento na experiência individual. Porém, o raio da identidade varia de um para o outro: os partidos políticos organizam as pessoas em torno de uma identidade mais ampla, em contrapartida à identidade dos movimentos, que é mais localizada ou concentrada em questões específicas. Essa diferença se torna evidente quando o movimento social adquire maior relevância no debate público e, conseqüentemente, se vê às

voltas com a necessidade de buscar parcerias financeiras e institucionais para dar fôlego a sua campanha; nessa circunstância, o partido político aparece como um aliado.

Contudo, os autores observaram que o vínculo entre movimento e partido pode atrair eleitores não necessariamente identificados com as questões do movimento, mas favoráveis à vitória do partido. Então, “apoiar os movimentos torna-se mais uma forma de ajudar o partido; as identidades do movimento são subordinadas à identidade do partido” (Heaney e Rojas, 2015, p. 90, tradução nossa). Esse argumento sugere que o movimento social corre o risco de perder a sua autonomia; o problema é ter sua agenda suprimida em favor dos interesses partidários. Em geral, a perspectiva dos autores contribui para compreender os motivos que dificultam a institucionalização da agenda dos movimentos sociais, em especial feministas, dentro dos partidos e do poder legislativo.

De fato, o relacionamento entre movimentos sociais e partidos políticos varia entre diferentes graus de aliança e oposição, seja orientado para fins eleitorais ou outros. Frequentemente, os movimentos estreitam suas relações com os partidos porque se institucionalizam ou se tornam novos partidos. Funciona como uma via de mão-dupla, na qual os movimentos enviam suas demandas por meio do partido, com a intenção de obter mudanças formais, e os partidos convidam ativistas do movimento para a atuação partidária. Em razão desse intercâmbio, a linha que separa os movimentos sociais de outros atores tem se atenuado.

De acordo com Tarrow (2021), a explicação para esse efeito está no surgimento das formas híbridas de ação coletiva. O autor usa o conceito “hibridismo” para se referir a organizações que mantêm vínculos apertados entre partes individuais autônomas. Imagine os movimentos sociais e os partidos políticos como essas partes; hoje em dia, as ações coletivas de confronto, que eram exclusivas aos primeiros, ganharam espaço na prática de outros atores; desse modo, as ações coletivas e as práticas políticas convencionais se combinaram num novo formato de ação coletiva, o híbrido.

É comum que os partidos invistam em ações de protesto organizadas pela Sociedade Civil, assim como é possível ver os movimentos sociais se apropriarem de estratégias partidárias. Nas palavras de Tarrow (2021, p.152, tradução nossa), “essas interações produziram movimentos que pressionaram os partidos, mas também levaram à formação de movimentos dentro dos partidos e incentivaram o crescimento de uma nova camada de grupos convencionalmente organizados que empregam tanto práticas tradicionais de grupos de interesse quanto táticas de movimentos”.

Em grande parte, essa teoria se aproxima ligeiramente da conceituação de movimentos sociais elaborada por Dianni (1982). Para o autor, os movimentos são processo e dinâmica social: processo, porque os atores individuais ou coletivos compartilham uma definição comum de si mesmos e por isso se colocam lado a lado no conflito político; dinâmica, porque reúne uma pluralidade de grupos e indivíduos com base na mesma identidade e inseridos numa rede informal de interação.

Nas palavras de Dianni (1982, p. 14, tradução nossa), os movimentos sociais são “processo de interação através do qual atores com diferentes identidades e orientações elaboram um sistema compartilhado de crenças e um sentimento de pertencimento, que excede em muito as fronteiras de qualquer grupo ou organização, mantendo ao mesmo tempo seus traços específicos e distintivos”. Essa maneira de ampliar o conceito coloca em xeque a ideia de que a prática anti-institucional seria o aspecto que diferencia os movimentos sociais de outros atores ou formas de ação coletiva.

De acordo com o Dianni (1982) o padrão de relacionamento entre práticas institucionais ou não é mais complexo; os movimentos sociais podem ser agentes de mudanças no nível dos códigos simbólicos, ao mesmo tempo em que criam novas oportunidades políticas por meio da mediação de interesses. Em outros termos, a diferenciação entre ação institucional ou extra-institucional só é pertinente para situar o movimento social numa fase específica da sua evolução ou do próprio conflito político. Consequentemente, o autor abre margem para o argumento de que os movimentos sociais não são definidos pela maneira como eles agem, mas pelas relações que estabelecem com outros atores.

Embora as teorias e os argumentos listados até agora tenham sido pensados a partir dos Estados Unidos e da Europa, é verdade que a abordagem relacional tem orientado os estudos sobre a interação entre Movimentos Sociais, Partidos Políticos e Instituições na América Latina.

Ao analisar os regimes democráticos da região, Roberts (2015) observou que a competição eleitoral não contribuiu para a consolidação dos partidos políticos como intermediários entre a Sociedade Civil e o Estado, pelo contrário, os altos índices de volatilidade eleitoral indicavam uma crise de representação. Em razão disso, o autor argumentou que a estabilidade dos sistemas partidários depende da sua relação com as bases sociais. Em trabalho anterior, Roberts (1998) distinguiu as formas de interação entre partidos políticos e movimentos sociais em três modelos: vanguarda, eleitoral e orgânico. O primeiro

modelo é definido pelo controle dos partidos sobre os movimentos; o segundo concentra as suas interações no período eleitoral; o último é marcado pela dificuldade em diferenciá-los.

Na América Latina, as últimas consequências da indissociação entre partido e movimento ganharam materialidade num outro fenômeno sociológico: os partidos-movimentos ou *movements parties*. Via de regra, a perda de confiança nos partidos tradicionais e a falta de cooperação entre os partidos de esquerda e os movimentos sociais são um terreno fértil para o nascimento dos partidos-movimentos (Della Porta *et al*, 2017). Em geral, eles surgem quando o movimento social dá origem a um partido para disputar as eleições e as instituições representativas, com a intenção de responder à sub-representação de determinados grupos sociais; por conseguinte, eles inserem novos tópicos na agenda do legislativo (Kitschelt, 2006).

Nas palavras de Della Porta *et al* (2017, p.07, tradução nossa), os partidos-movimentos “emergem como uma espécie de híbrido entre os dois, quando os vínculos organizacionais e ambientais são muito próximos (...) como organizações, eles participam de campanhas de protesto, mas também atuam em arenas eleitorais”. Portanto, os movimentos sociais providenciam partidos ao transferirem o seu ativismo para as instituições do Estado, da maneira como os movimentos indígenas da Bolívia fizeram por meio dos partidos étnicos (Tarrow, 2015).

De fato, o sucesso eleitoral obtido pelo Movimentos ao Socialismo (MAS) na última década tornou a Bolívia uma grande fornecedora de material empírico para os estudos sobre a interação entre movimentos sociais, partidos políticos e instituições.

Em termos analíticos, o MAS se encaixa, simultaneamente, nas categorias de partido-movimento e partido étnico: ele se diferencia porque os seus membros pertencem ao grupo étnico não-dominante e por ter uma plataforma eleitoral orientada para programas de natureza étnica e cultural. O sucesso dos partidos étnicos latino-americanos está relacionado à permeabilidade das instituições: a maneira como as relações de poder estão organizadas no sistema partidário serve de incentivo para os movimentos sociais se engajarem na política formal em benefício dos partidos étnicos (Van Cott, 2005).

O ponto nodal da relação entre partidos e instituições é a representação, isto é, a abertura institucional permite a representação de grupos minoritários por meio dos novos partidos. Para Van Cott (2015, p. 41, tradução nossa), é nesse ponto que as literaturas sobre movimentos sociais e partidos políticos se encontram: “quando o elevado estado de mobilização e a euforia criada pela realização de reivindicações de longa data fazem com que os líderes dos movimentos sociais não se vejam mais como estranhos tentando empurrar para

dentro do sistema político, mas como atores viáveis dentro de um sistema cujas instituições eles têm ajudado a moldar”.

A ideia de mútua-constituição entre os movimentos sociais e o Estado marcou presença na discussão deste tópico; ela orienta o neo-institucionalismo histórico, que tem em Theda Skocpol uma de suas teóricas mais relevantes. A partir da *polity approach*, Skocpol (1995) compreende que as atividades políticas dos atores sociais e estatais são condicionadas pelas instituições e pelo sistema partidário.

Nos últimos anos, os estudos brasileiros forneceram inovações analíticas para o neo-institucionalismo histórico no sentido de compreender o processo de institucionalização dos movimentos sociais (Abers, 2018). O objetivo do próximo tópico é apresentar as contribuições brasileiras para a análise das interações socioestatais, com foco nos conceitos de institucionalização e “encaixes institucionais”.

2.2 Institucionalização e Encaixes Institucionais

As primeiras reflexões desta seção giram em torno da ideia de mútua-constituição. Em geral, ela torna evidente o papel co-determinador do Estado, das instituições políticas e dos movimentos sociais; por conseguinte, permite observar como os processos políticos e socioculturais convergem na modulação das atitudes dos atores e das instituições (Skocpol, 2008).

Para Lavallo, Houtzager e Castello (2012), usar esse prisma significa compreender a Sociedade Civil como uma construção política: o Estado e as instituições políticas constituem a Sociedade Civil e vice-versa. Portanto, o condicionamento é algo recíproco, interativo e responsável por moldar as capacidades dos atores sociais e das instituições (Lavallo, Houtzager e Castello, 2012). Diante disso, a análise da relação entre movimento sociais e Estado requer o reconhecimento do seu caráter coconstituente, de influência mútua e de interpenetração, assim como a clareza de que a Sociedade Civil e o Estado interagem num processo contínuo e circunstancial, que anuvia a fronteira entre esses domínios (Carlos, 2015).

De fato, a ideia da mútua-constituição, que tem ganhado cada vez mais espaço na literatura brasileira sobre interações socioestatais, vai de encontro à Teoria dos Movimentos Sociais, que enxerga a Sociedade Civil e o Estado como blocos monolíticos e necessariamente em conflito. Por consequência, a disposição dessa teoria em classificar as ações via instituições como algo despolitizado e burocratizado gerou outra lacuna nos estudos sobre movimentos sociais: a institucionalização (Dowbor, 2012). A literatura brasileira tem contribuído para reverter essa situação ao colocar a institucionalização como o fenômeno sociológico central das suas análises. Primeiro, porque compreende que os movimentos sociais podem entrar em conflito com o Estado ou cooperar com ele; segundo, porque reconhece que o uso de canais institucionalizados não causa a desmobilização dos movimentos (Lavallo *et al*, 2018).

Os autores descrevem a institucionalização como a “transformação em instituições de valores, interesses, demandas e recursos de atuação de MSs [movimentos sociais] e OSCs [organizações da Sociedade Civil] atuando em nome de grupos marginalizados e agendas tradicionalmente periféricas ao sistema político (...)” (Lavallo *et al*, 2018, p. 22). Em outros termos, a institucionalização é resultado das interações socioestatais e serve como recurso para os movimentos sociais ampliarem a sua representação política nas instituições do Estado. De acordo com Szwako, Lavallo e Dowbor (2024), existem quatro tipos de institucionalização: posicional, programática, prática e simbólica. Na primeira, que abre as

portas para as demais, o objeto da institucionalização são cargos e posições no Estado; na segunda, são os programas movimentalistas; na terceira, são os instrumentos de políticas públicas; na última, são as categorias de nomeação do mundo criadas pelos movimentos sociais.

As categorias simbólicas, em especial, são importantes porque elas articulam problemas, diagnósticos e compreensões do mundo. Veja bem, os movimentos sociais e os atores estatais têm suas próprias categorias e percepções sobre o que deve ou não receber a atenção do Estado, tanto que os movimentos sociais, muitas vezes, usam as informações que dão corpo às suas categorias para fazer o Estado enxergar certos problemas pelos olhos do movimento. Portanto, há a intenção de ampliar as capacidade cognitivas do Estado, que pode ou não incorporar as categorias dos movimentos. Em regra, a efetivação completa ou parcial da institucionalização simbólica é resultado dos ajustes da mútua-constituição (Szwako, Lavallo e Dowbor, 2024). Os ajustes costumam ser influenciados por outros processos de institucionalização. Quando se trata do tipo posicional, por exemplo, a maior ou menor presença de ativistas do movimento em cargos ou posições dentro do Estado pode interferir no potencial do movimento para moldar a ação estatal com base nas suas categorias.

Ao colocar a institucionalização no centro das suas análises, os pesquisadores brasileiros lidaram com a necessidade de criar categorias analíticas para descrever o processo de busca dos movimentos sociais por pontos de acesso no interior do Estado. Diante disso, eles elaboraram o conceito de “encaixes institucionais”. Em língua inglesa, a tradução da palavra “encaixe” é *fit*, termo que foi usado por Skocpol (1995) para se referir ao ato de encaixar os objetivos dos atores sociais nos pontos de acesso das instituições políticas. Para um *fit* ser bem sucedido, é preciso que as instituições políticas ofereçam oportunidades para um movimento social e constrangimento a outros. Via de regra, o *fit* opera de acordo com uma lógica de inclusão e exclusão. Então, o sucesso e o fracasso não são aleatórios, eles variam de acordo com a capacidade dos atores sociais de arquitetar encaixes em instituições políticas, que são seletivas na maioria das vezes (Lavallo, Houtzager e Castello, 2012).

As ciências sociais brasileiras contribuíram para o aprofundamento teórico e analítico dessa abordagem. Para Lavallo *et al* (2018), não é suficiente dizer que os encaixes são a conexão entre os objetivos dos movimentos sociais e as instituições do Estado: eles sugerem que os encaixes variam em razão do seu formato (variação horizontal) e do nível de autoridade em que operam (variação vertical). Na conceituação dos autores, “encaixes, em formulação mais restritiva e relacionalmente mais radical, são aqui definidos como sedimentações institucionais de processos de interação socioestatal que ganham vida própria

(artefatos: instrumentos, regras, leis, programas, instâncias, órgãos) e mediante as quais atores sociais são, em alguma medida, bem-sucedidos em dirigir de modo contínuo a seletividade das instituições políticas ao seu favor, ampliando sua capacidade de agir” (Lavalle *et al*, 2018, p. 47). O encaixe é resultado das interações socioestatais e processo de construção contínua entre atores e ações. Entretanto, é importante mencionar que nem todas as conquistas dos movimentos sociais junto ao Estado são encaixes, para caber nessa categoria é preciso ter durabilidade e conceder capacidade de agência aos atores sociais.

De fato, analisar os processos de institucionalização a partir do conceito de “encaixes” permite compreender as interações entre os movimentos sociais e uma pluralidade de instituições políticas, ao invés de restringi-las à figura do Executivo (Sanchez, 2021). Recentemente, algumas pesquisas brasileiras usaram os encaixes em análises sobre as interações entre movimentos sociais e poder legislativo ou movimentos sociais e partidos políticos (Sanchez, 2021; Feitosa, 2022; Mazzilli, 2022). Em sua tese de doutorado, Sanchez (2021) estudou as interações entre os movimentos feministas e o Congresso Nacional a partir de propostas legislativas relacionadas à igualdade de gênero. Desse modo, a autora também contribuiu para ampliar as categorias analíticas das teorias feministas sobre o Estado. Primeiro, porque cunhou o conceito de “feminismo estatal representativo” para se referir à participação das ativistas feministas nas instituições representativas do Estado. Segundo, porque incluiu as mulheres parlamentares na categoria de “femocratas”.

Por outro lado, a tese de Feitosa (2022) sobre a institucionalização do Movimento LGBTI+ colabora para as análises acerca dos encaixes gerados pela interação entre movimentos sociais e partidos políticos. Por conseguinte, a proposta conceitual de Mazzilli (2022) atribui mais especificidade analítica para esse tipo de interação. O autor abriu o guarda-chuva dos encaixes com a criação do conceito de “encaixes partidários” para se referir aos órgãos ou normas partidárias que surgiram a partir das mudanças organizacionais feitas pelos movimentos sociais.

Para esta dissertação, focar apenas na interação entre movimentos sociais e poder legislativo ou movimentos sociais e partidos políticos é insuficiente para analisar a experiência do movimento feminista na Bolívia. Como veremos no Capítulo 5, a interação socioestatal que culminou na aprovação da Lei 243 contou com o envolvimento de mulheres do Movimento Feminista, do Partido Político e do Poder Legislativo. Essa dinâmica específica e a centralidade ocupada pelas femocratas apontam para uma rede de interações socioestatais diferente daquelas que têm sido abordadas por outras pesquisas que também usam o neo-institucionalismo histórico e o conceito de encaixes institucionais. Por esse

motivo, um dos principais resultados desta pesquisa é o conceito de “Encaixes Legislativos”, que abriga o esforço de elaborar uma categoria útil para a análise das interações entre Movimentos Sociais, Partidos Políticos e Poder Legislativo.

O conceito de “Encaixes Legislativos” recebe esse nome por dois motivos: porque indica o parlamento como a instituição onde as interações socioestatais acontecem e porque se refere a legislações e outros produtos legislativos como as sedimentações que podem resultar da interação entre Movimentos Sociais, Partidos Políticos e Poder Legislativo. Em compensação, as atrizes e as instituições que participam desse processo são informadas, especialmente, pela experiência dos movimentos feministas e pelas teorias políticas feministas.

A elaboração teórica do “Encaixe Legislativo” tem como referência as discussões acerca da representação política das mulheres e da institucionalização dos movimentos feministas na América Latina. No que diz respeito à representação, o conceito possibilita a articulação das suas dimensões substantiva e descritiva na figura das femocratas⁴, sobretudo daquelas que atuam no Poder Legislativo. Com efeito, o conceito de “feminismo estatal representativo” (Sanchez, 2021) ajuda a iluminar a atuação das parlamentares e atribuir centralidade às interações ocorridas nas instituições representativas.

O fato é que a presença das mulheres nos parlamentos latino-americanos é resultado do processo de institucionalização dos Movimentos Feministas, que conseguiram ocupar posições e ampliar a sua representação política. A princípio, o conceito de “fluxos do movimento feminista” (Alvarez, 2014) ajuda a esclarecer esse processo, sobretudo com relação à interação entre o Movimento feminista e o Poder Executivo. Entretanto, estudos recentes têm, cada vez mais, fixado o Poder Legislativo como um ponto de acesso buscado pelos Movimentos Feministas. Para Zaremberg e Almeida (2024), o acesso das ativistas feministas a esse espaço pode ser facilitado pelos Partidos Políticos. Portanto, na rede de interações entre atrizes políticas e sociais, o Partido Político é o elo que conecta o Movimento Feminista ao Poder Legislativo. Esse elo é representado pelas femocratas do parlamento - ativistas do movimento feminista que se aliaram a um partido político e, por meio dele, foram eleitas para ocupar cargos na instituição representativa.

Em síntese, o conceito de “Encaixes Legislativos” busca ampliar o guarda-chuva dos encaixes institucionais com a intenção de usá-lo de maneira mais situada, dentro de um contexto específico de interações socioestatais, em que: a) os Movimentos Sociais institucionalizam posições ou categorias simbólicas no Poder Legislativo através de leis,

⁴ A maneira como essa articulação acontece será melhor explicada no Capítulo 5.

cadeiras, comissões, comitês e outros produtos legislativos; b) o Parlamento é a instituição onde a interação acontece e c) o Partido Político é responsável por conectar a Sociedade Civil ao Estado.

A discussão que nos trouxe até este ponto da seção demonstrou, entre outros aspectos, o caráter processual dos encaixes. Aliás, esse caráter é atestado pela morfologia da palavra *fit*, cuja tradução da obra de Skocpol ficou a cargo da palavra “encaixe”. Em inglês, *fit* é classificada como verbo e substantivo. Como verbo, significa “caber” ou “ajustar”. Como substantivo, significa “ajuste” ou “encaixe”. A sua morfologia nos mostra que ela pode expressar tanto o processo de se encaixar como o seu resultado, propriamente dito. Portanto, os encaixes são processo e resultado das interações socioestatais. Com efeito, um dos objetivos da abordagem neo-institucionalista histórica é explicar o fenômeno em análise com base no processo que leva aos seus resultados, isto é, na sequência de eventos que estruturam a sua causalidade (Lavage, Houtzager e Castello, 2012). Diante disso, o próximo capítulo cumpre a função de apresentar a metodologia de pesquisa empregada nesta dissertação: o método *Process Tracing*.

3 METODOLOGIA

A intenção deste capítulo é descrever o método e as etapas de pesquisa desta dissertação. Antes de começar, é importante situá-la entre as pesquisas sociais de abordagem qualitativa, que se diferenciam por buscar compreensões acerca dos processos e das estruturas sociais por meio da análise sobre um ou poucos casos particulares (Alonso, 2016).

Nas ciências sociais, nós criamos representações da vida social a partir das relações que estabelecemos entre ideias, evidências, teorias e dados. As pesquisas dessa área são guiadas por alguns pressupostos: a) a principal finalidade dos métodos científicos é produzir inferências válidas; b) para a pesquisadora tirar conclusões de fatos não observáveis é preciso que as evidências sejam coletadas sistematicamente.

Um dos métodos de pesquisa qualitativa com potencial para gerar inferências causais é o *Process Tracing* (PT) ou rastreamento de processos. Ele se assemelha à técnica de reconstrução de processos sociais, que parte do princípio de que a sequência em que os fenômenos acontecem tem impactos sobre os seus resultados (Alonso, 2016). Geralmente, o *PT* é um método usado para descrever fenômenos políticos ou sociais e avaliar as relações de causalidade pertinentes a eles. A ferramenta metodológica das inferências causais obtidas pelo *PT* são os mecanismos causais (Cunha e Araújo, 2018).

A questão é que existem versões variadas sobre o que é o método e as suas características. Neste capítulo, eu busquei manter a coesão das minhas referências e optei por uma linha específica do PT que se aplica aos estudos de caso. Portanto, a primeira seção deste capítulo apresenta as principais definições do método PT, explica como ele é usado nesta pesquisa e o que são os mecanismos causais. A elaboração do mecanismo causal de um determinado processo, que é um dos objetivos desta pesquisa, é informada por evidências. Sendo assim, a segunda seção aborda as etapas da pesquisa, especialmente a coleta e análise das evidências.

3.1 Process Tracing: Definições, Usos e Mecanismos Causais.

O PT⁵ é um método de pesquisa usado para explicar como os processos causais funcionam por meio da análise detalhada de um ou poucos casos (Beach, 2022). A pesquisadora que usa esse método busca descobrir os mecanismos causais que ligam as causas de um processo ao seu resultado. De acordo com Beach e Kaas (2019), existem três abordagens distintas do método: *variance-based*, *case-based* ou *interpretivist*. Nesta dissertação, usamos a metodologia *case-based*, que se aplica aos estudos de caso.

O foco dessa abordagem é rastrear os processos causais de um caso individual. Para isso, é preciso analisar detalhadamente como uma causa gera determinado resultado. Observe que a causa é diferente do processo causal: ao invés de identificar apenas a causa de um fenômeno, o *case-based* busca entender como a causa levou ao resultado final (Beach e Kaas, 2019). Para chegar a essa compreensão, os processos causais são divididos em partes, marcadas por uma cadeia de entidades e atividades que explica as relações de causalidade do fenômeno investigado, ou seja, responde a perguntas sobre como, onde e por que aquilo aconteceu.

De acordo com Beach e Kaas (2019), os casos são selecionados com base na sua capacidade de explicar os processos causais que estão sendo estudados. Nesta pesquisa, escolhemos o caso da Bolívia porque ele aponta para a existência de interações entre movimento feminista e Estado, portanto o seu processo causal permite compreender as dinâmicas dessa interação: quais atrizes se envolveram e o que motivou as suas ações. Contudo, a partir da premissa de que a interação socioestatal ocorreu e foi importante para atingir o resultado, nós nos perguntamos se a ação das femocratas foi um dos fatores decisivos do processo, isto é, se ela pode ser uma das causas que explica a aprovação da Lei 243.

O movimento de criar uma nova hipótese acerca do mecanismo causal de um processo consiste no que Derek e Pedersen (2019) chamam de *Theory-Building*. Isso envolve identificar novos padrões ou relações que explicam um resultado. Trata-se de um raciocínio indutivo, em que certas observações podem render generalizações e servir de explicação para outros casos, como por exemplo, relacionados à interação entre Movimento Feminista e Estado para institucionalizar leis.

⁵ De acordo com Bennet e George (2005, p.256, tradução nossa), “o método PT tenta identificar o processo causal interveniente – a cadeia causal e o mecanismo causal – entre uma variável independente (ou variáveis) e o resultado da variável dependente”. Para explicar essa definição, os autores apostaram em uma analogia: imagine uma fileira de dominós, em que estão todos caídos e apontados para a mesma direção; diante dessa imagem, a tarefa da pesquisadora é identificar a causa que resultou na queda dos dominós.

A escolha da metodologia *case-based* implica, também, considerar a influência das condições contextuais sobre o processo, o que significa que a pesquisadora deve entender como um processo causal funciona na realidade em que ele está inserido. Pesquisas em PT que reconhecem a interação entre o processo causal e o contexto como um fator determinante para os resultados são associadas à ontologia probabilística⁶. Para Trampusch e Palier (2016), trata-se de entender que o processo muda de acordo com a situação em que é observado, isto é, ele não deve necessariamente causar o mesmo resultado em contextos diferentes.

Em síntese, o método PT permite analisar, passo a passo, como as ações geram certos resultados. De acordo com Garland e Beach (2023), ele ajuda a “desempacotar” o funcionamento interno de um processo, de modo a identificar quem fez o que e por qual motivo. A atenção da pesquisa recai sobre eventos-chave, que são capazes de explicar como um processo funciona e qual é a ligação causal entre as suas partes. Esses eventos podem representar situações de interação ou conflito entre as atrizes. A ferramenta do método PT usada para explicar a relação de causalidade entre as ações, isto é, porque uma ação leva à outra e ao resultado final, é o mecanismo causal. Trata-se de um “conceito relacional, que descreve as relações ou as ações entre unidades de análise, evidenciando coisas que acontecem, ou seja, como os atores se relacionam, como indivíduos interpretam suas experiências passadas, como instituições mudam, como resultados mesmo sendo ineficientes são difíceis de serem revertidos etc” (Araújo e Cunha, 2018, p. 44).

O mecanismo causal⁷ designa um processo causal composto por causa, partes e resultado. As partes de um mecanismo compreendem os eventos que decorrem de uma determinada causa e formam uma relação produtiva que gera o resultado (Beach e Pedersen, 2019). Nesse caso, a causa de um mecanismo causal pode ser compreendida como um gatilho: um acontecimento marcante - um acidente ou um desastre, por exemplo - que mobilizou determinadas atrizes e desencadeou uma série de ações por parte delas. As atrizes e as suas ações correspondem às partes de um mecanismo causal que explicam quem agiu, qual ação foi tomada e por qual motivo. A causalidade do processo é transmitida pelo encadeamento das partes do mecanismo causal. Cabe à pesquisadora descrever as partes de um mecanismo causal e explicar como elas se articulam para transferir força causal a um resultado.

⁶ Outra ontologia possível é a determinística, em que a pesquisadora se preocupa com a constância de um mecanismo, ou seja, se ele causa os mesmos resultados em diferentes contextos (Trampusch e Palier, 2016).

⁷ Em língua portuguesa, a palavra “mecanismo” designa um conjunto de elementos que, juntos, transferem força para um resultado. O sistema mecânico de um carro, por exemplo, é formado por mecanismos, ou seja, um conjunto de elementos maquinários que transmitem força para o carro andar. Portanto, os mecanismos não são a causa *per se* de um fenômeno.

O que comprova a existência das partes de um mecanismo causal são as evidências. De acordo com Araújo e Cunha (2018), elas são classificadas como padrão, sequência, vestígio ou contagem. A evidência-padrão consiste em dados estatísticos. A sequência indica quando e onde uma determinada parte do mecanismo foi reproduzida. A existência da evidência-vestígio dá certeza sobre a veracidade de uma parte. Por último, a evidência-contagem remete ao conteúdo do material empírico da pesquisa, que nesta dissertação são os documentos.

A partir da coleta e análise das evidências, as partes do mecanismo causal são testadas: “testar hipóteses sobre mecanismos causais parte da expectativa de que cada uma de suas partes, necessariamente, poderá ser observada no caso em estudo, conforme prediz a teoria” (Araújo e Cunha, 2018, p. 60). A hipótese desta pesquisa é de que a ação das femocratas foi uma das causas da institucionalização da Lei 243. O teste deve, portanto, aceitar ou rejeitar essa hipótese.

Nas pesquisas PT, usamos dois tipos de testes: *hoop tests* e *smoking-gun tests*. No *hoop test*, identificamos as evidências que são verdadeiras, mas que por si só não são capazes de explicar o resultado. No *smoking-gun*, a hipótese é aceita quando a evidência apresenta um conteúdo contundente (Van Evera, 1997). Esses testes são fundamentados pela lógica bayesiana, em que a inferência causal é baseada no grau de confiança sobre a teoria. De acordo com Araújo e Cunha (2018, p.132), “há uma probabilidade inicial que corresponde à confiança numa teoria, mesmo antes de se ter evidências; buscar-se-ão evidências para o caso específico que provavelmente confirmam a teoria”. Portanto, trata-se de aumentar ou diminuir a confiança em uma determinada teoria de acordo com as evidências que foram coletadas.

Na seguinte seção, falamos sobre como foi o processo de coleta das evidências: quais fontes foram consultadas e os obstáculos que eu encontrei. Nela, há uma lista das evidências que ajudaram a construir o mecanismo causal da Lei 243, que será apresentado no Capítulo 5. Com as evidências em mãos, eu realizei testes para identificar se elas são capazes, ou não, de explicar os resultados, bem como analisar a natureza do seu conteúdo.

3.2 Etapas da pesquisa: coleta e análise das evidências documentais

Esta pesquisa utiliza documentos para rastrear o processo de institucionalização da Lei 243. Nas ciências sociais, consideramos que são documentos quaisquer textos verbais ou não-verbais, impressos ou vinculados no meio digital, que contenham informações relevantes sobre o objeto de pesquisa (Cellard, 2008). A análise documental deve ser sistemática: a pesquisadora precisa explorar as suas fontes o máximo que puder e selecionar, cuidadosamente, os documentos que serão analisados.

Os documentos podem ser classificados em primários ou secundários. Os documentos primários são materiais originais, criados por pessoas que testemunharam ou participaram de um determinado evento, que fornecem evidências diretas sobre o que aconteceu, como atas de reuniões, atos legislativos, diários, discursos, entrevistas, entre outros. Os documentos secundários incluem análises, interpretações ou sínteses dos materiais originais feitas por pessoas que não estavam no evento, mas estudaram sobre ele. Artigos científicos, textos acadêmicos e relatórios institucionais são alguns exemplos de documentos secundários.

A primeira etapa da coleta de evidências foi voltada para documentos primários. As principais fontes de consulta foram os sites da *Gaceta Oficial del Estado de Bolívia* e da Câmara dos Deputados. A expectativa era encontrar documentos oficiais sobre o processo de tramitação do projeto de lei. No entanto, esses e outros documentos do Estado não têm acesso aberto, de modo que conseguimos identificar o texto aprovado da Lei 243 e o decreto da sua regulamentação. Em fontes alternativas, identificamos o projeto de lei elaborado pela ACOBOL (Anexo A), um parecer da Comissão de Política Social da Câmara acerca do projeto de lei e uma versão modificada do projeto de lei, os dois últimos datados em 2007.

Para esta pesquisa, eu analisei entrevistas concedidas por atrizes-chave do processo à organização *IKnow Politics*⁸. Refiro-me às entrevistas de Maria Eugenia Rojas Valverde, ex-integrante da ACOBOL, e Marianela Paco Durán (MAS), que atuou como deputada durante a tramitação do projeto de lei. Além disso, eu identifiquei um artigo escrito por Maria Eugenia Rojas Valverde⁹ que também é considerado um documento primário, porque foi produzido por alguém que participou do processo.

⁸ Consiste em um projeto conjunto do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional), da União Interparlamentar (UIP), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), e é apoiado pela União Europeia.

⁹ No Capítulo 5, eu falo sobre a trajetória de Maria Eugenia Rojas Valverde, que além de ter feito parte da equipe técnica da ACOBOL, também era acadêmica.

Na segunda etapa, eu busquei estudos ou relatórios produzidos por acadêmicas, organizações sociais ou internacionais sobre a Lei 243. Nessa etapa, localizei um livro escrito por Ximena Machicao Barbery, em que a socióloga boliviana retoma algumas partes do processo de criação da lei. Existe, também, um livro das organizações-parte da Aliança de Mulheres sobre propostas legislativas para as mulheres, entre as quais há informações sobre a Lei 243. No meio acadêmico, a tese de doutorado de Juliana Restrepo Sanín e o artigo científico de Marta Cabezas Fernández serviram como documentos secundários porque trouxeram informações mais detalhadas sobre acontecimentos e conflitos que marcaram as discussões em torno da lei.

Entre as organizações internacionais, dois documentos foram analisados nesta pesquisa: os relatórios do Programa Regional Rotas de Aprendizagem e da ONU sobre a criação, aprovação e resultados da Lei 243. Esses documentos oferecem análises sobre o processo de tramitação da lei, inclusive sobre como a ACOBOL interagiu com as instituições do Estado, e sobre os desdobramentos da sua aprovação em 2012. Na mídia, os sites *Opinion* e *ClickGénero* publicaram notícias sobre a aprovação da lei e as ações adotadas pela ACOBOL para garantir a sua regulamentação.

Os documentos mencionados nesta seção consistem nas evidências usadas para reconstruir o processo causal e elaborar o mecanismo da Lei 243, que será apresentado no Capítulo 5. No Quadro 1, vocês podem observar como as evidências foram classificadas e qual teste foi aplicado a cada uma delas.

Quadro 1 - Evidências documentais¹⁰

Classificação dos documentos	Título em português	Ano	Autoria	Teste
Primários	Lei 243 – Contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres	2012	Assembleia Legislativa Plurinacional / Presidência	<i>Smoking gun</i>
	Decreto Supremo 2935	2016	Presidência	<i>Smoking gun</i>
	Parecer da Comissão de	2007	Câmara dos	<i>Smoking gun</i>

¹⁰ É importante lembrar que um conjunto de outros documentos foi analisado para a escrita desta dissertação, mas eles não são evidências porque não se referem ao processo causal, propriamente. Esses documentos estão listados no Apêndice desta dissertação, junto com as evidências. Lá, vocês podem encontrar a referência ou o link para acessá-los.

	Política Social		Deputados	
	Projeto de Lei Modificado	2007	Câmara dos Deputados	<i>Smoking gun</i>
	Assédio e violência política com base no gênero afetam o trabalho político e a gestão pública das mulheres	2012	Maria Eugenia Rojas Valverde	<i>Smoking gun</i>
	Lei contra o Assédio e a Violência Política em razão de Gênero	2003	ACOBOL	<i>Smoking gun</i>
	María Eugenia Rojas Valverde: especialista em democracia e direitos das mulheres e especialista do I Know Politics	2013	I Know Politics	<i>Smoking gun</i>
	Marianela Paco Durán: Deputada Nacional, Assembleia Legislativa, Bolívia	2013	I Know Politics	<i>Smoking gun</i>
Secundários	Assédio Político: um tema urgente que enfrentar.	2004	Ximena Machicao Barbery	<i>Hoop test</i>
	Dilemas feministas em torno da Lei de Assédio e Violência Política na Bolívia	2014	Marta Cabezas Fernández	<i>Hoop test</i>
	Violência contra as mulheres na política na América Latina	2018	Juliana Restrepo Sanín	<i>Hoop test</i>
	Fechando lacunas: Propostas legislativas de mulheres	2012	Aliança de Mulheres	<i>Hoop test</i>
	Lei contra o Assédio e Violência Política em Razão de Gênero: Equidade de Gênero.	2008	Programa Regional Rotas de Aprendizagem	<i>Hoop test</i>

			/ PROCASUR	
	Estudo de caso na Bolívia: violência política baseada no gênero: experiências eficazes e promotoras da igualdade de gênero para a consecução dos ODM.	2012	Nelson Machicao Beltrán / ONU	<i>Hoop test</i>
	ACOBOL pede vigência da Lei contra Assédio Político	2012	Click Gênero	<i>Hoop test</i>
	Câmara aprova a Lei 243	2012	Opinion	<i>Hoop test</i>

Fonte: A própria autora.

As evidências classificadas como documentos primários correspondem ao *smoking gun test* em razão do seu alto grau de confiança. Elas fornecem indícios diretos da causalidade do processo e comprovam a existência das partes do mecanismo causal. Sendo assim, essas evidências têm um papel crucial na validação do processo analítico e são provas determinantes para a elaboração do mecanismo causal. As evidências listadas como documentos secundários são compatíveis com o *hoop test*, porque, apesar de não fornecerem provas definitivas, elas serviram como um suporte para a argumentação principal, possibilitando a contextualização e validação indireta de certas informações, mesmo que não representem uma prova incontestável dos fatos.

O resultado da análise dessas evidências vocês encontram no Capítulo 5, em que rastreamos o processo de institucionalização da lei e elaboramos o seu mecanismo causal. Em síntese, o método PT ajuda a responder as perguntas desta pesquisa e atingir os seus objetivos. Seguindo as propriedades do método, os capítulos a seguir são empíricos. Eles apresentam, respectivamente, as condições contextuais da Bolívia e a descrição do processo causal da Lei 243. O próximo capítulo, especialmente, exhibe alguns aspectos fundamentais do contexto histórico e político da Bolívia para que as leitoras compreendam as circunstâncias mais gerais em que a Lei 243 foi criada e aprovada.

4 CONTEXTO HISTÓRICO E POLÍTICO DA BOLÍVIA

A discussão deste capítulo parte do princípio de que os movimentos sociais constroem o contexto e vice-versa, ou seja, eles se constituem mutuamente. Nos capítulos anteriores, vimos que a importância de descrever o contexto aparece tanto na abordagem desta pesquisa, o neo-institucionalismo histórico, quanto na metodologia, o PT. Contudo, antes de mergulhar nesse tema, é importante deixar claro que um ponto importante para compreender a influência do contexto sobre o mecanismo causal do processo de institucionalização da Lei 243 é o regime político.

De acordo com Abers, Kunrath e Tatagiba (2018, p.17), “os movimentos sociais estão inseridos em relações de interdependência com os diversos atores e instituições com quem interagem rotineiramente”. O produto dessas interações são as estruturas relacionais, responsáveis por construir o contexto político e estruturar as ações futuras por meio da transformação dos valores, interesses e reivindicações dos movimentos sociais e outros atores políticos em instituições. O regime político é uma das estruturas relacionais mencionadas pelos autores, trata-se do arranjo que organiza a interação entre os atores sociais e estatais ao mesmo tempo em que regula o acesso às decisões governamentais (Tilly, 2008).

A configuração do regime é determinada pela coalizão governante, motivo pelo qual as interações, as demandas e os atores que participam das decisões variam de acordo com a coalizão governante em exercício do poder político (Abers, Kunrath e Tatagiba, 2018). A eleição de Evo Morales (MAS) para a Presidência, em 2005, colocou uma nova coalizão governante no poder. Conseqüentemente, também deu início a um novo regime político, que se distinguiu pelo fortalecimento da relação entre os movimentos sociais e as instituições do Estado. Essas mudanças levaram às reformas política e constitucional que resultaram na criação de Estado Plurinacional da Bolívia.

Eu começo este capítulo com os antecedentes da criação desse novo Estado, portanto, voltamos às décadas de 1980 e 1990 para localizar o surgimento de novas organizações feministas e a ascensão política do MAS. No começo dos anos 2000, veremos como a Sociedade Civil se mobilizou para resistir aos projetos da coalizão governante neoliberal. Na segunda seção, eu falo sobre a participação das mulheres na Assembleia Constituinte, com foco nas interações entre os Movimentos Feministas, Partidos Políticos e Estado. Por último, a intenção é identificar os encaixes do Movimento Feminista na Constituição Política do Estado e verificar, por meio de dados estatísticos, os números da representação feminina na política e os limites da sua efetivação.

4.1 A Construção do Estado Plurinacional

Para compreender o caminho trilhado pelos movimentos feministas até a criação do Estado Plurinacional da Bolívia em 2009, não podemos abrir mão de recordar os seus antecedentes. Entre os anos de 1964 e 1982, a Bolívia passou por três ditaduras cívico-militares¹¹ que resultaram em profundas crises sociais e econômicas. A década de 1980 foi marcada pelo término da ditadura e pela reconstrução democrática do Estado, em meio aos eventos que aconteceram durante essa época, eu quero chamar a sua atenção para dois deles: a criação de novas organizações de mulheres e o surgimento do MAS como um partido político.

Os anos 1980 e 1990 foram marcados pela transversalização do gênero nas instituições do Estado, quando se realizaram reformas legais para combater a violência doméstica contra a mulher e para defender a representação feminina na política. As mudanças observadas durante o período abriram as portas para o surgimento de novas organizações de mulheres, entre elas a ONG Coordenadoria da Mulher e o Foro Político de Mulheres. Resumidamente, a ONG foi fundada em 1986 e se trata de uma rede nacional de instituições privadas sem fins lucrativos que articula ações entre entidades públicas e privadas, promovendo a igualdade de gênero, a autonomia das mulheres e o combate à violência contra elas. O Foro, por outro lado, é uma formação multipartidária originada no parlamento boliviano em 1996. As parlamentares, em sua maioria urbanas, buscaram articulação com a Sociedade Civil para avançar pautas de gênero, sobretudo para incluir cotas para as mulheres na política, medida que foi implementada pela Lei de Regime Eleitoral em 1997 (Winter, 2019).

Nos anos seguintes à criação do Foro, ele foi dissolvido diante do enfraquecimento dos partidos políticos tradicionais e do crescimento do MAS, que era fortemente ligado a organizações originárias, indígenas e camponesas. Então, a Confederação Nacional de Mulheres Indígenas Originárias da Bolívia-Bartolina Sisa¹² (CNMIOB-BS) despontou como principal organização de representação das mulheres das zonas rurais. Ela foi criada num

¹¹ As ditaduras de René Barrientos, Hugo Banzer e Luis García Meza representam diferentes fases de regimes civis-militares na Bolívia, marcados pela repressão a movimentos sociais, censura e políticas de caráter contrarrevolucionário. Barrientos consolidou seu governo após o golpe de 1964, Banzer liderou um dos períodos mais longos de autoritarismo entre 1971 e 1978, e García Meza ficou conhecido pela relação entre seu regime e o narcotráfico, além de graves violações de direitos humanos. Mais informações disponíveis em https://memresist.webhostusp.sti.usp.br/?page_id=281. Acesso em 06 jan. 2025.

¹² O nome da Confederação é uma homenagem à Bartolina Sisa (1750-1782), que foi uma líder indígena aimará e heroína da resistência contra o colonialismo espanhol na América Latina. Nascida na região de La Paz, na Bolívia, ela desempenhou um papel central nas rebeliões indígenas ao lado de seu companheiro, Túpac Katari, durante a grande insurreição de 1781, quando lideraram o cerco a La Paz por vários meses (Barrancos, 2022). Bartolina Sisa é celebrada como símbolo de resistência indígena e feminista, tanto que o Dia Internacional da Mulher Indígena é comemorado em 5 de setembro, data do seu falecimento.

momento em que os movimentos indígenas e camponeses eram fortalecidos, mas as mulheres tinham pouco espaço dentro deles. A CMBIOB-BS foi responsável por facilitar a expressão política das mulheres e incluir a perspectiva de gênero nas lutas rurais por terras, recursos naturais e reforma constitucional (Winter, 2019), de modo a marcar a interseção¹³ entre etnia e gênero na luta das mulheres camponesas.

A crise do sistema partidário tradicional¹⁴ e a emergência dos movimentos indígenas e camponeses no contexto político contribuíram para a consolidação do MAS, um partido político que tem origem no movimento social cocaleiro¹⁵. A princípio, o sindicalismo camponês de Chapare, sob a liderança de Evo Morales, tentou se organizar em um partido político para disputar as eleições por meio da Assembleia pela Soberania dos Povos (ASP), porém não obteve reconhecimento na Corte Eleitoral. Depois, candidatando-se pela Izquierda Unida (IU), Morales finalmente conseguiu se eleger para a câmara dos deputados em 1997 (Viana e Miguel, 2012). Entretanto, nas eleições municipais de 1999, Morales e seus aliados se agruparam em torno de outra sigla, o MAS. Na verdade, ela surgiu em 1987 de uma fração da Falange Socialista Boliviana, um partido tradicional da direita. De acordo com Anria (2019), alguns fatores explicam o crescimento MAS: a sua resistência ao neoliberalismo, a mudança do contexto institucional mediante reformas descentralizadoras e a crise do sistema político e das instituições.

Para ter um panorama geral sobre o contexto, é preciso lembrar que, entre as décadas de 1980 e 1990, a Bolívia era liderada por uma coalizão governante neoliberal, cujas ações eram focadas em: regular a atividade econômica estatal, privatizar os serviços públicos e os recursos naturais, e restringir os investimentos sociais (Vaquera, 2021). Essas medidas ativaram o descontentamento da população, sobretudo das comunidades indígenas e camponesas. Diante do acúmulo de tensões entre a Sociedade Civil e o Estado, os sindicatos de trabalhadores, o movimento cocaleiro, os movimentos indígenas e outras formas de ação coletiva se articularam no Instrumento Político pela Soberania dos Povos (IPSP). Nos anos de 1995 e 1998, respectivamente, a CNMIOB-BS e o IPSP foram incorporados ao MAS.

¹³ A interseccionalidade remete à ideia de que as opressões de gênero e raça não operam de forma independente uma da outra, mas são “matrizes de opressão que se entrelaçam e se reforçam, forjando sistemas de estratificação e opressão interseccionados” (Sardenberg, 2015, p. 59).

¹⁴ Entre 1985 e 2003, a Bolívia experimentou uma “democracia pactuada”, que consistia na alternância entre os principais partidos políticos no comando dos Poderes Executivo e Legislativo. Desse modo, as populações indígenas e camponesas eram mantidas longe da política institucional. (Pannain, 2018).

¹⁵ O Movimento Cocaleiro da Bolívia tem origem na região norte da Cochabamba, onde os camponeses encontraram no cultivo da folha de coca sua fonte de sobrevivência. Ele surgiu como resistência aos esforços dos Governos de Estados Unidos e Bolívia em erradicar a folha de coca como estratégia para combater o narcotráfico. De modo geral, o Movimento reivindica a revalorização da cultura e identidade dos povos indígenas. (Costa, 2010).

Os principais episódios da resistência popular às práticas de privatização dos recursos naturais são a Guerra da Água¹⁶ do ano 2000 e a Guerra do Gás de 2003. De acordo com Alcoreza (2003, p. 35, tradução nossa), essas mobilizações são resultado de um processo de acumulação dos movimentos sociais: o seu “significado histórico pode ser avaliado pela relação que os dias de hoje têm com o passado, pela atualização de lutas antigas, pela reivindicação das vítimas lançadas no tempo e enterradas no esquecimento, pela densidade que a memória adquire no momento presente. O significado político pode ser avaliado pelo impacto que os dias de hoje têm nas estruturas de poder, nos dispositivos políticos e nas agências do Estado”.

A Guerra da Água começou com a criação da Lei de Água Potável e Esgotos Sanitários, que foi aprovada em 1999 e previa a privatização da água na Bolívia. A empresa favorecida pelo contrato de concessão do uso da água no departamento de Cochabamba foi a transnacional Bechtel, responsável pela direção do consórcio *Aguas del Tunari*. Essa decisão, porém, contrariou o princípio indígena do uso comunitário e autogestionário da água e deixou a população da região insatisfeita. Em resposta, os cidadãos fizeram protestos para impedir a efetivação do contrato e questionar a sua legitimidade.

Para fortalecer a resistência popular, as ações coletivas buscaram se articular em torno da Coordenadoria da Defesa da Vida e da Água. Diante da perda de credibilidade das instituições políticas e dos partidos políticos, a Coordenadoria surgiu como um movimento social encarregado de organizar assembleias e colocar em prática as deliberações populares. Embora não seja um movimento indígena, mas uma representante da união entre sindicatos e outras organizações da Sociedade Civil, a Coordenadoria reivindicava a criação de um Estado Plurinacional. Para Tapia (2010, p.142, tradução nossa), isso significa “um salto no horizonte social e político: de ideia promovida pelas organizações e pelo processo de unificação dos povos indígenas, passa a ser uma ideia incorporada pelas principais formas de auto-organização social e popular do país. Isto implica que mesmo os setores não indígenas consideram que devem reformar-se ou reformar o seu Estado, contendo o reconhecimento político de outros povos e culturas”.

Finalmente, a população saiu vitoriosa das Guerras da Água e do Gás. Em 2000, a resistência popular levou à reversão da concessão que entregava o controle do abastecimento de água a uma multinacional. Já em 2005, as manifestações resultaram na renúncia do presidente Gonzalo Sánchez de Lozada e na nacionalização do gás e do petróleo, marcando

¹⁶ “Bolívia, a Guerra da Água”, documentário dirigido por Carlos Pronzato no ano de 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-7ZnaY0ateo&t=557s>. Acesso em 04 fev. 2025.

um ponto crucial na defesa dos recursos naturais como patrimônio nacional da Bolívia. Segundo Avritzer (2009), a participação da Sociedade Civil nesses acontecimentos foi do tipo direta e não-institucional, isto é, as mobilizações tiveram origem em disputas políticas que resultaram na deposição das antigas coalizões governantes e na eleição de novas. De fato, o MAS ganhou forças diante da falência dos projetos de privatização do governo, principalmente por estar situado tanto no contexto político-institucional quanto na esfera social (Lohman, 2013; Anria, 2010).

Em 2005, Evo Morales (MAS) foi eleito presidente da Bolívia pela primeira vez e um novo regime político foi instituído. No primeiro mandato do MAS, os movimentos sociais exerciam papéis de liderança nas instituições do Estado. A nova configuração do poder modificou, inclusive, a relação das mulheres com a vida pública. Esse período abriu um novo capítulo na história boliviana em que “a sociedade explorada e dominada se dispôs a ressignificar sua realidade social, isto é, a esvaziá-la dos conteúdos e crenças que permitem a reprodução de uma ordem hegemônica determinada, em busca de um novo” (Lohman, 2013, p. 14, tradução nossa). As mudanças foram institucionalizadas pela Constituição Política do Estado, que foi promulgada em 2009. A seguir, veremos como foi o processo da Assembleia Constituinte, com foco especial na participação das mulheres e dos movimentos feministas na elaboração da nova Constituição.

4.2 Participação das Mulheres na Assembleia Constituinte

A primeira atitude de Evo Morales (MAS) como Presidente da Bolívia foi criar a Lei de Convocação à Assembleia Constituinte no mês de março de 2006. Ao mesmo tempo em que criou condições para a reforma do Estado, a Assembleia Constituinte trouxe mudanças para a vida pública do país ao abrir margem para a participação política de grupos sociais historicamente excluídos. De acordo com Schavelzon (2012, p.01), conta-se que, durante o ato de inauguração da Assembleia em Sucre, “os funcionários responsáveis pela segurança do evento pediram a um grupo de cholitas, camponesas de saias, mantas e chapéus, que se levantassem do chão onde esperavam porque por ali passariam os constituintes. Levantaram-se não para sair, mas para participar do desfile: eram as mulheres constituintes”.

O ícone da presença feminina na Assembleia Constituinte foi a sua presidenta, a bartolina¹⁷ Silvia Lazarte. Na ocasião, ela atribui sua eleição às “lutas de todas as mulheres bolivianas e nossos antepassados, e também à marginalização das mulheres e dos indígenas durante tanto tempo” (Vaca, 2006, s/p, tradução nossa). Realmente, desde a reabertura democrática em 1982, não houve mudança significativa na qualidade de vida das pessoas ou estabilidade institucional, de modo que as demandas dos povos indígenas foram adiadas até sua voz ser ouvida no início dos anos 2000 (Welp, 2021).

A Assembleia Constituinte formada naquele momento tinha 255 membros¹⁸. Desse número, 88 eram mulheres, o que equivale a 34% da Assembleia - a maior proporção em comparação às eleições de antes (Fundo de População das Nações Unidas, 2007). Na contramão das bancadas femininas anteriores, cerca de 70% das mulheres constituintes eram indígenas e campesinas, a maior parte delas era membro da CNMIOB-BS e do MAS. Este fato sugere que a ocupação de cargos dentro do Estado por parte dessas ativistas é um aspecto importante da interação entre movimentos feministas e partidos políticos, em especial no caso da CNMIOB-BS, que é reconhecida como uma das fundadoras do MAS.

A influência das mulheres do MAS na construção do Estado Plurinacional marcou a proposta de Constituição enviada pelo partido para a Assembleia Constituinte. O texto em questão foi escrito pelo Pacto de Unidade, que era um grupo formado por organizações indígenas, sindicais e campesinas, das quais a CNMIOB-BS era uma das suas partes mais

¹⁷ Nome atribuído às ativistas da CNMIOB-BS.

¹⁸ MAS era o partido político com mais representantes, 137 ao todo. Os partidos da oposição, com destaque para Poder Democrático Social (PODEMOS) e Unidade Nacional (UN), ocuparam os demais assentos. Embora as mulheres constituintes fossem, em sua maioria, filiadas ao MAS, há registros de eleitas por outros partidos. As cotas femininas na política, que foram aprovadas em 1997, contribuíram para o aumento do número de mulheres eleitas.

ativas. De acordo com Rousseau e Hudon (2018), as bartolinas foram as responsáveis por inserir as demandas por igualdade de gênero e representação política na agenda do Pacto. Em 2007, elas apresentaram a sua própria proposta constitucional para a Assembleia, exigindo que “os direitos das mulheres sejam respeitados com justiça social e igualdade de gênero. Como mulheres, somos duplamente discriminadas. Por um lado, porque somos camponesas indígenas originárias e, por outro, somos discriminadas pelos nossos colegas sindicais e pelos nossos maridos que não querem que participemos. É por isso que precisamos nos tornar alfabetizados, organizados e treinados em relação às diferentes leis nacionais” (Sánchez e Uriona, 2014, p. 73, tradução nossa).

Na Bolívia, os movimentos de mulheres indígenas desempenham um papel fundamental na luta pelos direitos das mulheres, principalmente porque são capazes de articular questões de gênero, cultura e etnia nas suas reivindicações (Welp, 2021). Entretanto, a perspectiva interseccional desses movimentos entra em conflito com outras. De acordo com Rousseau (2011), a existência de divergências acerca das questões de origem - urbana ou rural - e classe social causou rupturas no movimento feminista. De um lado, as mulheres indígenas e populares lutaram pela defesa dos seus direitos à terra e ao trabalho por meio de protestos; por outro lado, as mulheres urbanas da classe média atuaram por meio de ONG's para elaborar políticas públicas de gênero e garantir a participação das mulheres na política e na economia. Neste caso, a adequação das pautas feministas às exigências de financiamento externo recebeu críticas por priorizar ações reformistas e menos confrontadoras.

Na Assembleia Constituinte, essas diferenças foram traduzidas nas disputas entre qual deveria ser o objetivo das mulheres. As principais tensões giraram em torno das noções de paridade e equidade de gênero. De acordo com Winter (2019), a paridade de gênero ¹⁹assumiu sentidos diferentes nas discussões da Assembleia: ora como *chachawarmi*, no discurso das mulheres indígenas e camponesas; ora como democracia e representação substantiva, nos termos das mulheres de origem urbana e da classe média. A representação substantiva, como veremos no próximo capítulo, está relacionada à necessidade de representar os interesses das mulheres na política. Mas, o que significa *chachawarmi*?

Chachawarmi é um conceito aimará que significa “homem e mulher” ou “companheiro e companheira”. Ao contrário da concepção binária, o gênero é interpretado como um continuum de opostos complementares, portanto parte do princípio de que homens e

¹⁹ A “paridade de gênero” entra no vocabulário das democracias modernas em 1992, por ocasião da Declaração de Atenas, como uma solução para a sub-representação política das mulheres europeias. Na América Latina, essa preocupação foi integrada ao Consenso de Quito com o objetivo de alcançar a igualdade entre homens e mulheres no exercício do poder.

mulheres desempenham papéis diferentes e igualmente importantes na sociedade (Michel e Ackerly, 2023). Essa visão pretende valorizar o equilíbrio e a harmonia entre os opostos. De acordo com Villa (2014), os povos que são orientados pela cosmologia aimará reconhecem que os seres humanos, a natureza e a espiritualidade são organizados de acordo com a complementaridade entre os gêneros.

Apesar do seu potencial, o *chachawarmi* é criticado por reforçar dinâmicas de poder que prejudicam as mulheres. Para Julieta Paredes²⁰ (2010, p.80, tradução nossa), por exemplo, “chachawarmi não é o ponto de partida que desejamos. Porque? Porque o chacha-warmi não reconhece a real situação das mulheres indígenas, não incorpora a denúncia de gênero na comunidade, naturaliza a discriminação”. Nesse raciocínio, o *chachawarmi* é descrito como um “machismo indigenista”.

Não obstante, a defesa do *chachawarmi* por parte das assembleístas de origem indígena favoreceu a sua adesão à luta mais ampla pela descolonização do Estado e pela paridade entre homens e mulheres nas instituições (Winter, 2019). Aliás, outro fator que dividia as mulheres indígenas e urbanas é a importância que elas atribuem aos projetos de descolonização²¹ e despatriarcalização do Estado (Gigena, 2014). Por descolonizar entende-se “considerar a sua condição étnica, recuperando as suas identidades e conhecimentos e por despatriarcalizar refere-se a considerar a situação das mulheres antes da sua condição étnica” (Gigena, 2014, p. 119, tradução nossa). Via de regra, a descolonização é o objetivo principal das mulheres indígenas, enquanto as mulheres urbanas se concentram na despatriarcalização do Estado.

Contudo, essas divergências não impediram as mulheres constituintes de buscarem se fortalecer juntas. Em 2007, elas criaram a Coordenadoria da Unidade Constituinte de Mulheres da Bolívia, uma organização multipartidária que ajudou as assembleístas e civis a se mobilizarem na construção de um projeto político coletivo, baseado na interseccionalidade

²⁰ Julieta Paredes é uma ativista, feminista e intelectual boliviana de origem indígena, reconhecida por seu trabalho na luta pelos direitos das mulheres e dos povos indígenas, especialmente no contexto de sua militância pelo feminismo comunitário como líder do coletivo *Mujeres Creando*.

²¹ Há visões diferentes acerca da descolonização do gênero, também, entre teóricas do feminismo decolonial. De acordo com Lugones (2014), o gênero é uma imposição colonial e a descolonização do gênero consiste em questionar a opressão de gênero racializada, colonial e capitalista. A partir da “colonialidade do gênero”, a autora compreende a opressão como uma interação complexa entre sistemas econômicos, racionalizantes e de gênero, por meio dos quais os indivíduos são influenciados pelas construções ocidentais. Em contrapartida, Segato (2012) usa o conceito de “entroncamento patriarcal” para argumentar que já existia uma organização patriarcal nas sociedades indígenas, o que houve foi a combinação entre o patriarcado pré e pós colonial. Nas palavras de Paredes (2010, p. 72, tradução nossa): “Há também um patriarcado e machismo Boliviano, indígena e popular. Descolonizar gênero, nesse sentido, significa recuperar a memória das lutas de nossas tataravós contra um patriarcado que foi estabelecido antes da invasão colonial”.

das suas experiências de vida. Desse modo, a Assembleia Constituinte marcou um “período de ampla participação no cotidiano das mulheres, em suas vivências e experiências, que assumiu um conteúdo político à medida que semelhanças e diferenças foram articuladas para politizá-las” (Sánchez e Uriona, 2014, p. 52, tradução nossa).

Outra forma de ação coletiva usada pelas mulheres para intervir na Assembleia Constituinte foi o movimento social Mulheres Presentes na História, que se consolidou como uma ação política capaz de articular as organizações feministas na elaboração de propostas coletivas para a nova Constituição (Sánchez e Uriona, 2014). Nas palavras das ativistas, “o Estado patriarcal foi estabelecido no pressuposto da superioridade natural dos homens sobre as mulheres, estabelecendo uma divisão entre o público/privado que gerou a subordinação do feminino e do doméstico na ordem social e institucional, restringindo o exercício da cidadania pelas mulheres. excluindo-os da construção de pactos sociais e reforçando a sua situação de discriminação nas esferas económica, social e política.” (Mulheres Presentes na História, 2006, p.12, tradução nossa). A proposta delas para reverter essa situação era garantir paridade e alternância de gênero em cargos nos três poderes do Estado.

A Assembleia Constituinte teve fim em 2009, quando a Constituição Política do Estado foi promulgada. A reforma constitucional abriu oportunidades para os movimentos sociais aprofundarem a sua relação com o Estado. No que diz respeito aos direitos das mulheres, as assembleístas conseguiram institucionalizar algumas das suas reivindicações em formato de artigos constitucionais, entre elas a paridade de gênero. Na próxima seção, saberemos quais conquistas o movimento feminista obteve ao participar da Assembleia Constituinte. O processo de institucionalização das demandas do movimento será descrito em maior detalhe com o suporte de dados estatísticos, que demonstram avanços nos índices de representação política das mulheres na Assembleia Legislativa Plurinacional.

4.3 Um Estado Plurinacional Feminista?

A nova Constituição foi aprovada pelo público por meio de referendo, porque não atingiu os dois terços necessários para ser aprovada em Assembleia. Esse processo foi marcado por desafios, incluindo atrasos e conflitos internos. Enfim, a nova Constituição Política do Estado inseriu mudanças significativas, começando pelo nome, que passou a ser Estado Plurinacional da Bolívia. Essa denominação remete à diversidade cultural, à autonomia indígena e à participação cidadã (Welp, 2021). Para Archenti e Albaine (2013), a cidadania presente na nova Constituição é resultado do esforço dos movimentos de mulheres e movimentos feministas para transformar a paridade de gênero em um eixo orientador da organização política e democrática da Bolívia.

O legado da participação das mulheres na Assembleia Constituinte ganhou expressão em artigos da Constituição - como os de número 8, 15 e 172 - e da Lei de Regime Eleitoral de 2010²². Primeiro, o artigo 15 versa sobre os direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs. São os direitos considerados essenciais para a dignidade, liberdade, igualdade e bem-estar entre as pessoas. Nesse sentido, a Constituição reconhece que “todas as pessoas, em particular as mulheres, têm direito a não sofrer violência física, sexual ou psicológica, tanto na família como na sociedade” (Bolívia, 2009, p. 06, tradução nossa).

Segundo, no artigo 8 temos que “o Estado se sustenta nos valores de unidade, igualdade, inclusão, dignidade, liberdade, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementaridade, harmonia, transparência, equilíbrio, igualdade de oportunidades, *equidade social e de gênero na participação*, bem-estar comum, responsabilidade, justiça social, distribuição e redistribuição dos produtos e bens sociais, para viver bem” (Bolívia, 2009, p. 03, tradução nossa, grifo nosso). Significa que os valores do Estado são praticados no âmbito da democracia representativa, participativa e comunitária. Uma das bases da democracia boliviana é o princípio de paridade e alternância de gênero nos órgãos do executivo, legislativo e judiciário.

Terceiro, o artigo 172 menciona, especificamente, a equidade de gênero no gabinete ministerial. Além das normativas, a participação de feministas na Assembleia Constituinte teve influência na estrutura organizacional dos ministérios. O ano de 2006 marcou a criação do Vice-ministério de Gênero e Assuntos Geracionais (VGAG). De acordo com Gigena (2014), o objetivo do novo órgão era articular ações intersetoriais para elaborar políticas públicas de gênero e garantir os direitos das mulheres. De acordo com o Plano Nacional para

²² Com base na discussão teórica do Capítulo 2, pode-se levantar a hipótese se esses artigos consistem em eixos no Movimento Feminista, especialmente em razão da sua interação com o Partido Político.

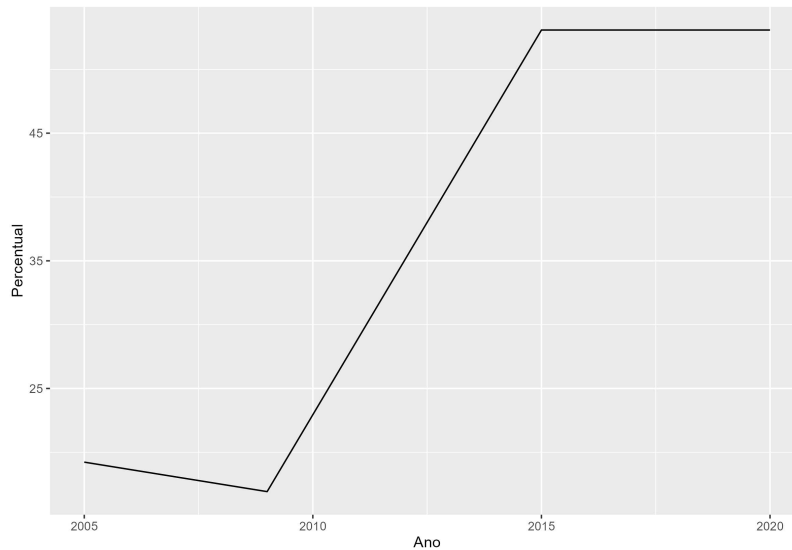
a Igualdade de Oportunidades, uma das atribuições do VGAG era combater a violência de gênero, seja na política ou na vida doméstica, por meio de mecanismos institucionais e marcos normativos (Vice-ministério de Gênero e Assuntos Geracionais, 2008).

Já a reforma da Lei de Regime Eleitoral, ocorrida em 2010, contribuiu para normatizar os processos eleitorais com base no que foi definido pela Constituição. Nos termos da lei, a democracia boliviana “se sustenta na equidade de gênero e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens para o exercício de seus direitos individuais e coletivos, aplicando a paridade e alternância nas listas de candidatas e candidatos para todos os cargos de governo e de representação, na eleição interna das lideranças e das candidaturas das organizações políticas e nas normas e procedimentos próprios das nações e povos indígenas originários campesinos” (Bolívia, 2010, p. 02, tradução nossa).

Os primeiros indícios da efetivação da paridade de gênero, sobretudo no legislativo, deram sinal nos anos seguintes às reformas constitucional e eleitoral, como demonstram os dados estatísticos do Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe (OIG). Antes de apresentar esses dados, é importante conhecer a estrutura da Assembleia Legislativa Plurinacional.

A Assembleia é bicameral, portanto é dividida entre a câmara dos/as deputados/as e a câmara dos/as senadores/as. A câmara dos deputados tem 130 assentos, que são distribuídos por critérios populacionais entre os 9 departamentos²³ do Estado. Daquele número, 7 correspondem à circunscrição especial da câmara e são destinados a representantes dos povos indígenas, originários e campesinos. A câmara dos senadores é menor e tem 36 assentos. No Poder Legislativo, assim como no Executivo, os mandatos têm duração de 5 anos e são aptos à reeleição. No Gráfico 1, elaborado com base nos dados do OIG, podemos observar um aumento no percentual de mulheres na Assembleia Legislativa entre os anos 2005 e 2020.

²³ La Paz, Santa Cruz, Cochabamba, Potosí, Chuquisaca, Oruro, Tarija, Beni e Pando.

Gráfico 1 - Representação das mulheres na Assembleia Legislativa (2005-2020)

Fonte: A própria autora.

Embora as mulheres tenham obtido espaço nas eleições subnacionais, em que representaram 51,8% dos cargos de vereadores em 2021, e no Gabinete Ministerial, quando Evo Morales (MAS) distribuiu as 20 pastas igualmente entre homens e mulheres no seu segundo mandato, elas não foram eleitas para cargos de presidenta, vice-presidenta e governadora. Essa ausência se repete nos cargos de liderança dos partidos políticos. Em nota, a ONG Coordenadoria da Mulher (2019, p.15-16, tradução nossa) indica que “a falta de democratização das organizações políticas se manifesta na ausência de igualdade na vida orgânica interna. A paridade é inexistente em suas normas e na composição de suas diretrizes. Se existir uma ampla participação de mulheres como militantes nos partidos políticos, a participação feminina é minoritária nas direções partidárias”.

Para a ACOBOL, um dos motivos que explica o afastamento das mulheres da vida pública, especialmente dos cargos de alto escalão, é a Violência Política de Gênero (VPG). De acordo com Archenti e Albaine (2013), uma das chaves para entender a VPG na Bolívia é a tensão entre os direitos dos povos originários e os direitos das mulheres.

Nas eleições de 2009, por exemplo, os povos originários eram responsáveis por estabelecer as normas e os procedimentos das suas eleições. Porém, o resultado do desempenho das mulheres nesse pleito foi baixo. Na tentativa de reverter a sub-representação das mulheres nesse nível, o governo determinou que as eleições dos povos indígenas também deveriam obedecer à Constituição e a Lei de Regime Eleitoral, que determinam a paridade de gênero. Há tensão, portanto, entre o princípio de interculturalidade, que busca preservar a

autonomia dos povos originários, e o princípio da paridade, que atende aos interesses das mulheres constituintes de garantir representação feminina na política.

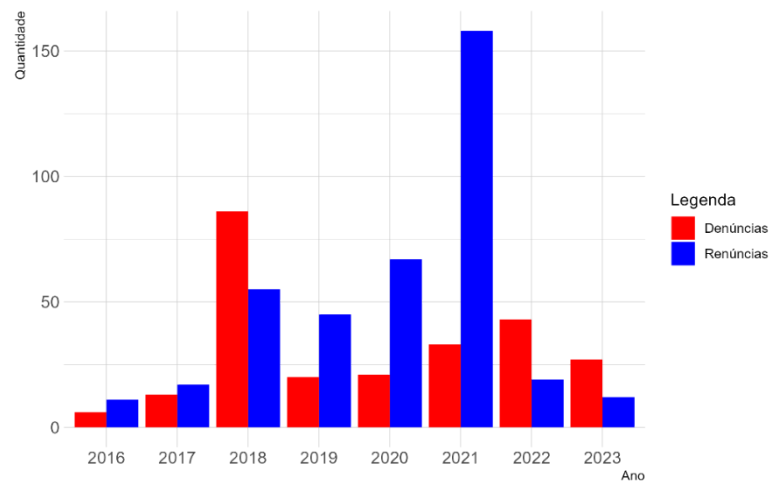
Diante disso, Archenti e Albaine (2013) argumentam que a sub-representação das mulheres nesses casos é explicada pela cultura particular de cada povo. Para os aimará, por exemplo, os homens devem participar da vida pública e as mulheres ficam encarregadas do âmbito privado²⁴. Trata-se de reconhecer o *chachawarmi*: homens e mulheres são opostos e, por isso, têm funções diferentes mas igualmente importantes.

A ACOBOL, como veremos no próximo capítulo, foi pioneira na luta contra a VPG na Bolívia e na América Latina. Desde a sua fundação em 1999, a associação tem desempenhado um papel fundamental no combate à VPG, com destaque para sua participação no processo de criação da *Lei 243*, que constitui o objeto desta pesquisa. Por enquanto, devemos saber que a ACOBOL surgiu com a tarefa de fortalecer a representação, a organização e a gestão política das mulheres, após uma vereadora ser vítima de violência política. Os objetivos da ACOBOL se resumem em defender os direitos políticos das mulheres e incentivar a elaboração de políticas públicas para combater a desigualdade de gênero.

Segundo os dados coletados pela ACOBOL, entre os anos 2000 e 2007 foram registradas cerca de 168 denúncias contra ameaças, ataques, discriminações e atos de assédio sofridos por mulheres na política (Programa Regional Rotas de Aprendizagem, 2008). Junto a essa informação, podemos citar os dados do Observatório de Paridade Democrática da Bolívia acerca do número de denúncias e denúncias motivadas por casos de VPG após 2012²⁵. Entre os anos de 2016 e 2023, as mulheres bolivianas protocolaram, em média, 30 denúncias por ano; em 2018, esse número subiu para 86; a maioria das denúncias aconteceu em 2021, quando a Lei 243 já era vigente (Gráfico 2).

²⁴ Vocês podem notar contradições nessa afirmação e perguntar: se as mulheres devem cuidar da vida privada, por que elas também estão participando da política? Porque, de certo modo, elas participam da política e orientam as suas ações para a proteção das suas famílias, da sua vida privada. Quando analisarmos o processo de institucionalização da Lei 243, essa relação ficará um pouco mais clara.

²⁵ Disponível em <https://observatorioparidaddemocratica.oep.org.bo/acoso-y-violencia-politica-contra-las-mujeres-2/>. Acessado em 08 ago. 2024.

Gráfico 2 - Denúncias e Renúncias contra Violência Política de Gênero.

Fonte: A própria autora.

Apesar da experiência das mulheres na política ser atravessada por obstáculos que impedem a efetivação da paridade de gênero em todos os níveis de poder, a Bolívia é um dos países latino-americanos com os maiores índices de representação feminina na política. Os dados da União Interparlamentar (IPU) apontam que a Bolívia ocupa a quinta posição entre os países que mais elegem mais mulheres para o parlamento nacional (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2023).

A discussão desta seção procurou mostrar que a participação das mulheres na Assembleia Constituinte foi fundamental para que o Movimento Feminista conseguisse insitucionalizar algumas das suas demandas na nova Consituição. Uma das heranças desse processo foi a institucionalização posicional das ativistas feministas, que passaram a ocupar cargos no Estado e defender a agenda da igualdade de gênero nas Instituições. O legado dessa experiência contribuiu para o desenvolvimento das ações do Movimento Feminista em defesa dos direitos das mulheres, sobretudo na luta contra a violência de gênero. O próximo capítulo retrata um processo que aconteceu de forma concomitante à Assembleia Constituinte em dado momento, mas que permaneceu em andamento nos anos seguintes: a institucionalização da Lei 243, que combate a VPCM na Bolívia.

5 RASTREANDO O PROCESSO

Este capítulo apresenta os resultados empíricos e teóricos da dissertação. Primeiro, os materiais que foram consultados na análise documental forneceram os elementos necessários para rastrear o processo de aprovação da lei. Como previsto pelo método PT, eu reconstituí o processo causal que resultou na aprovação da lei, desde a criação da ACOBOL em 1999 até a sua promulgação pelo Presidente Evo Morales (MAS) em 2012. Esse período abarca as etapas de elaboração e tramitação da Lei 243. Na primeira seção, está o esquema que representa o mecanismo causal da lei, contendo causa, partes, resultado final e condições contextuais.

A segunda seção busca mostrar detalhadamente as partes do mecanismo, por meio das quais podemos identificar as atrizes sociais, atrizes políticas, instituições e organizações internacionais envolvidas no processo. Com efeito, o esforço desempenhado durante essa seção consistiu em caracterizar, individualmente, as agentes envolvidas no processo para, então, descrever e analisar as dinâmicas de interação socioestatal ocorridas durante o período. Essa etapa demonstrou a centralidade ocupada pela ACOBOL na rede formada por Sociedade Civil, Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. A presença de femocratas em posições estratégicas no Estado foi responsável por facilitar articulações.

A partir do processo causal e da caracterização das atrizes e interações socioestatais, a terceira seção é dedicada a uma análise mais detalhada dos processos de institucionalização pertinentes à Lei 243, a saber: institucionalização posicional e simbólica. Os resultados apontaram para a formação de encaixes durante a tramitação do projeto que serviram para o Movimento Feminista cavar espaços dentro do Estado e acumular recursos para aprovar a lei.

Por último, a seção 4 contém a elaboração teórica do conceito de “Encaixes Legislativos”, que é um dos principais resultados dessa pesquisa. Com base nos estudos sobre interações socioestatais, institucionalização e representação política, o conceito dá centralidade para a interação entre as ativistas do Movimento Feminista, do Partido Político e do Parlamento. Assim, busca argumentar que os encaixes produzidos durante o processo resultam de um tipo específico de interação socioestatal e, por isso, podem ser chamados de “Encaixes Legislativos”.

5.1 O Processo Causal

O objetivo desta seção é rastrear o processo que resultou na aprovação da *Ley 243 - Contra el Acoso y la Violencia Política hacia las Mujeres* em 2012. Trata-se de um trabalho de sistematização e ordenação dos documentos e evidências consultados durante a pesquisa. Na maioria das vezes, as informações sobre o processo estavam dispersas em documentos de diferentes autorias e, portanto, contavam diferentes pontos de vista sobre o que aconteceu. Entre os exemplos, podemos citar, de antemão, textos escritos por ativistas da ACOBOL, por organizações da Sociedade Civil e, inclusive, um relatório de pesquisa encomendado pela ONU. Nesta seção, eu faço uma reconstrução do processo a partir dos documentos analisados e procuro encaixar as diferentes narrativas em um processo causal.

Antes de conhecer o processo desde a elaboração do projeto de lei, é preciso retomar o contexto de criação da ACOBOL, que desempenhou um papel fundamental em todo o processo. Como eu disse em outras oportunidades, a ACOBOL é uma associação de representação nacional das prefeitas e vereadoras bolivianas que se autodenomina multipartidária e pluralista. No decorrer da dissertação, eu tenho apontado a ACOBOL como feminista. Essa definição é justificada pelos termos com que a associação determina a sua luta: despatriarcalização do estado e inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas.

A ACOBOL foi criada no início de 1999 por deliberação das vereadoras que participaram do 1º Encontro Nacional de Vereadoras, realizado em La Paz. O que motivou as vereadoras a criarem uma associação para defender os seus direitos políticos foi o caso de assédio político cometido por uma autoridade municipal contra uma vereadora²⁶. A fundação da ACOBOL foi oficializada em agosto de 1999, durante o 2º Encontro Nacional de Vereadoras, com o objetivo de impulsionar a participação política das mulheres nos municípios. Nessa época, a participação das mulheres no nível municipal não era parte da agenda do governo, tampouco dos movimentos de mulheres e feministas²⁷.

Desde a sua fundação, a ACOBOL coleta denúncias sobre casos de assédio e violência política cometidos contra as vereadoras e prefeitas. Entre os anos 2000 e 2007, foram registradas 168 denúncias (Programa Regional Rotas de Aprendizagem, 2008). No nível institucional, as ações da ACOBOL eram dirigidas ao Poder Legislativo e aos Partidos

²⁶ Trata-se do assédio político cometido contra a vereadora Glória Aguilar, que se tornou fundadora e primeira Presidenta da ACOBOL (Sanín, 2018).

²⁷ “Nossa História”. Disponível em: <https://ACOBOL.org.bo/nuestra-historia/>. Acessado em 10 out. 2024. As cotas de participação política para mulheres foram estendidas ao âmbito municipal em 2000.

Políticos: ela enviava cartas aos presidentes dos conselhos de vereadores e aos líderes dos partidos solicitando proteção às vereadoras denunciadas (Barbery, 2004).

Diante da impunidade dos casos, a ACOBOL fez uma denúncia pública contra eles no Seminário de Mulheres Vereadoras. Esse evento foi realizado pela ACOBOL no ano 2000, em parceria com o Vice-ministério de Assuntos de Gênero, Gerações e Família (VAGGF), que é vinculado ao Ministério da Justiça (Valverde, 2012). Os casos se tornaram ainda mais graves durante esse período em razão da crise política e social vivida na Bolívia, como foi explicado no Capítulo 4. O apoio do VAGGF a essa e outras iniciativas da ACOBOL pode ser explicado pela existência de vínculos comuns, principalmente nos Movimento Feministas, entre as femocratas que estavam à frente do Vice-Ministério e as integrantes da Associação.

No ano seguinte, a ACOBOL buscou articulações com a Assembleia Legislativa para elevar o debate sobre a VPCM ao nível nacional. Em 2001, por intermédio da Comissão de Descentralização e Participação Popular do Legislativo, a ACOBOL participou de uma audiência pública na Câmara dos Deputados²⁸, em que as vereadoras denunciaram os casos de VPCM ocorridos em Ballivián, Puerto Pérez e Achacachi (Programa Regional Rotas de Aprendizagem, 2008). Esse evento desencadeou a criação de novas ações afirmativas para proteger os direitos políticos das mulheres. Isso aconteceu porque a ACOBOL percebeu, após extensas revisões da legislação boliviana, que não havia uma lei específica para garantir os direitos das mulheres, nem para criminalizar atos de VPCM (Valverde, 2012). Então, a ACOBOL estabeleceu um acordo com a Câmara dos Deputados para elaborar uma lei contra a VPCM.

De fato, a ACOBOL foi a responsável por coordenar o trabalho de criação do projeto de lei. Em 2002, esse processo era interinstitucional, porque diversas instituições, tanto do Estado quanto da Sociedade Civil, participaram da sistematização dos casos e na difusão do projeto de lei em eventos realizados nos departamentos da Bolívia (Valverde, 2013)²⁹. Nesse processo, o Estado foi representado pelo VAGGF e pela União das Mulheres Parlamentares da Bolívia (UMPABOL)³⁰. A Sociedade Civil foi representada pelo Foro Político Nacional de Mulheres. Houve, também, a participação de órgãos internacionais, como o Fundo de

²⁸ Essa audiência é citada por todas as fontes, mas não localizei registros documentados.

²⁹ Entrevista concedida por Maria Rojas Valverde, acadêmica que esteve na direção executiva da ACOBOL desde o início do processo de elaboração do projeto de lei até a sua aprovação, ao IKnow Politics. Mais a frente, falaremos sobre o seu papel nesse processo.

³⁰ A UMPABOL foi criada pela Câmara dos Deputados em 1998 e se trata de uma instância coletiva de coordenação das mulheres parlamentares e ex-parlamentares para incluir a perspectiva de gênero no Congresso. Mais informações em: https://americainagenera.org/wp-content/uploads/2014/06/2423_Bolivia_bancada.pdf. Acessado em 16 out. 2024.

População das Nações Unidas (UNFPA) e a ONG One World Action (OWA)³¹, que ajudaram a ACOBOL a cruzar fronteiras e inserir o projeto de lei no cenário internacional (Valverde, 2013).

O projeto de lei ficou pronto em 2003. O título original era “*Lei Contra el Acoso y la Violencia Política en razón de Género*”. Os objetivos, em geral, eram prevenir, proteger, defender e garantir o exercício dos direitos políticos das mulheres eleitas e o exercício das suas funções. Os termos “assédio político”³² e “violência política” foram definidos, respectivamente, como: “i) atos cometidos contra uma mulher e a sua família com a intenção de impedi-la de cumprir sua função pública, seja por meio de pressão, perseguição, assédio ou ameaças; ii) atos que causem dano físico, psicológico ou sexual a uma mulher em exercício de cargo de representação política e sua família” (Anexo A, tradução nossa). No que diz respeito ao público que visa proteger, o projeto de lei abrange todas as mulheres autoridades eleitas em todos os níveis de governo. Um dos agravantes previstos na lei é a instigação do ato por parte de líderes dos partidos políticos, das agrupações cidadãs ou dos povos indígenas³³. Segundo Fernández (2014), tratava-se de um projeto de lei que pretendia punir a violência cometida por homens contra mulheres na política.

Em 2004, o projeto de lei foi apresentado na Câmara dos Senadores, que negou a proposta. No ano seguinte, por intermédio da Comissão de Política Social da Câmara dos Deputados, o projeto foi apresentado aos deputados, que também o rejeitaram. Não foi possível resgatar os motivos que levaram a essas rejeições, porque as atas das sessões não possuem acesso público. Entretanto, essa situação mostrou que um dos desafios da ACOBOL seria convencer os legisladores de que a VPCM era um problema real, porque a maioria deles via o assédio e a violência como práticas corriqueiras na política, portanto aprovar um projeto desse tipo significaria impedi-los de exercerem as suas funções (Sanín, 2018).

³¹ Trata-se de uma organização não governamental de origem britânica que atuou entre 1989 e 2011, especialmente em países da África, Ásia e América Latina. A ONG focava no apoio a iniciativas que incentivassem a participação política e a equidade de gênero.

³² Um exemplo de assédio político frequente entre os partidos políticos consistia em eleger mulheres candidatas e exigir que elas cedessem a sua titularidade ao suplente, que na maioria das vezes era um homem. Em algumas situações, as mulheres eram obrigadas, inclusive, a dividirem suas funções e salários com os suplentes (Barbery, 2004).

³³ Acerca da representação das mulheres no âmbito dos povos indígenas, Archenti e Albaine (2013) apontam para as contradições entre os princípios interculturais, que asseguram os direitos e a autonomia desses povos, e os princípios paritários, que estabelecem a igualdade de gênero no nível mais abrangente da democracia boliviana. Nas eleições de 2009, por exemplo, a paridade de gênero ainda não era obrigatória para povos indígenas, com efeito os resultados foram desfavoráveis à representação das mulheres. Adiante, veremos que as mulheres indígenas, em parte inspiradas pela cosmologia do chacha-warmi - segundo a qual homens e mulheres exercem funções complementares na sociedade - guardaram ressalvas em relação à tipificação da VPCM.

Dada a dificuldade de avançar temas relacionados aos direitos políticos das mulheres na agenda do legislativo, as parlamentares, algumas delas envolvidas no processo de elaboração do projeto de lei, criaram o Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres em 2004 (Aliança de Mulheres, 2012).

O Comitê é um órgão do Legislativo formado por atrizes sociais e estatais. Embora a sua composição tenha mudado ao longo dos anos, foi possível determinar algumas das suas primeiras integrantes: ACOBOL, VAGGF, Vice-ministério de Justiça, Vice-ministério de Participação Popular, Foro Político das Mulheres, ONG Coordenadoria da Mulher, UMPABOL, Defensoria do Povo³⁴, Desenvolvimento Democrático e Participação Cidadã³⁵, e Programa de Apoio aos Parlamentos e Participação Cidadã (PARC)³⁶ (Beltrán, 2012). Como veremos na próxima seção, há deputadas que chegaram a fazer parte da ACOBOL quando exerceram mandatos municipais. Isso explica o relacionamento das deputadas com a Associação.

Em 2005, o Comitê começou a pressionar os legisladores para incluir a VPCM na agenda. De outro lado, a ACOBOL organizou mobilizações sociais para compartilhar informações sobre o projeto de lei, com destaque para a realização do Seminário Internacional pelos Direitos Políticos das Mulheres. No evento, os candidatos à vice-presidência do país se comprometeram com a luta pelos direitos políticos das mulheres através da “Ata de Compromisso: Por respeito aos direitos das mulheres” (Aliança das Mulheres, 2012). O acordo selado com os candidatos repercutiu no nível departamental, em que as vereadoras da ACOBOL pressionaram para que as autoridades locais também assumissem o compromisso.

A tramitação do projeto de lei teve início, oficialmente, em 2006, quando o MAS já estava no poder. Quem conseguiu agendar a apresentação do projeto de lei na Câmara dos Deputados foi Elizabeth Salguero (MAS), que na época presidia o Comitê (Valverde, 2013) - entrevistas também são documentos. Um dos motivos que contribuiu para o avanço da discussão no legislativo é o fato de Elizabeth ser, ao mesmo tempo, ativista dos movimentos feministas e parlamentar (Sanín, 2018). A partir desse momento, o projeto de lei começou a tramitar na Câmara com a identificação PLSC - 004/05-06, que significa Proposta Legislativa da Sociedade Civil.³⁷

³⁴ Instituição de direito público nacional, responsável por promover e difundir os direitos humanos.

³⁵ Trata-se de um esforço conjunto entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo da Bolívia para favorecer a participação popular no país.

³⁶ Programa implementado em parceria com a Universidade de Nova York, cujo foco principal era fortalecer as instituições democráticas e a promoção da participação cidadã no processo legislativo boliviano.

³⁷ Proposta Legislativa da Sociedade Civil porque foi apresentada pela ACOBOL. Embora a ACOBOL seja uma associação de vereadoras e prefeitas, a equipe técnica é formada por pessoas que não são, necessariamente, autoridades políticas, como veremos na próxima seção.

Em 2006, quando a proposta legislativa foi aceita pela Câmara, ela foi encaminhada para avaliação do Poder Executivo. A Ministra da Justiça, Casimira Rodriguez Romero³⁸, sugeriu que a lei fosse aprovada, mas deveria passar por alterações para corrigir eventuais inconsistências. Então, o projeto retornou ao Poder Legislativo, onde foi debatido na 75ª Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados³⁹. A deputada Elizabeth Salguero Carrillo (MAS) abriu a sessão resgatando os argumentos da ACOBOL para defender o projeto de lei. Entretanto, não havia consenso quanto à legitimidade do projeto de lei entre os/as parlamentares do MAS, que representavam a bancada majoritária da Câmara: o principal ponto de tensão se deu entre as “deputadas orgânicas” e as “deputadas convidadas” do partido (Fernández, 2014).

O MAS denominava “orgânicas” as parlamentares indígenas, campesinas e originárias, em contrapartida “convidadas” eram as parlamentares urbanas, brancas e mestiças da classes média, que recebiam essa denominação por serem convidadas a compor as fileiras do MAS apesar de não terem origem nas organizações indígenas e campesinas que formavam a base do partido (Fernández, 2014)⁴⁰. A deputada Elizabeth Salguero Carrillo (MAS), por exemplo, era uma das “convidadas”. Para justificar a sua oposição ao projeto de lei, as deputadas orgânicas recorreram ao seu papel de mães: elas acreditavam que os seus filhos poderiam ser acusados como agressores pelo projeto de lei, portanto se colocaram contra a proposta por entenderem que se tratava de uma demonstração do ódio das parlamentares feministas contra os homens (Fernández, 2014). Ao final da sessão, os legisladores apontaram incongruências jurídicas e inadequações conceituais no projeto.

Para atender as mudanças solicitadas, a Câmara dos Deputados designou a formação de uma Comissão Conjunta, da qual faziam parte as comissões parlamentares de Política Social, Desenvolvimento Humano e Constituição, por último, Justiça e Polícia Judiciária. A Comissão Conjunta realizou reuniões técnicas com a ACOBOL e o Comitê Impulsor para ajustar a lei. No início de 2007, a Comissão Conjunta apresentou um informe à Secretaria Geral da Câmara, em que recomendava a aprovação com modificações, a favor da inclusão do projeto de lei na agenda do legislativo (Aliança das Mulheres, 2012).

³⁸ Ministra de Justiça do Governo Evo Morales entre 2006 e 2007. Primeira mulher de origem Quechua a assumir um Ministério na Bolívia.

³⁹ De acordo com o regulamento da Câmara, os projetos de lei eram votados em duas etapas: primeiro pelos seus aspectos gerais, depois artigo por artigo, para que então pudessem ser remetidos ao Senado.

⁴⁰ Como dito no Capítulo 4, as tensões entre as mulheres indígenas e campesinas e as mulheres urbanas datam desde a Assembleia Constituinte. Em geral, as discordâncias giram em torno dos sentidos diferenciados que elas atribuem à igualdade de gênero, que no caso das mulheres indígenas é explicada pela lógica da complementaridade entre homem e mulher, base do princípio *chachawarmi*.

O tratamento do projeto de lei foi agendado para o mês de setembro de 2007. Na ocasião, as instituições do Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres se reuniram em frente ao prédio da Câmara, mas, por pressão das parlamentares orgânicas do MAS, o projeto de lei foi retirado da ordem do dia e arquivado (Fernández, 2014). Depois desse entrave, a ACOBOL renovou a sua articulação com a Comissão de Política Social para apresentar os dados atualizados sobre os casos de VPCM na Câmara dos Deputados. Esse período também é marcado pelo fortalecimento das relações internacionais da ACOBOL, que recebeu financiamento Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) para conduzir ações preventivas voltadas ao público masculino por meio de oficinas e cartilhas

Em 2008, o VAGGF, um dos aliados da ACOBOL, passou por um novo processo de inclusão das visões indígenas e sociais durante a etapa de socialização e consulta do projeto de lei (Aliança das Mulheres, 2012). Foram realizadas Mesas de Consenso Departamentais nas cidades de La Paz, Oruro, Cochabamba, Beni, Pando, Tarija, Santa Cruz, Chuquisaca e Potosí. Por último, La Paz sediou a Mesa de Consenso Nacional. O resultado foi a formulação de um projeto de lei que recebeu o consenso das mulheres autoridades e dirigentes de organizações da sociedade civil. Ademais, a iniciativa de realização das Mesas de Consenso foi fundamental para resolver as tensões entre mulheres indígenas e brancas acerca do projeto de lei (Sanín, 2018). As principais mudanças repercutiram na inclusão de novos itens aos artigos que exemplificam atos de assédio e violência política, baseados nos relatos recolhidos durante as Mesas, e aos artigos que estabeleciam os agravantes.

As ações da ACOBOL receberam o apoio das femocratas da Câmara e do Vice-Ministério, que pressionaram o Ministério da Justiça a dar continuidade à tramitação do projeto de lei. Em resposta a esse apelo, a Ministra Celima Torrico enviou um informe jurídico ao Presidente Evo Morales (MAS), no qual reconhece a importância do projeto de lei para o Poder Executivo (Aliança de Mulheres, 2012). Apesar do retorno positivo, a tramitação do projeto de lei permaneceu parada por causa das mudanças internas que ocorreram na estrutura do Vice-Ministério e nas comissões parlamentares (Valverde, 2013).

A mobilização para o projeto de lei ser aprovado adquiriu mais força em 2011, devido à interação entre Sociedade Civil, Estado, Femocratas do Parlamento e Órgãos Internacionais, que atribuiu ao projeto a progressão necessária para ser, novamente, incluído na agenda do legislativo (Aliança de Mulheres, 2012). Com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), através do Programa Promovendo Mudanças em Paz⁴¹, quinze instituições bolivianas

⁴¹ O Programa *Promoviendo el Cambio en Paz* foi implementado pela ONU em colaboração com o Fundo para o Alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (F-ODM) e o governo da Espanha, em países como

formaram a Aliança de Mulheres com a intenção de formular uma agenda política específica para as mulheres (Valverde, 2013).

A partir da Aliança, foram criados grupos de trabalhos, cada um deles especializado na formulação de um tipo específico de lei: gerais, específicas ou econômica-produtiva-financeiras. A ACOBOL participou do grupo de formulação das leis específicas. Entre as propostas legislativas apresentadas pelo grupo, as participantes escolheram atribuir prioridade à lei de VPCM para que ela fosse incorporada à agenda da Assembleia Legislativa na legislatura 2011-2012 (Valverde, 2013). Essa decisão foi informada ao presidente Evo Morales em 11 de outubro, em que é comemorado o Dia Nacional das Mulheres na Bolívia⁴². Na ocasião, a ACOBOL e as parlamentares se comprometeram a aprimorar o projeto de lei até que o Presidente o aprovasse (Beltrán, 2012).

Desde então, o projeto de lei sofreu modificações para se adequar ao contexto político do novo Estado Plurinacional. A principal delas diz respeito ao nome da lei, que deixou de ser “*en razón de género*” para se tornar “*hacia las mujeres*”, porque acreditava-se que a primeira versão abriria margem para a proteção de homens e mulheres (Beltrán, 2012). Essa mudança foi feita pelas parlamentares e apresentada às organizações da sociedade civil em 2011. Muitos parlamentares resistiram à decisão (Durán, 2013).

O projeto também recebeu atenção no Comitê responsável pela Agenda Legislativa das Mulheres, que se trata de uma iniciativa vinculada ao legislativo, idealizada por Elizabeth Salguero Carrillo (MAS) e pela Vice-ministra Evelyn Agreda, em parceria com ACOBOL e outras organizações, para dar visibilidade a projetos de lei e políticas públicas voltados para a defesa dos direitos das mulheres, entre eles, o projeto de lei contra VPCM. Então, teve início um amplo trabalho de consenso e negociações entre instituições do Estado e Sociedade Civil para apresentar a versão final da lei (Aliança das Mulheres, 2012). Embora houvesse a intenção de aprovar a lei em 2011, a existência de tensões internas entre as organizações envolvidas causou o adiamento mais uma vez (Valverde, 2013).

Em maio de 2012, a lei foi aprovada pela Assembleia Legislativa. A versão final recebeu o título de *Ley 243 - Contra el Acoso y la Violencia Política hacia las Mujeres*, como foi proposto pelas parlamentares. Embora a maioria dos homens não tenha demonstrado interesse em aprovar a lei ou inseri-la na agenda do Legislativo, o posicionamento favorável do Presidente Evo Morales (MAS) foi importante para o seu encaminhamento, tanto que,

Bolívia. Foi criado para promover a prevenção de conflitos e a construção da paz, apoiando a transição democrática e fomentando mudanças sociais.

⁴² Também conhecida como Dia da Mulher Boliviana, essa data remete ao nascimento de Adela Zamudio Ribeiro, escritora, poeta e ativista que é reconhecida como pioneira dos feminismos na Bolívia.

durante a votação, os deputados contrários à lei optaram por se ausentar ao invés de votar contra ela (Durán, 2013).

A aprovação foi impulsionada por condições contextuais, principalmente pelo assassinato da vereadora Juana Quispe, em março de 2012. Meses antes do ocorrido, Juana denunciou que estava sendo pressionada pelo prefeito e pelos presidentes do conselho municipal a deixar o seu cargo⁴³. O crime repercutiu nacionalmente, de modo que a Mídia também começou a exercer pressão sobre o Poder Legislativo para que a *Lei 243* fosse aprovada (Beltrán, 2012). Outra condição que favoreceu a aprovação da lei é o fato de que o Senado e a Câmara dos Deputados eram presididos por mulheres que defendiam a proposta: Gabriela Montaña (MAS) à frente do Senado, Rebeca Delgado (MAS) e Betty Tejada (MAS) na Câmara dos Deputados. Destaca-se, também, a atuação da deputada Marianela Paco Durán (MAS) que defendeu o projeto de lei na Câmara⁴⁴.

Após a aprovação em 2012, começou o processo de implantação da lei. Nessa etapa, a articulação da ACOBOL com o Órgão Eleitoral Plurinacional, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁴⁵ e a ONU Mulheres resultou na criação do Protocolo de Atenção e Tratamento a vítimas de Assédio e Violência Política na Jurisdição Eleitoral, que tinha o objetivo de preparar os funcionários dos órgãos eleitorais a lidar com as denúncias recebidas (Beltrán, 2012). Para sensibilizar e difundir o Protocolo, foram realizadas Oficinas Eleitorais de Gênero e Interculturalidade. Além dessas medidas, ACOBOL e TSE celebraram um convênio para incentivar os conselhos municipais a implantar a Lei 243⁴⁶ (Click Género, 2012). Finalmente, a sanção e regulamentação da lei aconteceu anos depois, em 2016, por meio do Decreto Supremo 2935, que foi elaborado em coordenação entre o Ministério da Justiça, o Ministério das Autonomias, o Órgão Eleitoral Plurinacional (OEP), a ACOBOL e o Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres.

Em síntese, o rastreamento do processo de institucionalização da Lei 243 demonstra o seu caráter interativo e interinstitucional. Em termos metodológicos, os eventos rastreados estão conectados uns aos outros numa cadeia causal. Uma decisão ou uma atitude leva a outra. A ação de uma atriz inspira outras a agirem e assim por diante. O conjunto de atrizes e ações

⁴³ Mesmo diante da repercussão e da aprovação da lei, o crime permanece impune. Mais informações em: <https://www.facebook.com/watch/?v=644789556784093>. Acesso em 01 fev. 2025.

⁴⁴ Na legislatura 2011-2012, Elizabeth Salguero Carrillo (MAS), que representou o projeto de lei durante os primeiros anos da sua tramitação, atuou como Ministra da Cultura no Governo Evo Morales e Marianela Paco Durán (MAS) esteve à frente da representação do projeto de lei na Câmara dos Deputados.

⁴⁵ A articulação entre ACOBOL e TSE foi facilitada por Maria Eugenia Rojas Valverde, representante da Associação, e Wilma Velasco, então Presidenta do Tribunal (Beltrán, 2012).

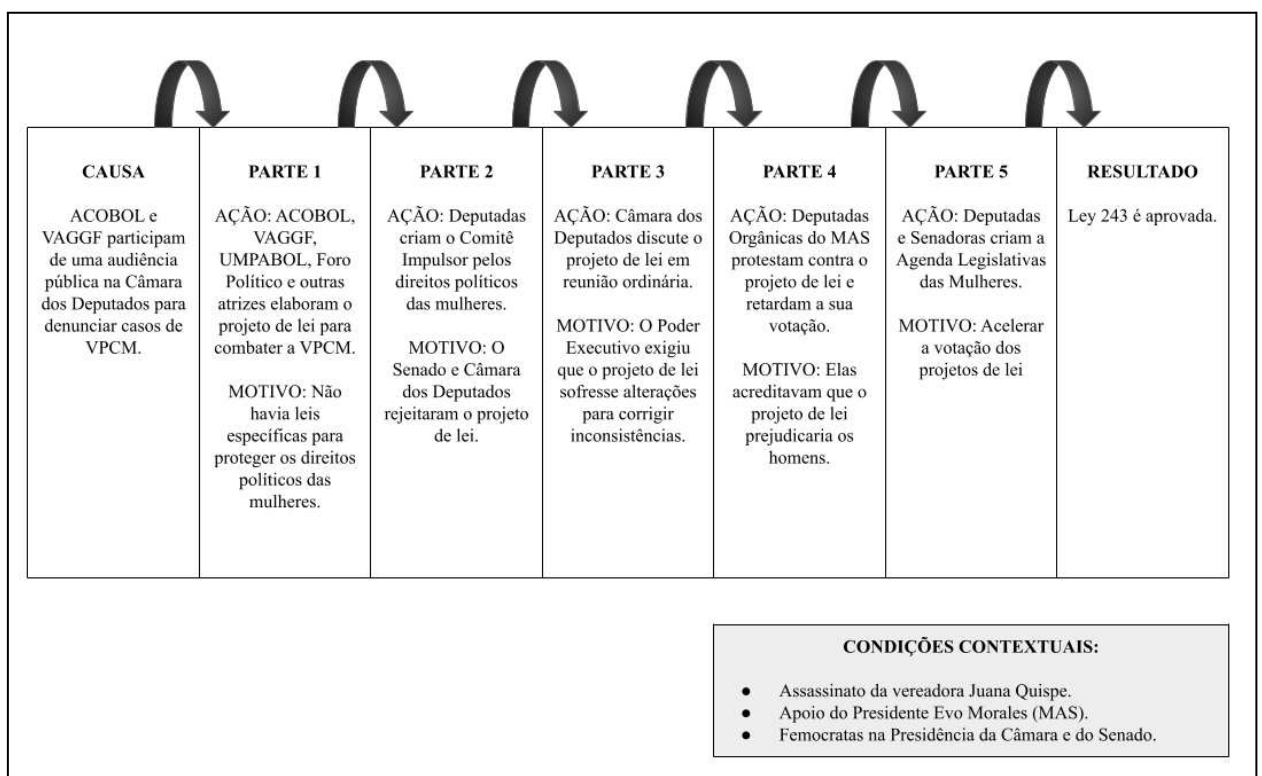
⁴⁶ O TSE se comprometeu a não acatar cartas de renúncias entregues por terceiros e não pelas titulares dos cargos, por exemplo.

que constroem essa cadeia constituem as partes do mecanismo causal da Lei 243. Podemos nos perguntar, portanto, por que as atrizes agiram daquela maneira? Por que as insituições e os partidos políticos responderam à iniciativa do movimento feminista?

A causa/gatilho⁴⁷ para a criação do projeto de lei foi a iniciativa da ACOBOL e do VAGGF de participar de uma audiência pública na Câmara dos Deputados para denunciar a VPCM. Esse evento é importante porque foi a partir dele que a ACOBOL estabeleceu um acordo com os deputados para criar uma lei. Um dos motivos para a lei começar a ser elaborada é a inexistência de leis para proteger os direitos políticos das mulheres. A causa representa, portanto, o momento em que uma determinada situação, como a sub-representação e a violência política, chega ao seu limite e precisa ser remediada.

Sendo assim, podemos explicar a o processo causal a partir do seguinte mecanismo:

Figura 1 - Mecanismo Causal da Lei 243⁴⁸



Fonte: A própria autora

⁴⁷ Como dito no Capítulo 3, a causa de um mecanismo causal é entendida como um gatilho, porque designa o acontecimento que faz disparar o processo.

⁴⁸ Entre os dias 20 e 24 de Janeiro de 2025, eu participei do curso *Process Tracing Methods*, que foi oferecido na *IPSA-USP Summer School 2025*. Essa experiência foi determinante para chegar ao mecanismo causal que eu apresento nesta dissertação. Agradeço aos professores Derek Beach e Natália Calfat, que conduziram o curso e deram *feedbacks* sobre o meu trabalho, e aos colegas, com os quais eu troquei aprendizados que enriqueceram a metodologia da minha pesquisa.

A iniciativa da ACOBOL no primeiro momento desencadeou as demais ações adotadas pelo movimento feminista no decorrer do processo, tais como a produção de informações sobre a VPCM e a pressão sobre os poderes do Estado para aprovar o projeto de lei. Da mesma forma, as intercorrências observadas durante a tramitação também tiveram os seus efeitos. Por exemplo, as tensões entre as deputadas orgânicas e convidadas do MAS causaram, a princípio, atrasos na tramitação do projeto de lei, mas depois as negociações feitas entre elas serviram de motor para o andamento do processo.

As ações do movimento feminista repercutiram fora dele, sobretudo no Poder Executivo, no Poder Legislativo e nos partidos políticos. Por meio de articulações com essas instituições, o movimento feminista cavou pontos de acesso no interior do Estado. Essas interações, na verdade, foram facilitadas pelas femocratas. Na maioria das vezes, como eu mostro na próxima seção, as parlamentares e ministras envolvidas no processo de institucionalização tinham origem nos movimentos sociais. No período de tempo em que os eventos ocorreram, a representação das mulheres na política aumentou. Sobre esse dado, desponta a informação de que grande parte dessas mulheres era do MAS. Mais adiante, veremos em maior detalhe como se deu essa relação.

As femocratas são a peça-chave do mecanismo causal da Lei 243. Como as costureiras fazem, elas passam a linha que costura a relação causal das partes do mecanismo, sendo decisivas para o resultado final. As partes, por sua vez, são formadas pelas atrizes, sociais ou políticas, pelas instituições e pelas suas respectivas ações. A ação das femocratas no Poder Executivo, por exemplo, abriu as portas para a inserção da VPCM na agenda do governo. A ação das parlamentares contribuiu para a mudança de status do projeto de lei e para as alterações estratégicas que ele sofreu até ser aprovado. Há, também, os efeitos institucionais dessa rede de interações: o Comitê Impulsor e a Agenda Legislativa, que foram órgãos fundamentais nas etapas de ajuste do projeto.

Com base nessa discussão, a Figura 1 consiste em uma representação gráfica do mecanismo causal da Lei 243, que tem como fator principal a ação das femocratas. Seguindo as instruções do método PT, o mecanismo está dividido em causa, partes e resultados. Como dito antes, a denúncia pública da VPCM constitui a causa do processo, porque as partes do mecanismo se desenvolveram a partir dela. As partes, propriamente ditas, contém dois elementos obrigatórios: uma atriz e uma ação. Essa atriz pode ser uma femocrata, uma ativista do movimento feminista, uma instituição ou um partido político. Por último, o resultado do mecanismo causal é a aprovação da lei ocorrida em 2012.

Observa-se, portanto, que as interações socioestatais ocorridas entre o movimento feminista e as instituições do Estado, que foram facilitadas pela presença de femocratas em cargos estratégicos, constituem partes do mecanismo causal que resultou na Lei 243. Além disso, a criação do Comitê Impulsor e da Agenda Legislativa foi responsável por institucionalizar novos recursos e pontos de acesso para as atrizes sociais. Diante disso, a próxima seção tem a função de uma lupa: ampliar os eventos destacados na sequência para analisá-los com maior precisão e detalhamento, a fim de estabelecer a configuração das interações socioestatais pertinentes ao processo.

5.2 Quem são as atrizes e como elas interagem com o Estado?

De acordo com Sanín (2018), a estratégia da ACOBOL para incidir sobre o Estado se deu em três frentes: a) sociedade civil, através da articulação com outras organizações feministas; b) executivo, por meio do VAGGF e c) legislativo, com apoio de mulheres parlamentares. Por meio da sequência de eventos, é possível identificar interações e troca de recursos entre o movimento feminista, os três poderes do Estado e órgãos internacionais. De agora em diante, a intenção é caracterizar as atrizes e instituições envolvidas no processo, bem como as interações estabelecidas entre eles e os seus efeitos. O ponto de partida será a sociedade civil, em especial as organizações que fizeram parte do Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres.

Como exposto na seção anterior, o Comitê Impulsor foi criado no âmbito da Câmara dos Deputados em 2004, após as tentativas da ACOBOL de inserir o projeto de lei na agenda do Legislativo. Ao decorrer do processo de institucionalização, ele demonstrou ser uma peça fundamental no caminho que levou à aprovação da Lei 243, principalmente pelo fato de ser uma instância de articulação interinstitucional vinculada ao legislativo. Nas palavras de Beltrán (2012, p.26, tradução nossa), o Comitê Impulsor “teve a virtude de se adaptar às mudanças institucionais que foram geradas no aparelho estatal e que tem permitido articular esforços de outras entidades não estatais, que têm objetivos comuns de defesa e promoção dos direitos das mulheres”. Entre as organizações sociais que fizeram parte do Comitê Impulsor, destacam-se: a ONG Coordenadoria da Mulher, o Foro Político das Mulheres e a ACOBOL. A seguir, cada uma delas será descrita de acordo com o seu contexto de criação e o papel desempenhado durante a tramitação do projeto de lei.

A ONG Coordenadoria da Mulher, como dito no Capítulo 4, é uma rede de instituições privadas sem fins lucrativos com cobertura nacional que foi fundada no ano de 1986; ela funciona como uma instância de articulação entre instituições públicas e privadas, cujas ações são fundamentadas pelos princípios da igualdade de gênero, defesa da autonomia das mulheres e combate às violências cometidas contra as mulheres⁴⁹. Durante o processo de tramitação do projeto de lei, a ONG contribuiu com pesquisas, mobilização social e articulação com parlamentares, além de desenvolver campanhas de conscientização sobre a violência política de gênero. Entre os projetos da ONG, destaca-se o Observatório de

⁴⁹ “Quem somos”. Disponível em: <https://www.coordinadoradelamujer.org.bo/web/index.php/qsomos/3>. Acesso em 16 out. 2024.

Gênero⁵⁰, que reúne dados estatísticos sobre diversos aspectos da vida das mulheres, como a participação política, eixo em que estão concentrados os dados sobre denúncias de assédio e violência política contra as mulheres na Bolívia.

O Foro Político das Mulheres, que também foi mencionado no Capítulo 4, é uma iniciativa criada em 1996, por meio da qual as mulheres parlamentares e filiadas a diferentes partidos se articulam aos movimentos de mulheres com os objetivos de incorporar a política de cotas para candidaturas femininas nas eleições nacionais, elaborar leis com perspectiva de gênero, formar novas lideranças partidárias e, principalmente, lutar contra a violência política.⁵¹ Em favor da aprovação da Lei 243, as integrantes do Foro Político das Mulheres atuaram para convencer a opinião pública e os legisladores sobre a gravidade da violência política enfrentada por mulheres em cargos públicos.

A ACOBOL, como dito anteriormente, é uma associação de representação nacional de vereadoras e prefeitas que direciona as suas ações, principalmente, para os níveis subnacionais de poder. Assim como o Foro Político de Mulheres, que é composto por movimentos sociais e parlamentares, portanto mulheres que atuam dentro do Estado, dizemos que as associadas são atrizes que transitam entre as fronteiras do Estado, onde ocupam cargos nas instituições, e da Sociedade Civil, onde atuam como ativistas.

O comprometimento da ACOBOL em combater a VPCM, somado a sua iniciativa de elaborar um projeto de lei para criminalizá-la, convergiram no papel de liderança que a associação teve desde a criação da Lei 243 até a sua aprovação. Em outras palavras, a ACOBOL esteve a frente desse processo e liderou o movimento feminista, compreendido como o conjunto de organizações sociais, estatais e internacionais engajadas na defesa dos direitos políticos das mulheres e, sobretudo, na aprovação da lei. A Figura 2 representa a centralidade ocupada pela ACOBOL na rede de interações socioestatais que se ergueu em torno do processo de institucionalização da Lei 243.

⁵⁰ Mais informações em: <https://www.coordinadoradelamujer.org.bo/observatorio/index.php/acerca> . Acessado em 16 out. 2024.

⁵¹ “Iniciativas de mudança social lideradas por mulheres”. Disponível em: <https://www.yorku.ca/ishd/BOLIVIA%20FORO%20POLITICO.pdf> . Acessado em 16 out. 2024.

Figura 2 - Interações Socioestatais



Fonte: A própria autora.

A estrutura orgânica da ACOBOL é dividida em assembleia geral, diretiva, presidência e direção executiva. A primeira é a instância máxima de decisão, portanto as suas deliberações são obrigatórias a todas as associadas. A segunda é a instância máxima de representação, responsável por mediar a relação entre a assembleia geral e a presidência que, por sua vez, supervisiona, coordena e organiza as atividades realizadas pela associação. A última é a instância operativa, que faz a gestão administrativa da ACOBOL. A direção executiva não é formada, necessariamente, por vereadoras e prefeitas associadas, mas por administradoras, contadoras, advogadas ou acadêmicas com conhecimentos técnicos sobre gestão.

Durante o processo de aprovação da lei, por exemplo, a atuação da diretora executiva Maria Eugenia Rojas Valverde⁵² foi essencial, seja na produção de conhecimento científico acerca do assédio e da violência política na Bolívia, por se tratar de uma acadêmica, ou no relacionamento com as atrizes políticas e instituições defensoras do projeto de lei. Ela é reconhecida por seu ativismo em defesa dos direitos humanos e direitos políticos das mulheres, bem como por trabalhar em áreas relacionadas a economia, finanças, gênero e

⁵² Os estudos de Maria Eugenia Rojas Valverde e a sua entrevista concedida ao *IKnow Politics* foram materiais empíricos fundamentais na reconstituição do processo de aprovação da lei.

participação⁵³. Sobretudo, esteve à frente da direção executiva da ACOBOL desde 2001 até 2012 e coordenou, junto ao VAGGF e ao poder legislativo, o trabalho de elaboração do projeto de lei que deu origem à Lei 243.

A articulação entre a ACOBOL e o VAGGF data desde 2001, quando as vereadoras denunciaram, pela primeira vez, os atos de assédio e violência política cometidos contra elas. No início do Governo Morales, a Vice-Ministra era Maruja Machaca e Casimira Rodríguez comandava o Ministério da Justiça. Durante os anos que esteve à frente do VAGGF, Maruja Machaca atuou na elaboração de políticas públicas voltadas para as mulheres, especialmente as mulheres indígenas. Em 2007, quando Célina Torrico⁵⁴ era Ministra da Justiça, Maruja Machaca deixou o cargo e Miriam Evelyn Agreda Rodríguez assumiu o VAGGF⁵⁵, com o compromisso de defender os direitos dos grupos marginalizados, principalmente mulheres e crianças.

Já em 2008, o VAGGF passou por uma reestruturação interna e se tornou Vice-Ministério de Igualdade de Oportunidades. Independentemente das transições experimentadas pelo VAGGF e o Ministério da Justiça, a presença de mulheres na liderança das pastas e, o mais importante, a sua sensibilização com o problema da VPCM, contribuíram para a incidência da ACOBOL sobre o Executivo. Chama atenção o fato de que Maruja Machaca e Célina Torrico eram, inclusive, ativistas da Confederação Nacional de Mulheres Campesinas Indígenas Originárias da Bolívia “Bartolina Sisa” (CNMIOB-BS)⁵⁶, uma das organizações que forma a base do MAS, partido que esteve à frente tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo.

Como demonstrado no processo causal, as Vice-Ministras e Ministras da Justiça atuaram como mediadoras entre a ACOBOL e o Poder Executivo, que era presidido por Evo Morales (MAS) durante o período em que o projeto de lei tramitou no Poder Legislativo. As interações com o Presidente eram mediadas pelo Ministério da Justiça, que encaminhava o projeto de lei para a sua apreciação e devolvia as suas observações para a ACOBOL. O apoio de Evo Morales à iniciativa foi fundamental, principalmente, para equilibrar os dissensos presentes na bancada parlamentar do MAS quanto à legitimidade do projeto de lei. A

⁵³ Mais informações em <https://iknowpolitics.org/en/discuss/expert-or-team-member/mar%C3%ADa-eugenia-rojas-valverde>. Acessado em 26 set. 2024.

⁵⁴ Atuou como Presidenta da Associação Departamental de Vereadoras de Cochabamba (2005-2007) e segunda vice-presidenta da Direção Departamental do MAS em Cochabamba (2006-2007).

⁵⁵ “Miriam Agreda assume Vice-Ministério”. Disponível em: <https://www.noticiasfides.com/nacional/sociedad/miriam-agreda-nueva-vice-ministra-de-genero-reemplaza-a-maruja-machaca-248678>. Acessado em 30 set. 2024.

⁵⁶ “Celina Torrico, Ministra indígena”. Disponível em: <https://www.worldpulse.org/story/celima-torrico%2c-an-indigenous-minister-23672>. Acessado em 30 set. 2024.

interação entre a ACOBOL e o MAS, propriamente dita, teve início na legislatura 2005-2006, quando a proposta legislativa da sociedade civil recebeu a representação da deputada Elizabeth Salguero Carrillo (MAS)⁵⁷.

Antes de iniciar a sua trajetória política no MAS, Elizabeth Salguero Carrillo trabalhava como consultora em temas de gênero e direitos das mulheres. Em 2005, ela concorreu nas eleições para a Câmara dos Deputados pelo partido e foi eleita. Desde então, dedicou a sua produção legislativa à defesa dos direitos das mulheres, em especial à aprovação da Lei 243. Importante mencionar que, durante o seu mandato, ela presidiu as Comissões de Direitos Humanos e Política Social, que fizeram parte da Comissão Conjunta criada para coordenar, junto ao Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres, a elaboração do projeto de lei. Nas eleições de 2009, Elizabeth Salguero Carrillo não foi eleita e assumiu a posição de suplente.⁵⁸

Na legislatura iniciada em 2010, diante da ausência de Elizabeth Salguero Carrillo na Câmara dos Deputados, a deputada Marianela Paco Durán (MAS), que foi eleita em 2009, assumiu a representação do projeto de lei após o período em que a sua tramitação esteve paralisada. Marianela Paco Durán defendia que todas as relações sociais, ainda mais entre homens e mulheres, deveriam seguir princípios igualitários e atingir a equidade, assim como defendia a ampliação da representação política das mulheres (Salas, 2015). Neste aspecto, especialmente, ela reconhece que a presença feminina na política não deve se resumir à dimensão numérica, mas também à qualidade da representação⁵⁹.

Com efeito, a produção legislativa de Marianela Paco Durán (MAS) esteve voltada para o combate ao racismo e à violência contra a mulher. Por ser uma mulher de origem indígena e campesina, ela foi vítima de atos de violência política de gênero e raça⁶⁰ que

⁵⁷ Na época, os projetos de lei propostos pela população deveriam, obrigatoriamente, tramitar sob a representação de algum/a parlamentar.

⁵⁸ Entre os anos de 2011 e 2012, Elizabeth Salguero Carrillo foi nomeada Ministra da Cultura do Governo Evo Morales (MAS), pasta que comandou com foco na despatriarcalização do Estado. Depois, atuou como embaixadora da Bolívia na Alemanha. Em 2015, deu uma pausa na trajetória partidária e começou a trabalhar na ONU Mulheres, especificamente em projetos voltados para a transversalização do gênero nas políticas públicas.

⁵⁹ “Eu me treinei psicologicamente para saber como resistir.” Disponível em:

<https://correodelsur.com/ecos/20150405/me-entrenaba--psicologicamente-para-saber-resistir.html>. Acessado em 01 out. 2024.

⁶⁰ Desde 2011, Marianela usa um sombrero em suas aparições públicas. Trata-se de um item de vestimenta típico dos povos indígenas. Ela usa esse acessório como uma maneira de recordar as pessoas indígenas e campesinas que foram reprimidas no Departamento de Chuquisaca, em 2008, quando caminhavam ao encontro de Evo Morales. A questão é que o uso do sombrero virou motivo para que a deputada sofresse agressões racistas. Na Bolívia, o racismo era bastante praticado, por exemplo, entre estabelecimentos comerciais que usavam o seu “direito de admissão” para impedir que pessoas de origem indígena e campesina frequentassem determinados lugares. Diante dessas e outras situações, Marianela elaborou e defendeu a Lei Contra o Racismo da Bolívia. Mais informações em: https://www.bbc.com/mundo/america_latina/2010/06/100603_bolivia_discriminacion_mes. Acessado em 01 out. 2024.

marcaram a sua trajetória política. Durante o seu mandato, presidiu a Comissão de Direitos Humanos da Câmara, onde pode atuar junto com a ACOBOL, por intermédio do Comitê Impulsor, no processo de tramitação da Lei 243. Ela foi, inclusive, uma das parlamentares responsável pela mudança no título do projeto de lei, que passou a reconhecer a VPCM ao invés da VPG.

Além de Elizabeth e Marianela, a deputada Rebeca Delgado (MAS) também desempenhou papel fundamental para a aprovação da Lei 243. A sua atuação político-partidária começou em 2005, quando foi indicada pelo MAS e por organizações sociais, sobretudo de mulheres, para concorrer nas eleições que definiram a Assembleia Constituinte (Salas, 2015). Em 2009, mais uma vez por indicação, Rebeca se candidatou para a Câmara dos Deputados e foi eleita. Durante o seu mandato, ela liderou a bancada do MAS; a sua escolha foi justificada por Evo Morales para seguir o princípio da equidade de gênero nas decisões do partido⁶¹. Depois, em 2012, foi eleita Presidenta da Câmara dos Deputados. Durante o período em que exerceu essa função, Rebeca Delgado entrou em conflito com o Poder Executivo e com as lideranças do MAS, porque acusava o parlamento de ser permissivo ao Presidente e aos Ministros⁶².

Essa situação desgastou a imagem de Rebeca Delgado (MAS) perante o partido⁶³, tanto que ela não se reelegeu para a presidência da Câmara em 2013, tampouco participou das comissões e comitês do Senado. Como resposta, Rebeca e outros dissidentes do partido formaram o movimento de parlamentares livre-pensantes⁶⁴. Apesar dessas tensões, enquanto presidiu a Câmara, a deputada deu prioridade a projetos de lei voltados para grupos marginalizados, entre eles o projeto de lei contra o assédio e a violência política cometidos contra as mulheres⁶⁵. Diante de argumentos contrários ao projeto de lei que sugeriam a criação

⁶¹ “Morales indica Rebeca Delgado como Líder da Bancada”. Disponível em <https://www.lostiempos.com/actualidad/nacional/20100119/evo-dice-equidad-se-impuso-elegir-anamar-arce-directivas-asamblea>. Acessado em 01 out. 2024.

⁶² “Morales admite problemas com Delgado”. Disponível em <https://dev-qa.la-razon.com/nacional/2013/01/03/morales-admite-problemas-con-delgado/>. Acessado em 01 out. 2024.

⁶³ O Governo Morales (MAS) foi marcado por contradições: embora tenha sido visto como um governo progressista, as alianças feitas com as oligarquias e a manutenção de práticas autoritárias levaram ao desgaste do projeto de inclusão social prometido inicialmente (Vaquera, 2021). O silenciamento da deputada Rebeca Delgado, por exemplo, indica o tratamento negativo que ela recebeu ao questionar as práticas do governo. Nos anos seguintes, o Governo Morales enfrentou o fim do seu mandato e o rompimento do pacto com as bases populares (Vaquera, 2021).

⁶⁴ Mais informação em: <https://www.urgente.bo/noticia/delgado-ser-librepensante-me-salv%C3%B3-de-muchas-cosas-volver%C3%ADa-hacer-lo-que-hice>. Acessado em 01 out. 2024.

⁶⁵ “Câmara aprova a Lei 243”. Disponível em https://www.opinion.com.bo/articulo/el-pais/diputados-aprueban-Lei-acoso-politico-mujeres/20120411070600412105.html#google_vignette. Acessado em 01 out. 2024.

de uma normativa neutra, Rebeca afirmou a necessidade de uma legislação específica para combater a VPCM (Sanín, 2018).

Ao mesmo tempo em que Rebeca Delgado (MAS) atuou como Presidenta da Câmara dos Deputados, o Senado também foi presidido por uma mulher, Gabriela Montaña (MAS). Para Beltrán (2012), a presença de parlamentares comprometidas com os direitos das mulheres na presidência das duas casas legislativas contribuiu para formar um contexto político favorável à aprovação da Lei 243. No Senado, cargo para o qual foi eleita em 2009, Gabriela Montaña (MAS) manteve seu compromisso com organizações feministas, que data desde a sua formação universitária, em defesa dos direitos civis e políticos das mulheres (Salas, 2015). Presidiu o Senado por duas legislaturas, 2012-2013 e 2014-2015, período em que trabalhou para acelerar o tratamento do projeto de lei na Assembleia Legislativa. Em seus argumentos para a aprovação da lei, ela reconhecia, principalmente, o papel das organizações sociais na luta contra a VPCM e a sua precedência antes mesmo da Constituição de 2009 (Sanín, 2018).

O Quadro 2 sintetiza as principais informações a respeito das femocratas do Poder Executivo e do Poder Legislativo que contribuíram para o processo de institucionalização da Lei 243:

Quadro 2 - Femocratas

Nome	Partido	Cargo	Período
Maruja Machaca	MAS	Vice-Ministra (VAGGF)	2006 - 2007
Casímir Rodríguez	MAS	Ministra da Justiça	2006 - 2007
Céliam Torrico	MAS	Ministra da Justiça	2007 - 2010
Miriam Evelyn Agreda Rodríguez	MAS	Vice-Ministra (VAGGF)	2007 - 2008
Elizabeth Salguero Carrillo	MAS	Deputada	2006 - 2009
Marianela Paco Durán	MAS	Deputada	2010 - 2015
Rebeca Delgado	MAS	Deputada	2010 - 2015
		Presidenta da Câmara	2012 - 2013
Gabriela Montaña	MAS	Senadora	2010 - 2015
		Presidenta do Senado	2012-2013

Fonte: A própria autora.

Três pontos conectam as trajetórias políticas das femocratas citadas: o seu engajamento na defesa dos direitos das mulheres, através de movimentos sociais e organizações civis; a sua filiação ao MAS e a ocupação de postos-chave nos Poderes Executivo e Legislativo. Esses aspectos apontam para a presença dessas atrizes tanto nas instituições do Estado quanto na Sociedade Civil. Um dos efeitos dessa dupla-filiação repercute na atuação legislativa das parlamentares que esteve voltada, entre outros temas, às mulheres e ao combate à VPCM. Sendo assim, tratam-se de femocratas que atuam dentro das instituições representativas do Estado para aprovar legislações alinhadas à igualdade de gênero (Sanchez, 2021).

Como explicado no Capítulo 4, a representação política das mulheres na Bolívia, especialmente no Poder Legislativo, cresceu após a Assembleia Constituinte, que, comparada aos pleitos anteriores a 2005, contou com o maior percentual de mulheres eleitas - cerca de 33%. A tendência dos anos seguintes apontou para o aumento da presença de mulheres nas instituições representativas, sobretudo de mulheres filiadas ao MAS, que se consolidou como o partido majoritário da política boliviana desde 2006, após Evo Morales vencer as eleições presidenciais pela primeira vez.

Durante os anos de tramitação da Lei 243, houve variação nos partidos políticos que ocuparam vagas na Câmara dos Deputados, que tem 130 assentos. Em 2006, quando a representação feminina era de 17%, os partidos eleitos foram, em ordem decrescente: MAS, Poder Social e Democrático (PODEMOS), Unidade Nacional (UN) e Movimento Nacional Revolucionário (MNR)⁶⁶. Em termos de classificação ideológica, o MAS é um partido de esquerda, que se caracteriza por ter um projeto político anti-neoliberal e progressista; o PODEMOS, que tinha a segunda maior bancada da Câmara, era um partido de centro-direita, com plataforma liberal conservadora⁶⁷; a UN é um partido de centro-direita, com orientação liberal social; por último, o MNR é reconhecido como um partido de centro-esquerda⁶⁸.

Já em 2010, as mulheres representavam cerca de 22% da Câmara dos Deputados. Nessa legislatura, MAS e UN mantiveram sua presença; em comparação aos anos anteriores, a bancada do MAS cresceu de 72 para 88 membros, enquanto a UN diminuiu de 8 para 2

⁶⁶ Dados disponíveis em: https://data.ipu.org/election-summary/HTML/2037_05.htm. Acessado em 17 out. 2024.

⁶⁷ O PODEMOS foi fundado por Jorge Quiroga, ex-presidente da Bolívia (2001-2002). Nas eleições gerais de 2005, o partido obteve 28,59% dos votos, tornando-se a principal força de oposição ao governo de Evo Morales, do Movimento ao Socialismo (MAS). Entretanto, em 2006, a coalizão do PODEMOS começou a se fragmentar, até ser removido do registro de partidos políticos em 2008. Jorge Quiroga também decidiu não se candidatar às eleições de 2009, levando à dissolução oficial do PODEMOS.

⁶⁸ O MNR teve um papel fundamental na Revolução Nacional de 1952, responsável por profundas reformas sociais e econômicas na Bolívia. O partido passou por transformações ideológicas ao longo dos anos, com momentos de aproximação de políticas neoliberais, inclusive.

membros⁶⁹. Dois novos partidos formaram bancadas: o Plano de Progresso (PP) e a Aliança Social (AS). O PP era um partido de centro-esquerda e constituiu a principal oposição ao Governo Evo Morales durante o período⁷⁰; a AS era um partido de centro-direita. Embora não tenha sido possível localizar dados sobre a quantidade de mulheres eleitas por cada partido em 2005 e 2009⁷¹, é natural que o MAS, além de ter a maioria absoluta dos assentos da Câmara, fosse também o partido com mais mulheres eleitas.

Ainda no Capítulo 03, vimos que o relacionamento do partido com movimentos de mulheres, principalmente indígenas e campesinas, data desde a sua formação, tanto que o Estatuto Orgânico do Partido reconhece a CNMIOB-BS como uma das suas organizações fundadoras. Na Assembleia Constituinte essa relação se estreitou, especialmente devido à representação política das mulheres do MAS. Importante lembrar também que as mulheres constituintes chegaram a se articular de maneira multipartidária para propor uma agenda coletiva das mulheres. Já durante o segundo mandato de Evo Morales (MAS), a composição dos ministérios atingiu a paridade de gênero, sendo igualmente formada por homens e mulheres; destaca-se que as mulheres passaram a ser indicadas para cargos de prestígio que não eram tradicionalmente ocupados por elas, como é o caso do Ministério da Justiça, que durante o período de tramitação da lei fora ocupado por mulheres.

Embora a sequência de eventos e a caracterização das atrizes tenha colecionado exemplos de mulheres filiadas ao MAS que ocupavam posições estratégicas, tais como a liderança de Ministérios ou a presidência das casas legislativas, o aumento da representação das mulheres nesses espaços não alterou de forma significativa as relações de poder entre os gêneros (Friedman, 2009). A VPCM e a VPG, propriamente ditas, atestam essa realidade: quanto maiores os níveis de participação feminina na política, mais visíveis se tornaram as violências cometidas contra elas. Isso explica, de certo modo, a dificuldade enfrentada pelas parlamentares femocratas e movimentos feministas em aprovar a legislação, cuja possibilidade de acontecer se tornou mais real diante do apoio declarado pelo presidente Evo Morales (MAS) e dos recursos institucionais acumulados durante o processo.

⁶⁹ Dados disponíveis em: https://data.ipu.org/election-summary/HTML/2037_09.htm. Acessado em 17 out. 2024.

⁷⁰ O partido Plano de Progresso (PP) não é mais um partido ativo na Bolívia. A partir de 2010, ele começou a perder relevância e, atualmente, não está listado entre os partidos registrados no Tribunal Supremo Eleitoral da Bolívia. Em 2019, o PP foi oficialmente extinto.

⁷¹ Nas publicações do Órgão Eleitoral Plurinacional (OEP) e da Coordenadoria da Mulher, os dados sobre a quantidade de mulheres eleitas por cada partido político começaram a ser sistematizados em 2014. Neste ano, os partidos que mais elegeram mulheres para a Câmara dos Deputados foram o MAS e a Unidade Democrática (UD), sendo respectivamente 43 e 18 deputadas. As mulheres representavam 50% da bancada do MAS e 54% da UD.

A questão a ser colocada é que os recursos fundamentais para a tramitação da Lei 243, que ganharam materialidade no Comitê Impulsor e na Agenda Legislativa das Mulheres, derivam dos recursos que o MAS, enquanto partido político majoritário, dispunha no parlamento, seja por presidir as comissões parlamentares, a Câmara ou o Senado. Daí a relevância da articulação com o MAS, por meio da figura das suas parlamentares, para que a lei fosse aprovada. Por outro lado, Friedman (2009) argumenta que quanto mais forte for a estrutura partidária, mais controlada tende a ser a atuação das legisladoras. Em outras palavras, a representação descritiva pode não estar necessariamente alinhada à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, pelo menos não nos termos em que a agenda feminista reconhece esses termos. Vimos, nesse sentido, que no início houve tensões entre as deputadas orgânicas e convidadas no que diz respeito à legitimidade da lei, muitas vezes porque elas atribuíam sentidos diferentes à igualdade, ora baseada no *chachawarmi* ora na paridade.

Em síntese, as informações apresentadas nesta seção abrem margem para analisar e discutir, de maneira mais aprofundada, o próprio processo de institucionalização da lei. Sabendo tanto a sequência de eventos quanto as atrizes sociais e políticas que o marcaram, é preciso caracterizar como a ação dos movimentos sociais e das femocratas causou a aprovação da Lei 243. Para isso, o percurso analítico da próxima seção segue alguns passos: primeiro, identifica os tipos de institucionalização mais pertinentes ao processo; segundo, aponta os efeitos, isto é, os encaixes que resultaram disso.

5.3 O que foi institucionalizado?

No Capítulo 2, eu disse que a institucionalização remete aos processos e interações socioestatais por meio dos quais algo se torna uma instituição do Estado. Esse “algo” é relacionado às demandas dos movimentos sociais que podem se expressar de diferentes formas. De acordo com Szwako, Lavalle e Dowbor (2024), existem quatro tipos de institucionalização que se distinguem em razão do objeto que foi institucionalizado, são eles: posicional, programático, simbólico e prático. Em linhas gerais, o primeiro diz respeito à ocupação de cargos e posições no Estado; o segundo se refere aos projetos dos movimentos sociais; o terceiro inclui as categorias simbólicas e visões de mundo dos movimentos sociais; o último se trata dos instrumentos de políticas públicas. Quando eu falo em identificar os tipos de institucionalização pertinentes à Lei 243⁷², refiro-me aos que levaram à transformação de objetos fundamentais para a aprovação da lei em instituições, sendo eles a presença de feministas no Estado e a nomeação do problema da VPCM por parte do Movimento Feminista.

O primeiro caso, acerca da atuação das feministas nas instituições do Estado, consiste em um exemplo de institucionalização posicional. Para Szwako, Lavalle e Dowbor (2024), esse tipo de institucionalização alude à estratégia do Movimento Feminista de ocupar cargos, posições e espaço no Estado. Trata-se das femocratas, como havia dito, que podem atuar em cargos de alto escalão no governo, em cargos de confiança ou em cargos eletivos. As atrizes políticas mencionadas na seção anterior, por exemplo, ocupavam posições de liderança no Ministério e no Parlamento. Normalmente, a presença delas nesses espaços é condicionada por eleições e por indicação, seja do partido político ou do próprio movimento social.

As mulheres que passaram pelo Ministério da Justiça e o VAGGF, assim como pela Câmara dos Deputados e o Senado, tinham um histórico de ativismo em organizações feministas que, em determinado momento, cruzou com o MAS, que foi o ponto de partida para a trajetória política da maioria das atrizes citadas. Elas são, como dito outras vezes, atrizes que transitam entre as esferas da Sociedade Civil e do Estado, entre práticas institucionais e não-institucionais de fazer política, de modo a preservarem a sua dupla-filiação (Abers e Bulow, 2011).

⁷² Como foi apontado pela banca na ocasião de defesa desta dissertação, a Lei 243 também pode ser resultado de um processo de institucionalização programática, em que as demandas do movimento social são incorporadas à ação do Estado. Essa perspectiva é factível porque a Lei 243 apresenta um diagnóstico do problema da VPCM, um prognóstico acerca das suas consequências e oferece soluções ou formas de remediá-lo. Entretanto, para os objetivos desta dissertação, optamos por focar nos processos de institucionalização posicional e simbólica, reconhecendo que a institucionalização programática também é uma possível entrada de análise sobre a lei.

A institucionalização posicional também pode ser compreendida a partir da noção de *mainstreaming*, segundo a qual o movimento feminista amplia a sua atuação verticalmente rumo às instituições do Estado. Essa movimentação é feita em partes e depende de agentes intermediários para ser levada a cabo, como os partidos políticos (Zarembeg e Almeida, 2024). Portanto, a inserção das ativistas no Estado não se trata de um projeto amplo e totalizante, tal qual a despatriarcalização do Estado, mas um processo duradouro capaz de cristalizar as posições que as feministas ocupam (Szwako, Lavallo e Dowbor, 2024).

No que diz respeito à aprovação da Lei 243, a presença das feministas no Poder Executivo e Legislativo, especialmente em cargos estratégicos, foi indispensável para a evolução do status do projeto de lei. Elas favoreceram articulações multi-institucionais, seja com organizações civis, instituições do Estado ou órgãos internacionais; também trabalharam na elaboração, aprimoramento e defesa do projeto nas sessões parlamentares em que fora debatido. Podemos analisar a institucionalização posicional pertinente a esse processo em um *continuum* que vai desde as eleições de 2005 até a aprovação da lei em 2012.

As eleições de 2005 foram responsáveis por eleger o MAS para a Presidência. Naquele momento, o percentual de representação feminina no Parlamento ainda era inferior a 20%. No ano seguinte, uma das primeiras atitudes de Evo Morales (MAS) na liderança do Executivo foi convocar uma Assembleia Constituinte, que durou entre 2006, ano em que a proposta legislativa foi formalmente apresentada na Câmara dos Deputados, e 2009. Como dito anteriormente, as eleições para a assembleia registraram o maior percentual de mulheres eleitas em comparação aos pleitos anteriores. A representação feminina nesse espaço contribuiu para que algumas demandas dos movimentos de mulheres e feministas fossem institucionalizadas na nova Constituição Política do Estado, entre elas as exigências por uma vida livre de violência e pela igualdade de gênero em todas as esferas da vida, inclusive na política.

No Capítulo 4, em que o processo constituinte foi descrito com mais detalhe, vimos que alguns dos artigos constitucionais derivaram da agenda coletiva elaborada pelas mulheres constituintes - eles foram, inclusive, nominados como encaixes gerados pelo movimento feminista naquela ocasião. É importante recordar que a participação das mulheres na Assembleia foi fomentada pelos movimentos sociais, especialmente no caso das bartolinas filiadas ao MAS. A Constituição prevê, por exemplo, que as eleições departamentais devem obedecer aos princípios de paridade e alternância de gênero. Depois, a reforma eleitoral ampliou essa disposição para os demais cargos, entre eles a Assembleia Legislativa e os Ministérios. Como consequência das transformações institucionais e sociais experimentadas

nesse contexto, os níveis de representação feminina no Parlamento subiram significativamente a partir de 2010.

Diante disso, eu argumento que as mudanças vividas pelo Estado desde a eleição do MAS em 2005 até a promulgação da Constituição em 2009, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres, constitui um processo de institucionalização posicional que resultou em normativas capazes de cristalizar a ocupação de cargos por parte das mulheres. Esse tipo de institucionalização pressupõe que a conquista dessas posições seja uma estratégia do movimento feminista, tal como aconteceu na Assembleia Constituinte. A pergunta que pode ser feita é: por que a institucionalização posicional ocorrida por meio da Constituição foi importante para a aprovação da Lei 243?

Como tenho defendido, a presença de femocratas em posições estratégicas do Estado foi essencial para o projeto de lei percorrer as instâncias decisórias tanto do Legislativo quanto do Executivo. Em grande parte, as novas resoluções da Constituição de 2009 e o próprio processo constituinte contribuíram para fixar a participação feminina na política, por meio de resoluções que estabelecem a paridade e alternância de gênero. Portanto, o fato de que há mulheres em postos-chave durante a tramitação do projeto de lei é consequência da estratégia usada pelo movimento feminista na Assembleia Constituinte para garantir a ocupação de espaços no Estado.

Se olharmos para a cronologia dos fatos, veremos que alguns aspectos resultantes da institucionalização posicional ocorrida por meio da constituinte aconteceram ao mesmo tempo que ela, como a definição dos gabinetes ministeriais, bem como as eleições gerais e internas. Nos termos de Szwako, Lavalle e Dowbor (2024), essas ocorrências indicam a ocupação de cargos no alto escalão do governo e a eleição para cargos de representação. Em relação à Lei 243, especificamente, não é possível estabelecer uma relação direta com a ocupação dos cargos, afinal as mulheres não receberam indicações ou votos por causa da lei, mas uma vez naqueles espaços elas mobilizaram recursos para a sua aprovação.

Por outro lado, uma certa ocorrência consiste, simultaneamente, em processo e resultado da institucionalização posicional pertinente à Lei 243, trata-se da criação de órgãos vinculados ao legislativo que permitiam a participação de organizações da Sociedade Civil: o Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres e a Agenda Legislativa das Mulheres. Em outras palavras, eles são um desdobramento da presença de feministas no Estado e da própria ação do movimento feminista, podendo ser analisados como encaixes institucionais. No Capítulo 2, os encaixes são descritos como produtos de processos de institucionalização e

interação socioestatal que, ao mesmo tempo em que sedimentam posições no Estado, condicionam a ação dos atores sociais nesse espaço (Lavalle *et al*, 2018).

Vejam, primeiro, o exemplo do Comitê Impulsor, que foi mencionado nas seções anteriores devido ao seu papel-chave na tramitação da lei. De acordo com Maria Eugenia Rojas Valverde (Valverde, 2013, s/p, tradução nossa), o Comitê foi responsável por “ajustar o conteúdo do projeto de lei e adaptar sua estratégia de incidência no novo contexto político institucional que viveu o país nos últimos dez anos, trabalho que permitiu influenciar o design e o tratamento de uma normativa com um alto conteúdo sensível a temas de gênero”.

A sua criação data de 2004 e representou a formalização da rede formada por parlamentares, agentes governamentais e movimentos sociais, com destaque para a CNMIOB-BS, ONG Coordenadoria da Mulher e ACOBOL. O Comitê é resultado da interação entre atrizes sociais e políticas e tem o objetivo de defender os direitos políticos das mulheres bolivianas, especialmente das vereadoras e prefeitas. Como efeito desse processo, ele é uma sedimentação institucional que ganhou vida própria no formato de Comitê vinculado à Câmara dos Deputados. Dada a sua formação interinstitucional e mista, que abrange representantes de órgãos legislativos e executivos, assim como da Sociedade Civil, o Comitê também serviu para fixar posições do movimento feminista dentro do Estado e favorecer a capacidade de agência das ativistas feministas. Isso se verifica pela função assumida pelo Comitê durante a tramitação do projeto de lei. Em síntese, essas características permitem compreendê-lo como um encaixe do movimento feminista no âmbito do Poder Legislativo.

Assim como o Comitê Impulsor, a Agenda Legislativa das Mulheres, que foi institucionalizada em 2008, também pode ser compreendida como um encaixe, porque deriva das interações socioestatais entre femocratas e movimento feminista. Segundo Elizabeth Salguero Carrillo (MAS) (Salguero, 2009), a Agenda é uma instância de coordenação entre parlamentares e Sociedade Civil para incentivar a aprovação de leis voltadas para as mulheres. A ACOBOL, por exemplo, fez parte da Agenda entre 2008 e 2011, período em que a tramitação do projeto de lei avançou até a sua aprovação. Além disso, a Agenda Legislativa das Mulheres constituiu um ponto de articulação com organismos internacionais, especialmente a ONU⁷³. Anteriormente, mencionamos a Aliança de Mulheres, um projeto de

⁷³ Parece-nos, embora não tenha sido possível comprovar essa informação, que a deputada Elizabeth Salguero Carrillo (MAS), quem esteve à frente da Agenda Legislativa no Parlamento, foi a responsável pelo contato entre as instituições e movimentos bolivianos e organismos internacionais. Levantamos essa hipótese em razão dos contatos que a própria deputada teve com a ONU Mulheres no decorrer da sua trajetória política.

cooperação internacional que auxiliou na organização dos trabalhos que, depois, resultaram na Agenda.

Resumindo, o Comitê Impulsor e a Agenda guardam semelhanças, tais como a sua vinculação ao Poder Legislativo e a possibilidade de analisá-los como encaixes. Ambos resultam de processos de interação socioestatal que levaram à institucionalização posicional de ativistas feministas no Estado, especialmente no âmbito das instituições representativas. Por outro lado, a Agenda Legislativa se distingue do Comitê pelo fato de registrar interações entre instituições nacionais e internacionais, o que contribuiu para que o projeto de lei ganhasse projeção fora da Bolívia. Ainda na introdução, citamos alguns efeitos dessa cooperação, como a elaboração da Lei Modelo Interamericana que dispõe sobre a VPCM.

De acordo com Szwako, Lavallo e Dowbor (2024, p.188), a institucionalização posicional “tende a favorecer as agendas e reivindicações do movimento social, facilitando o caminho para outros tipos de institucionalização”. No início dessa discussão, dissemos que além da presença de femocratas no Estado, a interpretação da VPCM pelos olhos do movimento feminista, liderado pela ACOBOL, também consiste em um tipo de insitucionalização. Refiro-me à institucionalização simbólica, que diz respeito à sedimentação institucional dos nomes ou categorias elaborados pelo movimento social, ou seja, à sua transformação em encaixes.

Via de regra, os movimentos sociais usam categorias simbólicas para nomear, classificar ou hierarquizar o mundo social, de modo a propor ordenamentos morais sobre as relações sociais e situá-las no limite do que é justo ou injusto, certo ou errado, legítimo ou ilegítimo (Szwako, Lavallo e Dowbor, 2024). Na Sociologia, as categorias são compreendidas como mediadoras na construção da realidade social: elas convertem conhecimentos subjetivos em conhecimentos objetivos por meio de termos que podem ser assimilados, acessados e reconhecidos socialmente; conforme são repetidas e aceitas, as categorias se tornam instituições (Berger e Luckmann, 2004). Assim, recebe o nome de institucionalização simbólica o processo no qual os movimentos sociais articulam as suas demandas e divulgam as suas denúncias através de sistemas simbólicos de classificação (Szwako e Lavallo, 2019).

Porém, as categorias não têm origem *a priori*, elas são elaboradas em meio a processos de interação social, que envolvem a identificação e diagnóstico de problemas sociais e sua associação a uma determinada visão de mundo (Szwako, Lavallo e Dowbor, 2024). Vide o exemplo das vereadoras e prefeitas bolivianas, que foram as primeiras a dar um nome para o assédio e a violência praticados contra elas na política. Em encontros realizados no ano de 1999, elas denunciaram esses casos e deliberaram a favor da criação de uma

associação para representar e defender os seus interesses, a ACOBOL, que nos anos seguintes se concentrou em combater essa situação. O primeiro passo para isso foi nomear o problema como *Violencia Política en Razón de Género*. A criação dessa categoria deu visibilidade ao fenômeno da VPG e a consolidou como uma forma de manifestação contra a opressão de gênero na vida pública.

No projeto de lei originalmente elaborado pela ACOBOL, a VPG é compreendida como “ações e/ou condutas agressivas cometidas por uma pessoa, por si ou por meio de terceiros, que causem danos físicos, psicológicos ou sexuais contra uma mulher e/ou sua família, no exercício de representação política, para impedir a restrição do exercício de sua posição ou induzindo-a a tomar decisões contra a sua vontade, os seus princípios e a lei” (Anexo A, tradução nossa). Além disso, a ACOBOL define o Assédio Político como “ao ato ou conjunto de atos cometidos por uma pessoa, por si ou por meio de terceiros, contra uma mulher ou sua família, com a finalidade de impedir e/ou induzir ação ou omissão, no desempenho de seus deveres, direitos ou deveres, através de atos de pressão por meio de perseguição, assédio ou ameaças feitas por qualquer meio” (Anexo A, tradução nossa).

Diga-se de passagem, o combate à VPG é um desdobramento da luta mais ampla contra a Violência de Gênero. De acordo com Malassis (2017, p. 147, tradução nossa): “a violência de gênero impede qualquer possibilidade de evolução, pois implica a submissão do gênero, que representa mais da metade da sociedade. Na medida em que situações com estas características conduzem à degradação da dignidade humana, num Estado de direito, num regime político que se pretende tachado de democrático, não pode haver lugar para violência política de gênero”. Portanto, o projeto de lei da ACOBOL se insere num conjunto de ações, políticas e estratégias orientadas para a desestruturação da ordem patriarcal baseada na subordinação, desvalorização e exclusão das mulheres das vidas social, política, econômica e cultural (Quiroga, 2017).

Assim como o movimento social, o Estado também dispõe de categorias simbólicas próprias, que derivam de interações previamente estabelecidas com a Sociedade Civil e tendem a orientar a ação dos agentes estatais, inclusive a decisão sobre qual problema deve ou não receber atenção pública (Szwako e Lavalle, 2019). Com efeito, pode haver disputas entre as categorias movimentalistas e as categorias estatais. O fato é que, conforme argumentam Szwako e Lavalle (2019), as categorias simbólicas do movimento social e do Estado são frutos de relações de mútua-constituição, de modo que a institucionalização simbólica consiste em um processo histórico de interações socioestatais capaz de alterar a ação dos atores sociais e as capacidades do Estado.

Um exemplo pertinente para observar esse processo, especialmente no que diz respeito aos direitos das mulheres, é a evolução dos marcos normativos internacionais, que resultam de etapas de diálogo com setores da Sociedade Civil e dos Estados. A Convenção de Belém do Pará (CEDAW), realizada em 1994, consiste no primeiro tratado internacional, aprovado no âmbito da América Latina, com orientação específica para o combate à violência contra a mulher. Na época, a CEDAW inovou ao reconhecer a violência nas suas formas física, sexual e psicológica, além de convocar os países signatários a elaborarem medidas para combater a violência de gênero. Esse instrumento alterou o curso das ações dos atores sociais e estatais, de modo a abrir caminho para o tratamento da VPG nos anos seguintes.

Dessa forma, a Lei 243, em consonância com a CEDAW, reconhece a violência política de gênero em sua dimensão psicológica e a sua reprodução nas vidas privada e pública⁷⁴. Essa noção contribuiu, posteriormente, para criação da *Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política*, que foi elaborada com a colaboração da ACOBOL e aprovada em 2015 na 6ª Conferência dos Estados Partes da Convenção de Belém do Pará. Trata-se do primeiro acordo regional a falar sobre a VPCM e declarar que os países latino-americanos devem enfrentar esse problema, inclusive por meio da criação de novas legislações.

Em resumo, a institucionalização simbólica pode ampliar a capacidade cognitiva do Estado à medida que produz informações acerca de um determinado problema social e incentiva a ação dos agentes públicos (Szwako, Lavallo e Dowbor, 2024). No caso da Lei 243, a produção de informações sobre a VPG realmente constituiu uma rotina de ação coletiva do Movimento Feminista.

A ACOBOL foi responsável por coletar e sistematizar as denúncias das vereadoras e prefeitas bolivianas contra os atos de violência política cometidos contra elas⁷⁵. Além disso, a associação caracterizou esses atos e definiu quais práticas são enquadradas como assédio ou violência política. Entre os exemplos que constam no projeto de lei original, estão: “impor, com base no gênero, o desempenho de atividades e tarefas fora das funções e atribuições gerais de qualquer autoridade” e “discriminar a autoridade eleita por estar grávida, no parto ou

⁷⁴ A dicotomia entre público e privado refere-se às diferenças entre Estado e Sociedade, Doméstico e Não-Doméstico. Para Okin (2008), a divisão sexual do trabalho é a base da primeira dicotomia: os homens são responsáveis pela vida pública e as mulheres são responsáveis pela vida doméstica. Nessa ordem, a violência de gênero é um recurso para manter a mulher no seu lugar: distante das esferas econômica, social e política (Connell, 1993).

⁷⁵ A seção de "Publicações" no site da ACOBOL contém documentos institucionais que abordam temas como participação política de mulheres, prevenção de assédio e violência política, além de manuais e diretrizes normativas. Esses materiais buscam fortalecer e apoiar a atuação de mulheres em cargos públicos na Bolívia. A página oferece links para visualizar ou baixar cada publicação. Mais informações em: <https://ACOBOL.org.bo/publicaciones/>. Acessado em 07 nov. 2024.

no puerpério, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo e exercício dos seus direitos sociais e de maternidade reconhecidos na lei” (Anexo A, tradução nossa). Além disso, as publicações da ACOBOL foram usadas pelas femocratas com a intenção de sensibilizar os/as legisladores/as acerca do problema.

Porém, uma vez apresentadas ao Estado, as categorias simbólicas do movimento social estão sujeitas a adequações. Quando remetido à Câmara dos Deputados e à Presidência, por exemplo, o projeto de lei retornou para as mãos das parlamentares e do movimento feminista com a indicação de modificações a serem incluídas. Em uma dessas ocasiões, a Presidência apontou inadequações conceituais no projeto de lei⁷⁶. Uma das mudanças mais substanciais introduzidas ao projeto de lei durante a sua tramitação aconteceu no seu título, que deixou de ser *Violencia Política en razón de Género* para se tornar *Violencia Política hacia las Mujeres*. Desse modo, por meio de trocas discursivas, as parlamentares modificaram uma das categorias nativas do movimento feminista.

De acordo com Szwako, Lavalle e Dowbor (2024), a existência de diferenças entre a categoria simbólica nativa e a categoria simbólica que é incorporada à linguagem do Estado é uma função típica da institucionalização simbólica. Isso acontece porque, como dito acima, ela se trata de um processo de mútua-constituição, portanto as categorias que são institucionalizadas representam a expressão mais acabada dos ajustes feitos entre o movimento social e o Estado. Conseqüentemente, as capacidades organizativas da Sociedade Civil são transformadas em capacidades estatais. Em outras palavras, o Estado passa a ver a realidade social pelas lentes do movimento social (Szwako e Lavalle, 2019). Na Figura 3, é possível estabelecer uma comparação entre os textos do projeto de lei elaborado pela ACOBOL e o texto que foi aprovado por Evo Morales (MAS) em 2012.

⁷⁶ Como foi dito na primeira seção deste capítulo, não foi possível identificar, exatamente, quais conceitos do projeto de lei estavam inadequados e precisavam de correções.

Figura 3 - Comparação das categorias simbólicas



Fonte: A própria autora.

Na primeira nuvem de palavras, observa-se que as palavras “*partidos*” e “*agrupaciones*”, por exemplo, têm mais ocorrências em comparação ao texto da lei aprovada. Em certa medida, essas palavras indicam a preocupação do Movimento Feminista em relação à prática da VPCM dentro dos partidos políticos⁷⁷. No texto aprovado, esses termos foram substituídos por uma fórmula mais genérica, “*organizaciones sociales y políticas*”. Além disso, a mudança no título da lei teve repercussão na totalidade do texto: a palavra “*género*”, que aparece na primeira nuvem, não consta na lei aprovada, em que a ocorrência da palavra “*mujeres*” é superior.

Nota-se a ocorrência da palavra “*candidatas*” na segunda nuvem, que pode ser explicada pela definição mais abrangente acerca do alcance da lei, que passa a incluir “mulheres candidatas, eleitas, nomeadas ou no exercício de funções políticas e públicas” (Bolívia, 2012, s/p, tradução nossa). Por último, também na lei aprovada, a ocorrência da palavra “*plurinacional*” remete ao processo de adequação do projeto de lei às diretrizes do Estado Plurinacional.

As diferenças mais substanciais entre o projeto de lei elaborado pelo Movimento Feminista e a lei que foi aprovada são referentes aos princípios e atos. A Lei 243 lista os valores constitucionais que orientam as suas disposições, entre eles está o princípio de despatriarcalização, segundo o qual “o Estado implementará um conjunto de ações, políticas e

⁷⁷ No Capítulo 03, mencionamos que os partidos políticos costumam ser espaços de reprodução da VPCM. Nesse âmbito, os efeitos da prática são expressos pela ausência de mulheres em posições estratégicas na direção dos partidos.

estratégias necessárias para desestruturar o sistema patriarcal baseado na subordinação, desvalorização e exclusão baseadas em relações de poder, que excluem e oprimem as mulheres social, econômica, política e culturalmente” (Bolívia, 2012, s/p, tradução nossa). Trata-se, sobretudo, de uma categoria nativa dos Movimentos Feministas que foi institucionalizada na Constituição e na Lei 243.

A descrição dos atos que configuram assédio e violência política ganhou linhas a mais, entre as quais destacam-se: “impor, através de estereótipos de gênero, o desempenho de atividades e tarefas fora das funções e atribuições do seu cargo” e “aplicar sanções pecuniárias, deduções arbitrárias e ilegais e/ou retenção de salários.” (Bolívia, 2012, s/p, tradução nossa). Essas ações são, respectivamente, exemplos de violência simbólica e econômica, como definido por Krook e Sanín (2016). As autoras dividiram a ampla gama da violência política em três tipos: psicológica, simbólica e econômica. A primeira se refere a ações que causam dano ou sofrimento emocional; a segunda diz respeito às violências que reforçam as hierarquias sociais de gênero; a terceira tem a ver com a manipulação de recursos econômicos em prejuízo de alguém. Assim, o detalhamento feito pela Lei 243 contribuiu para ampliar a capacidade cognitiva do Estado acerca das múltiplas formas⁷⁸ que a VPCM pode adquirir.

Para Castillo (2017), legislações que visam combater a VPCM devem conter certos elementos. O primeiro deles é a definição do sujeito passivo e ativo. O público protegido pela lei corresponde ao seu sujeito passivo, ou seja, as mulheres eleitas, candidatas ou em exercício de função pública. O sujeito ativo, por outro lado, remete ao autor, individual ou coletivo, do crime. Embora reconheça a possibilidade de qualquer pessoa cometer VPCM, a Lei 243 define um agravante para os casos em que a violência é perpetrada por dirigentes partidários e servidores públicos, por exemplo.

Outro aspecto relevante é admitir a prática de VPCM por ação ou omissão. Por ação significa que as atitudes do autor levaram à restrição dos direitos políticos das mulheres, ao passo que a omissão aponta para os indivíduos que tomaram conhecimento da ação, mas não fizeram nada para impedi-la (Castillo, 2017). Quanto a isso, a Lei 243 determina que os servidores públicos têm a obrigação de denunciar casos de VPCM às autoridades competentes, o Ministério da Justiça e o Órgão Eleitoral Plurinacional.

⁷⁸ De acordo com Friedenber (2017), essa multiplicidade pode ser observada em relação aos espaços em que a violência é praticada, desde a família até o Estado; aos tipos que pode assumir, seja física, sexual, econômica, psicológica ou simbólica e à maneira como é colocada em prática, tanto por meio de atividades partidárias ou da internet.

Além desses elementos, Castillo (2017) dá ênfase sobre a necessidade de transmitir, por meio das categorias institucionalizadas, o fato de que a violência política foi cometida em razão do gênero. Nas palavras da autora, a legislação deve expressar que “exista relação de subordinação entre o sujeito ativo e a vítima, ou que existam dados que estabeleçam tratamento diferenciado devido à sua condição de mulher, em todos estes casos deverá ser comprovada a razão de gênero” (Castillo, 2017, p. 167, tradução nossa).

No caso da Lei 243, a mudança no nome foi uma estratégia das parlamentares para limitar o alcance da lei às mulheres. Não se trata de afirmar que os homens não estão sujeitos a sofrer violência política, mas que a violência cometida contra eles é desproporcional à violência sofrida pelas mulheres, que são expostas a essa situação por serem mulheres. Nesse sentido, a Lei 243 estabelece uma série de discriminações que devem ser reprovadas: “(...)motivos de sexo, cor, idade, orientação sexual, cultura, origem, idioma, credo religioso, ideologia, filiação política ou filosófica, estado civil, condição econômica, social ou de saúde, profissão, ocupação ou ofício, nível de escolaridade, condição de deficiência, origem, aparência física, vestuário, sobrenome ou outros (...)” (Bolívia, 2012, s/p, tradução nossa).

A Lei 243 constitui uma referência fundamental, em nível internacional e nacional, porque a partir do seu conteúdo foi possível explicar e caracterizar a VPG como um fenômeno político e a necessidade de criminalizá-la (Quiroga, 2017). Contudo, Freidenberg e Gilas (2021) argumentam que a estrutura legal da Bolívia contra a VPG é ineficaz devido à sua fraca natureza regulatória. Embora existam disposições legais, falta aplicação prática e suporte às vítimas. Entre as mais de 500 denúncias de VPCM registradas desde a aprovação da lei, apenas seis casos resultaram em sentenças, destacando um problema de impunidade e desafios no sistema judiciário⁷⁹. Em certa medida, a baixa eficácia da legislação é explicada por barreiras sociais e institucionais que impedem a sua implementação. Essas barreiras incluem: atitudes culturais que normalizam a violência contra as mulheres e a discriminação política; treinamento inadequado para agentes da lei e pessoal no tratamento de casos e falta de recursos e sistemas de apoio às vítimas (Freidenberg e Gilas, 2021).

A dificuldade em efetivar a lei e a demora para que ela fosse regulamentada apontam para os obstáculos experimentados pelo Movimento Feminista durante o processo de institucionalização simbólica da lei. No entanto, isso não apaga o fato de que a aprovação da Lei 243, por si só, estabeleceu um novo patamar para a luta política contra a VPCM.

⁷⁹ Mais informações em:

<https://coordinadoradelamujer.org.bo/observatorio/index.php/tematica/3/destacado/3/registro/196>. Acessado em 13 nov. 2024.

Determinadas categorias simbólicas do Movimento Feminista foram, definitivamente, incorporadas à linguagem do Estado, de modo a ampliar a sua capacidade cognitiva em relação à VPCM e à necessidade de combatê-la.

Em síntese, o caso boliviano nos dá alguns ensinamentos, um deles é o papel das coalizões e alianças de mulheres. Grande parte das conquistas obtidas pelo movimento feminista durante o processo de insitucionalização da Lei 243 resultou da sua capacidade de buscar articulações estratégicas e formular uma agenda coletiva. Para Quiroga (2017, p.278, tradução nossa), “a solidariedade associativa e multipartidária entre as mulheres foi identificada como uma prática persuasiva positiva. Nessa linha, a aliança entre mulheres torna-se um cordão de proteção para ativistas e militantes de organizações partidárias permeadas por uma cultura sexista”.

Além disso, ensina sobre a importância de articular a representação descritiva e substantiva das mulheres na política, isto é, uma representação que tenha expressão numérica e cujo conteúdo seja voltado para combater as desigualdades de gênero. O processo de institucionalização posicional contribuiu para naturalizar a presença das ativistas feministas nas instituições do Estado e, conseqüentemente, ampliar as suas capacidades. Desse modo, a atuação política das mulheres deixa de ser exclusivamente simbólica ou descritiva, para tornar-se ativa em defesa da igualdade de gênero (Quiroga, 2017), como é o caso das atrizes políticas, parlamentares e ministras, que se dedicaram para aprovar a Lei 243.

Até agora, tratamos sobre o processo de institucionalização da lei, com foco nas interações socioestatais entre movimento feminista, partido político e instituições do Estado, principalmente o parlamento. Vimos, também, alguns dos efeitos desse processo, tais como a criação do Comitê Impulsor e da Agenda Legislativa das Mulheres - que constituem encaixes gerados pelo movimento feminista a partir da sua insitucionalização posicional - e a lei, propriamente dita, que incorpora categorias simbólicas originárias do movimento feminista. Assim, a próxima seção tem intenções teóricas e sintetiza os principais resultados obtidos por essa pesquisa em uma categoria útil para analisar a interação entre movimentos sociais, partidos e parlamentos. Trata-se do conceito de “Encaixes Legislativos”.

5.4 “Encaixes Legislativos”

Nesta pesquisa, eu sugiro usar o conceito de “Encaixes Legislativos” para analisar os processos e os resultados das interações socioestatais desempenhadas por Movimentos Sociais, Partidos Políticos e Poder Legislativo. Trata-se de uma contribuição ao debate mais amplo sobre Movimentos Sociais e Institucionalização que dá mais visibilidade para a atuação dos Partidos Políticos e do Poder Legislativo nesse processo.

Os “encaixes legislativos” correspondem às sedimentações institucionais das interações socioestatais que adquirem materialidade no formato de produtos legislativos. No caso boliviano, os produtos observados correspondem a uma legislação, a Lei 243, e a estruturas do parlamento, que são o Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres e a Agenda Legislativa das Mulheres. Esta seção trata de explicar os elementos do conceito e a sua capacidade de estabelecer conexões entre as dimensões da representação política e o papel das femocratas. A discussão a seguir foi inspirada, principalmente, pelas teorias feministas e pelo caso boliviano.

Na segunda seção deste capítulo, na qual conhecemos as atrizes que participaram do processo de institucionalização da lei, eu compartilhei o ponto de vista da deputada Marianela Paco Durán (MAS) acerca da representação política das mulheres. A deputada manifesta que as mulheres avançaram “na garantia do exercício dos direitos a nível numérico, agora o que temos que fazer é desenvolver a parte qualitativa. Uma mulher não pode ocupar espaço só porque é mulher, mas porque as suas qualidades também o dizem e isso nos faz caminhar para a igualdade real e eficaz” (Durán, 2015, s/p, tradução nossa). Em outras palavras, ela destaca a importância de combinar a representação feminina a uma prática de defesa dos direitos das mulheres.

De acordo com Pitkin (1967), a representação política pode ser dividida em dimensões, como a descritiva e a substantiva. A representação descritiva indica que o parlamento deve ser o espelho da sociedade e representar todos os seus grupos sociais, isto significa que as mulheres devem ser representadas por mulheres. A representação substantiva está mais relacionada ao conteúdo da representação, isto é, a atuação da representante deve estar alinhada aos interesses das representadas. Nós podemos pensar essas relações como política da presença e política das ideias, respectivamente (Phillips, 2001). A política da presença olha para quem está ocupando a função de representante, se as mulheres estão presentes no parlamento. A política das ideias foca na posição e nas ideias defendidas pela representante.

A questão que se coloca é a necessidade de combinar as dimensões descritiva e representativa da representação para corrigir as desigualdades de gênero na política. Nesse sentido, a teoria da “massa crítica” aponta para a necessidade de potencializar a representação numérica das mulheres para influenciar o processo legislativo (Rezende, 2017). O conceito de “massa crítica” vem da física nuclear e determina a quantidade mínima de material físsil necessária para sustentar uma reação nuclear. Em outras áreas do conhecimento, o conceito é usado para expressar um ponto de virada, um ponto que deve ser atingido para mudar uma situação. Nas teorias feministas, a “massa crítica” diz respeito ao percentual mínimo de representação feminina, estimado em 30%⁸⁰, que é oportuno para as mulheres mudarem o parlamento e consolidarem o caráter qualitativo da sua representação (Dahlerup, 2015).

A mudança institucional é um dos objetivos da “massa crítica”, porque os modos de fazer política são estritamente masculinos, portanto, quanto maior for a presença das mulheres no parlamento, maiores serão as chances de mudar as instituições. Os *gender-sensitive parliaments* ou parlamentos sensíveis ao gênero são um exemplo disso, eles consistem em lugares onde não há barreiras para a representação política das mulheres (Dahlerup, 2015). No entanto, para formar uma “massa crítica” não basta atingir o quantitativo esperado, é preciso que a ação das parlamentares seja comprometida com a transformação das estruturas que restringem a sua representação (Lovenduski, 2001). Essa necessidade pode ser satisfeita por meio do apoio das organizações feministas e da formação de coalizões entre as parlamentares⁸¹.

Uma falha da teoria da “massa crítica”, segundo Childs e Krook (2006), é atribuir demasiada importância à dimensão descritiva da representação ao invés de considerar o contexto institucional e os fatores externos que interferem na representação. Portanto, as autoras sugerem reposicionar o foco sobre a representação substantiva, em como as mulheres têm agido nos parlamentos. Esse ponto de vista abre margem para analisar a atuação política das mulheres a partir das suas particularidades, ao invés de pressupor que todas as mulheres têm e defendem os mesmos interesses.

Sendo assim, como as dimensões descritiva e substantiva da representação podem se conectar? Essa conexão é possibilitada pela ligação das femocratas com os Movimentos

⁸⁰ Entretanto, Childs e Krook (2006) observam que esse percentual não condiz com a realidade dos parlamentos, em que a representação feminina costuma ser menor. No período da Lei 243, as mulheres não atingiram 30% do parlamento. Embora elas tenham conseguido aprovar a lei, é verdade que elas tiveram que enfrentar obstáculos, como a resistência dos deputados e o tempo decorrido da tramitação.

⁸¹ No Capítulo 4, vimos que a Assembleia Constituinte foi marcada pela formação de coalizões multipartidárias entre as mulheres, inclusive pela articulação com os Movimento Feministas.

Feministas (Sanchez, 2021). A representação das mulheres⁸² tem efetividade quando elas fazem parte do parlamento e do Movimento Feminista, ou seja, quanto há vínculos entre a atuação parlamentar e o ativismo. Desse modo, a presença das mulheres permanece comprometida com agenda do Movimento Feminista, que se constitui em uma fonte de recursos para ampliar a participação feminina na política (Weldon, 2002).

O mecanismo causal da Lei 243 demonstrou o potencial da conexão entre representação descritiva e substantiva através da ação das femocratas. Ao analisar o processo de institucionalização da Lei 243, observamos que a luta contra a VPCM foi articulada primeiramente pelo Movimento Feminista, sobretudo pela ACOBOL, que é uma associação de femocratas. Isso mostra a capacidade do Movimento Feminista em desempenhar um papel importante na representação política, porque consegue formar agendas coletivas e influenciar o processo político (Weldon, 2002).

Uma das formas de os movimentos sociais impactarem a representação política é por meio da interação com os Partidos Políticos. De acordo com Mazur e McBride (2010), a relação entre Movimentos Feministas e Partidos Políticos pode favorecer o acesso dos primeiros às instituições políticas. A disciplina partidária é um dos fatores que interfere na ação política das mulheres, inclusive no sentido de desencorajar o seu engajamento em pautas relativas à igualdade de gênero (Sanchez, 2021). Isso significa dizer que os partidos políticos podem se sobressair aos movimentos sociais e constranger as parlamentares a tomarem decisões contrárias a sua vontade.

Durante o processo de institucionalização da Lei 243, o MAS teve um papel importante, especialmente por ter contribuído para a representação política das mulheres ao indicar ativistas feministas para ocuparem posições no Estado. No entanto, houve situações em que a falta de consenso entre a bancada do partido em relação ao projeto de lei prejudicou o avanço da sua tramitação até que o Presidente Evo Morales (MAS), que também era o líder do partido, declarasse o seu apoio à aprovação da Lei 243 em uma atitude que influenciou favoravelmente o voto dos demais parlamentares do MAS. Dessa forma, a disciplina partidária favoreceu o Movimento Feminista, em partes porque o movimento constitui um dos

⁸² Esta dissertação, como é evidente, analisa o objeto de pesquisa a partir de uma abordagem feminista, que foca a representação política das mulheres nos termos em que é definida no vocabulário e na prática feminista. Entretanto, reconhecemos que a representação não é atividade exclusiva das mulheres do campo progressista, tampouco a efetividade da representação pode ser mensurada apenas nos termos de adequação à agenda feminista. Afinal, mulheres conservadoras também buscam representar os interesses de outras mulheres que não se identificam como feministas. Na Bolívia, embora não seja possível classificar as deputadas orgânicas do MAS - que se colocaram contra o projeto de lei - como conservadoras, essa situação trouxe à tona as disputas internas aos movimentos feministas e movimentos de mulheres. Não se trata, portanto, de dizer que as deputadas orgânicas eram contrárias aos direitos das mulheres, mas elas estavam representando os direitos das mulheres indígenas e campesinas, que guardam diferenças com as mulheres brancas e urbanas.

braços do Partido Político. Esse caso dá indícios de como o Partido Político pode agir como um elo entre o Movimento Social e o Poder Legislativo.

Como dito no Capítulo 2, a interação entre Movimentos Sociais e Poder Legislativo representa uma lacuna nos estudos sobre participação política. Com efeito, King *et al* (2005) chamam atenção para o fato de que as pesquisas sobre esse tipo de interação socioestatal focam, muitas vezes, os resultados do processo legislativo, o que implica o apagamento da influência do Movimento Feminista e das femocratas. Em contrapartida, as autoras argumentam que os Movimentos Sociais podem influenciar o processo legislativo em diferentes graus. Isso acontece porque o processo legislativo é dividido em estágios, cujas regras e consequências variam de um para o outro. Na Bolívia, o Movimento Feminista teve impacto sobre o processo de tramitação do projeto de lei desde a sua elaboração até a sua aprovação, inclusive depois para que a lei fosse decretada e efetivada.

Para corrigir essa lacuna, Sanchez (2024) propõe o conceito de feminismo estatal representativo para analisar as interações entre Movimentos Feministas e Poder Legislativo. De acordo com a autora, o conceito se refere ao “ativismo dos movimentos feministas dentro das instituições representativas, por meio da atuação de femocratas, com o objetivo de contribuir para a formulação e aprovação de propostas legislativas voltadas para a promoção da igualdade de gênero” (Sanchez, 2024, p. 03).

De fato, as femocratas ocupam um papel central na interação socioestatal, porque elas são capazes de inserir a perspectiva feminista nas instituições através da formulação e aprovação de leis (Mazur e McBride, 2010). Consequentemente, trata-se de uma visão mais abrangente acerca do conceito de femocratas, que passa a incluir mulheres que atuam no Poder Executivo e no Poder Legislativo. A presença de femocratas no Estado remete ao conceito de feminismo estatal. De acordo com Lovenduski (2005), o que está em pauta é a defesa das demandas dos Movimentos Feministas no Estado e a institucionalização da sua agenda.

Na América Latina, o conceito de feminismo estatal foi usado por Gustá, Madera e Caminotti (2017) para analisar as políticas de gênero criadas pelos governos da região. As autoras concluíram que a eficácia das agências especializadas esteve relacionada a sua habilidade de formar alianças com os Movimentos Feministas e garantir acesso às atrizes sociais. Na Bolívia, a reforma constitucional de 2009 apontou para o progresso do país na formalização da igualdade de gênero por meio de estruturas legais, como legislações que estabelecem os princípios de alternância e paridade de gênero nos cargos do governo. No feminismo estatal, a relação entre o Estado e os Movimentos Feminista tem sido marcada pela

colaboração, sobretudo no que diz respeito à articulação com femocratas que atuam nos Partidos Políticos para aumentar a representação política das mulheres (Lovenduski, 2005).

O crescimento da representação feminina na política está relacionado ao ativismo institucional e aos processos de institucionalização. De acordo com Pettinicchio (2012), o ativismo institucional remete às ações de indivíduos que se esforçam para obter mudanças desde as instituições, seja por meio da alteração de normas organizacionais ou formulação de novas políticas. Esses indivíduos são ativistas que têm acesso regular aos recursos institucionais e os utilizam em benefício do movimento social. As ativistas do movimento feminista, por exemplo, estão entre as que mais usam essa estratégia (Pettinicchio, 2012).

Na América Latina, Alvarez (2014, p.20) argumenta que os fluxos dos campos feministas “resultam das suas interações dinâmicas com os campos de poder nos quais ele se insere em determinada conjuntura histórica”. Os feminismos são campos de ação discursivos e plurais, isto é, eles incluem uma variedade de atrizes individuais e coletivas, seja de origem política, social ou cultura. Em certas ocasiões, algumas dessas atrizes ganham maior visibilidade política e conseguem cavar espaços dentro do Estado.

Uma das consequências da institucionalização da agenda dos Movimentos Feministas é o *mainstreaming*. De acordo com Alvarez (2014), esse termo remete ao processo de transversalização do gênero pelas instituições políticas: os discursos e as ações feministas estabelecem articulações verticais com os partidos, os governos e a academia. Para ser mais clara, as feministas subiram degraus em autoridade política por meio da sua vinculação aos Partidos Políticos e aos poderes do governo. Outra consequência é o *sidestreaming*, processo horizontal em que os feminismos ganham novas vertentes e vozes (Alvarez, 2014). Para o feminismo institucionalista, o *mainstreaming* serve como estratégia para institucionalizar as demandas feministas e incluir a igualdade de gênero na agenda. Esse processo tem o cuidado de avaliar os impactos que as ações governamentais e as legislações têm sobre as mulheres e os homens a partir das lentes de gênero⁸³.

A conexão entre o fluxo vertical e o fluxo horizontal da interação entre Movimentos Feministas e Estado não é espontânea, mas se estabelece por intermédio dos Partidos Políticos e das instituições participativas. Portanto, existe o que Zarembeg e Almeida (2024) chamam de fluxo intermediário. As autoras dividem os fluxos em subcategorias: o fluxo horizontal inclui a interseccionalidade e as identidades sexuais; o fluxo vertical inclui os poderes do governo, o território e a população; por último, o fluxo intermediário inclui partidos,

⁸³ O *mainstreaming* pode favorecer a governança feminista, que remete aos processos formais e informais do Estado que recebem influência dos movimentos feministas (Guido, Walsh e Basnazk, 2023).

conferências e conselhos. Se adequarmos esse esquema ao objeto desta pesquisa, temos que o Partido Político intermedeia a relação entre Movimento Feminista e Poder Legislativo.

Em geral, o parlamento oferece vários pontos de acesso para os atores sociais cavarem encaixes no Estado. Por meio deles, os grupos podem favorecer a aprovação ou bloquear o avanço de determinadas leis (Skocpol, 1992). Entretanto, efetuar esses encaixes é mais difícil para alguns grupos sociais do que para outros. De acordo com Childs e Palmieri (2023), o parlamento é uma instituição modelada por interesses e hábitos masculinos de tal forma que as funções representativa e legislativa cooperam para a reprodução das desigualdades de gênero.

Assim, a eleição de representantes para cargos no Poder Legislativo é uma forma de institucionalização dos movimentos feministas. Por consequência, a representação que antes era feita pelo movimento se torna monopólio das parlamentares (Sanchez, 2021). Embora a função representativa esteja nas mãos das femocratas, não podemos perder de vista o fato de que os seus vínculos não se restringem ao Movimento Social, mas também existem os vínculos partidários, responsáveis por articular as demandas dos movimentos aos poderes do governo. Na Bolívia, vimos que o Partido Político auxiliou a institucionalização posicional do Movimento Feminista, especialmente no caso das mulheres eleitas pelo MAS. Em síntese, por mais que a interação entre Movimentos Sociais e Poder Legislativo esteja no primeiro plano de análise quando o assunto são encaixes em formato de lei, os Partidos Políticos são o elo que conecta esses dois pólos, inclusive quando a conexão se personifica na figura das femocratas.

Ao decorrer desta pesquisa, em que rastreamos o processo de institucionalização da Lei 243, foi possível observar a centralidade ocupada pelas femocratas do executivo e do legislativo durante o processo. Entre as parlamentares, ministras e vice-ministras citadas na seção 2 deste capítulo, todas eram filiadas ao MAS, mas a sua atividade nos Movimentos Feministas era anterior à sua trajetória política. Em partes, essa dupla-filiação se explica pelo próprio contexto vivido na Bolívia em meio aos anos em que o projeto de lei tramitou. As reformas desse período contribuíram para a participação política dos Movimentos Sociais e deram os primeiros passos no processo de institucionalização posicional dos Movimentos Feministas, que depois favoreceu a aprovação da lei.

O fato é que a aprovação da lei foi um processo condicionado pelas interações socioestatais protagonizadas pelo Movimento Feminista. A ACOBOL, que esteve à frente do movimento e teve a iniciativa de elaborar a primeira versão do projeto de lei, funcionou como o eixo a partir do qual as conexões se estabeleceram. O parlamento, por sua vez, foi a

insituição acionada pelo Movimento Feminista para levar adiante o processo legislativo, por meio do qual pode estabelecer articulações com as parlamentares e, inclusive, algumas agências internacionais. O partido político aparece, portanto, como o denominador comum dessas interações, dada a majoritariedade do MAS na política boliviana daquele momento.

Essa interação resultou em três encaixes durante o processo legislativo. Estou me referindo ao Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres, à Agenda Legislativa das Mulheres e à Lei 243. É verdade que se tratam de coisas diferentes: o Comitê e a Agenda eram estruturas criadas no âmbito da instituição representativa, ao passo que a Lei 243 é uma legislação. De qualquer forma, como procurei demonstrar nas seções anteriores, a fixação desses encaixes foi possível devido aos processos de institucionalização posicional e simbólica decorridos durante a tramitação da lei.

Resumindo, tratam-se de encaixes arquitetados em um processo específico de interação socioestatal, em que as sedimentações institucionais da interação adquirem materialidade em produtos legislativos, o parlamento se estabelece como a instituição em que a interação ocorre e o Partido Político é a ponte que aproxima Movimentos Sociais e Estado. Melhor dizendo, são “Encaixes Legislativos”.

A interação socioestatal que resultou na aprovação da Lei 243 foi desempenhada pelo Movimento Feminista, Partido Políticos e Poder Legislativo. Como o mecanismo causal demonstrou, a ação das femocratas é uma das causas que explica esse resultado. Portanto, o caso boliviano nos coloca diante de uma rede de interações socioestatais diferente das que têm sido abordadas por outras pesquisas que também fazem uso do neo-institucionalismo histórico e do conceito de encaixes institucionais. Assim, os “Encaixes Legislativos” se diferenciam de outras categorias porque reconhecem o Partido Político como o mediador do acesso das ativistas feministas ao Poder Legislativo. Na rede de interações entre atrizes políticas e sociais, o Partido Político é o elo que conecta o Movimento Feminista ao Poder Legislativo. A expressão desse elo são as femocratas. Em síntese, o conceito de “Encaixes Legislativos” resume o esforço de refinar os encaixes institucionais para usá-los num contexto específico de interações socioestatais.

6 CONCLUSÃO

Esta dissertação recupera o processo de institucionalização da Lei 243, que foi idealizada pelo Movimento Feminista da Bolívia e inspirou a criação de marcos legais para combater a VPCM na América Latina. O processo causal que levou a esse resultado apontou para interações socioestatais e conflitos que foram protagonizados por três personagens principais: Movimento Feminista, Partido Político e Estado. Assim, o primeiro passo desta pesquisa consistiu em aprender, com base na literatura sobre interações socioestatais, como essas personagens costumam contracenar. Depois, foi preciso compreender como essas cenas se desenvolveram diante de um cenário específico, a Bolívia.

Durante os anos em que o projeto de lei tramitou no Estado, o Movimento Feminista construiu pontos de acesso no Estado por meio da ocupação de cargos e da transformação de algumas das suas categorias simbólicas em instituições do Estado. Um exemplo disso foi a inclusão da paridade de gênero na nova Constituição Política do Estado, que abriu margem para a proteção dos direitos políticos das mulheres por meio de marcos legais, como a Lei 243.

O caso da Bolívia mostrou o que há em comum entre as suas três personagens principais: as femocratas. Em termos teóricos, essa conexão pode ser estendida para a noção de representação política. As femocratas foram as deputadas, senadoras, ministras e vice-ministras que impulsionaram a aprovação do projeto de lei. A trajetória política delas no MAS coincide com o seu histórico de militância em Movimentos Feministas. Primeiro como ativistas do movimento, depois como estadistas, elas orientaram a sua atuação na política para a defesa da paridade de gênero e dos direitos políticos das mulheres. Em síntese, as femocratas são mulheres que performam as dimensões substantiva e descritiva da representação política. A ação das femocratas, propriamente dita, é uma das causas que explica a institucionalização da lei. Durante esse processo, a presença de feministas em cargos estratégicos no Estado se mostrou fundamental para o avanço da tramitação do projeto de lei diante dos obstáculos que surgiram pelo caminho.

Os obstáculos diziam respeito, principalmente, à rejeição ao projeto de lei por parte de alguns deputados e deputadas orgânicas do MAS. Os argumentos contra a lei colocavam em xeque a visão do Movimento Feminista de que VPCM era um problema que precisava ser remediado para garantir a representação das mulheres na política. Frente a essas situações, as deputadas favoráveis ao projeto de lei agiram para defendê-lo na Câmara. Esse esforço resultou na criação do Comitê Impulsor pelos Direitos Políticos das Mulheres e da Agenda

Legislativa das Mulheres. Trata-se de órgãos vinculados ao Poder Legislativo, mas que mantêm conexões com a Sociedade Civil.

Nesta pesquisa, eu argumento que o Comitê, a Agenda e a Lei 243 são “Encaixes Legislativos”, porque resultam de um contexto específico de interação socioestatal, que toma lugar no Poder Legislativo e em que a conexão entre Movimento Social e Estado é mediada pelo Partido Político. Os efeitos dessa interação são expressos pela institucionalização de posições ou categorias simbólicas do Movimento Social no formato de leis, assentos, comitês, comissões e outros produtos legislativos. O fato é que a proposição do “Encaixe Legislativo” para analisar esse tipo de interação gera consequências que nos levam a cogitar novas possibilidades de especificação do conceito de encaixes.

Além dos seus desdobramentos teóricos, esta dissertação quer chamar a atenção de outras pesquisadoras para a Lei 243. Aqui, a intenção era rastrear o processo de criação e aprovação da lei. Espera-se que isso ajude a explicar, até certo ponto, os motivos que têm impedido a lei de ser efetivada. Atualmente, quase todos os casos de VPCM continuam impunes. O assassinato da vereadora Juana Quispe, que foi emblemático para aprovação da lei, é um deles. Diante disso, compreender os limites da Lei 243 e verificar se essa realidade guarda correlações com o seu processo de institucionalização é uma possível entrada de análise para pesquisas futuras.

Esta dissertação contribui por recuperar um processo influente na luta contra a VPCM na América Latina, mas pouco analisado no meio acadêmico e científico. Lidando com fontes documentais de informação, eu procurei criar um registro do processo de institucionalização da Lei 243 que fizesse jus aos diferentes olhares que presenciaram os seus eventos e escreveram sobre isso antes de mim. Espero, dessa maneira, contribuir para pesquisas que, futuramente, queiram investigar essa temática. O mesmo repito para o conceito de “Encaixes Legislativos”, que ganhará novos aprofundamentos e exemplificações daqui para frente.

REFERÊNCIAS

- ABERS, R.; BULOW, M. V. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade?. **Sociologias**, v. 13, p. 52-84, 2011.
- ABERS, R. Prefácio. In: LAVALLE, A. G. *et al.* **Movimentos Sociais e Institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.
- ABERS, R.; ALMEIDA, D. C. R.; BULOW, M. V. Movements and Parties: Beyond Contentious Performances. **Partecipazione e Conflitto**, v. 15, n. 3, p. 970-976, 2023.
- ABERS, R.; KUNRATH, M.; TATAGIBA, L. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 15-46, 2018.
- ALBAINE, L. Marcos normativos contra el acoso y/o violencia política en razón de género en América Latina. In: FREIDENBERG, F.; PÉREZ, G. del V. (org.). **Cuando hacer política te cuesta la vida: Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina**. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017. p. 117-140.
- ALCOREZA, R. P. Perfiles del movimiento social contemporáneo: el conflicto social y político en Bolivia. **OSAL**, v. 4, 2003.
- ALIANÇA DE MULHERES. Proyecto de Lei Contra el Acoso y la Violencia Política en razón de Género. Em: **Cerrando brechas: Propuestas Legislativas desde las Mujeres**. La Paz, Bolívia: Doble Creativa, 2012. p. 89–107.
- ALONSO, A. Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução. **BLOCO**, p. 8, 2016.
- ALVAREZ, S. Para além da Sociedade Civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cadernos pagu**, n. 43, p. 13-56, 2014.
- ANRIA, S. **When movements become parties: The Bolivian MAS in comparative perspective**. Cambridge University Press, 2018.
- ARCHENTI, N.; ALBAINE, L. Los desafíos de la paridad de género. Tensión normativa y violencia política en Bolivia y Ecuador. **Revista Punto Género**, v. 3, p. 195–219, 2013.
- AVRITZER, L. La nueva izquierda, la crisis de representación y la participación social en América Latina. In: ARNISON, C. J. *et al.* **La “nueva izquierda” en América Latina: derechos humanos, participación política y sociedad civil**. Washington: Woodrow Wilson International Center for Scholars, p. 177-193, 2009.
- BARBERY, X. Machicao. **Acoso político: un tema urgente que enfrentar**. 1. ed. La Paz, Bolívia: Garza Azul, 2004.
- BARRANCOS, D. **História dos feminismos na América Latina**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2022.

BEACH, D.; KAAS, J. G. The Great Divides: Incommensurability, the Impossibility of Mixed-Methodology, and What to Do about It. **International Studies Review**, v. 22, n. 2, p. 214–235, 1 jun. 2020.

BEACH, D. Process Tracing Methods in the Social Sciences. Em: BEACH, D. (Ed.). **Oxford Research Encyclopedia of Politics**. [s.l.] Oxford University Press, 2017.

BEACH, D.; PEDERSEN, R. **Process Tracing methods**. Springer Fachmedien Wiesbaden, 2019.

BELTRÁN, N. M. **Estudio de caso en Bolivia: Violencia Política en Razón de Género: experiencias efectivas y promotoras de la igualdad de género para el logro de los ODM**. [s.l.] Organización das Nações Unidas, 2012.

BENNET, A.; GEORGE, A. L. Process Tracing and Historical explanation. **Case Studies and Theory Development in the Social Sciences A. Bennet and A. George (eds.)**. MIT Press: Cambridge MA and London, 2005.

BERGER, P.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. 23. ed. Petrópoles: Editorra Vozes, 2004.

BIROLI, F. Political violence against women in Brazil: expressions and definitions. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 557-589, 2016.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado (CPE)**, 7 de fevereiro de 2009. Disponível em: http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/contenidos/spa_inicios . Acessado em 06 fev. 2025.

BOLÍVIA. **Lei 243 – Contra el Acoso y la Violencia Política hacia las Mujeres**, 28 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/normas/buscar/243> . Acessado em 06 fev. 2025.

BOLÍVIA. **Lei del Régimen Electoral**, 30 de junho de 2010.

BURSTEIN, P. Social Movements and Public Policy. In: GIUGNI, Marco; McADAM, Doug; TILLY, Charles. **How Social Movements Matter**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

GARLAND, G. C.; BEACH, D. Theorizing how interventions work in evaluation: Process-tracing methods and theorizing process theories of change. **Evaluation**, v. 29, n. 4, p. 390–409, out. 2023.

CARLOS, E. Movimentos sociais e sistema político nas teorias dos movimentos sociais. **Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 17, n. 1, 2015.

CASTILLO, S. N. Qué debe tener un buen marco normativo para luchar contra la violencia política? In: FREIDENBERG, F.; PÉREZ, G. del V. (org.). **Cuando hacer política te cuesta la vida: Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina**. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017. p. 157–172.

CHILDS, S.; KROOK, M. L. Should feminists give up on critical mass? A contingent yes. **Politics & Gender**, v. 2, n. 4, p. 522–530, 2006.

CHILDS, S.; PALMIERI, S. Gender-sensitive parliaments: feminising formal political institutions. Em: **Hanbook of Feminist Governance**. Northampton, Massachussets: Edward Elgan Publishing, 2023. p. 174–188.

CLICK GÉNERO. ACOBOL pide vigencia de Lei contra acoso político. 2012. Disponível em:
<https://clickgenero.wordpress.com/2012/09/03/acobol-pide-vigencia-de-Lei-contra-acoso-politico/>. Acesso 12 fev. 2025.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **Participación de las mujeres en la toma de decisiones en América Latina y el Caribe**. 2023.

CONNELL, R. **Gender and power: Society, the person and sexual politics**. [s.l.] John Wiley & Sons, 2013.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. 1994.

COORDENADORIA DA MULHER. **Agenda Política desde las mujeres**. Horizontes para avanzar hacia la Despatriarcalización y la Democracia Paritaria. La Paz, 2019.

COSTA, L. R. **O retorno de Katari: cultura histórica e processo de emergência política do movimento Cocalero na Bolívia (1995-2006)**. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p.191. 2010.

CUNHA, E. S. M.; ARAÚJO, C. E. L. **Process Tracing nas Ciências Sociais: fundamentos e aplicabilidade**. 2018.

DAHLERUP, D. The Critical Mass Theory in Public and Scholarly Debates. Em: **Deeds and words: gendering politics after Joni Lovenduski**. Unidet Kingdom: ECPR, 2015. p. 137–163.

DELLA PORTA, D. *et al.* **Movement parties against austerity**. Malden: Polity Press, 2017.

DIANI, M. The concept of social movement. **The sociological review**, v. 40, n. 1, p. 1-25, 1992.

DOWBOR, M. **A arte da institucionalização: estratégias de mobilização dos sanitaristas (1974-2006)**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

DURÁN, M. P. **Diputada nacional, Asamblea Legislativa Plurinacional, Bolivia**. , 2013. Disponível em:
<https://iknowpolitics.org/es/knowledge-library/interview/marianela-paco-dur%C3%A1n>. Acesso em: 21 dez. 2024

DURÁN, M. P. **Me entrenaba psicológicamente para saber resistir**. , 2015. Disponível em:
<https://correodelsur.com/ecos/20150405/me-entrenaba--psicologicamente-para-saber-resistir.h>

[tml](#). Acesso em: 21 dez. 2024

EISENSTEIN, H. **Inside agitators: Australian femocrats and the state**. Temple University Press, 1996.

FEITOSA, C. **Movimento LGBTI+ e partidos políticos: a institucionalização partidária da diversidade sexual e de gênero no Brasil**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília.

PITKIN, H. F. **The Concept of Representation**. [s.l.] University of California Press, 1967.

FERNÁNDEZ, M. C. Dilemas feministas en torno a la Lei de Acoso y Violencia Política en Bolivia. **Temas Cuba**, v. 80, p. 29–36, 2014.

FREIDENBERG, F.; GILAS, K. Normas poco exigentes? Los niveles de exigencia normativa de las Leies contra la violencia política en razón de género en América Latina. **Política y sociedad**, v. 59, n. 1, p. 8, 2022.

FREIDENBERG, F. La violencia política hacia las mujeres: el problema, los debates y las propuestas para América Latina. In: FREIDENBERG, F.; PÉREZ, G. del V. (org.). **Cuando hacer política te cuesta la vida: Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina**. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017. p. 3–44.

FRIEDMAN, E. J. Gender, Sexuality and the Latin American Left: testing the transformation. **Third World Quarterly**, v. 30, n. 2, p. 415–433, mar. 2009.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Bolivia: Población, Territorio y Medio Ambiente. Análisis de la situación de la población**. La Paz: UNFPA, 2007.

GIGENA, A. I. Los dilemas de la despatriarcalización en el Estado Plurinacional de Bolivia. **Revista Venezolana de estudios de la mujer**, v. 19, n. 42, p. 111-138, 2014.

GOLDSTONE, J. A. Introduction: Bridging institutionalized and noninstitutionalized politics. In: **States, parties, and social movements**. 2003.

GUIDO, L.; WALSH, L.; BANASZAK, L. A. Understanding feminist governance through feminist institutionalism: an overview. In: **Hanbook of Feminist Governance**. Northampton, Massachusets: Edward Elgan Publishing, [s.d.]. p. 38–50.

HEANEY, M.; ROJAS, F. **Party in the Streets**. New York: Cambridge University, 2013.

KING, B. G.; CORNWALL, M.; DAHLIN, E. C. Winning woman suffrage one step at a time: Social movements and the logic of the legislative process. **Social forces**, v. 83, n. 3, p. 1211–1234, 2005.

KITSCHOLT, H. Movement parties. In: KATZ, Richard S.; CROTTY, William. **Handbook of party politics**. London: Sage Publications, 2006.

KROOK, M. L.; SANÍN, J. R. Género y violencia política en América Latina. Conceptos, debates y soluciones. **Política y gobierno**, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016.

LAVALLE, A. G.; HOUTZAGER, P.; CASTELLO, G. A construção política das sociedades civis. *In*: LAVALLE, A. G. **O horizonte da política: questões emergentes e agendas de pesquisa**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 2012.

LAVALLE, A. G. *et al.* **Movimentos sociais e institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

LOHMAN, H. S. **La formación histórica del movimiento indígena campesino boliviano: los vericuetos de una clase construida desde la etnicidad**. Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, 2013.

LOVENDUSKI, J. **State Feminism and Political Representation**. [s.l.] Cambridge University Press, 2005.

LOVENDUSKI, J. Women and politics: minority representation or critical mass? **Parliamentary Affairs**, v. 54, n. 4, 2001.

LUGONES, M. Rumor a um feminismo descolonial. **Revista estudos feministas**, v. 22, p. 935-952, 2014.

MALASSIS, J. O. Participación y violencia política contra las mujeres en América Latina: una evolución de marcos y prácticas. *In*: FREIDENBERG, F.; PÉREZ, G. del V. (org.). **Cuando hacer política te cuesta la vida: Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina**. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017.. p. 145–156.

MATOS, M. A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando os conceitos da violência política contra as mulheres. *In*: D'ÁVILA, M. (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. Rio de Janeiro: Rosa dos Campos, 2022. p. 201-216.

MAZZILLI, M. Movimentos sociais, partidos políticos e políticas públicas: princípios e dimensões analíticas a partir do caso das relações entre movimento LGBT+ e PT. **Novos estudos CEBRAP**, v. 41, n. 3, p. 467-486, 2022.

MCBRIDE, D. E.; MAZUR, A. G. **The politics of state feminism: Innovation in comparative research**. [s.l.] Temple University Press, 2010.

MICHEL, D. O.; ACKERLY, B. A. Feminism and Decolonizing Decoloniality: Decolonizing the Coloniality of Power in Aymara Cosmology. **Millennium-Journal of International Studies**, 2023.

MOISÉS, J. Á.; SANCHEZ, B. R. Representação política das mulheres e Qualidade da Democracia: o caso do Brasil. *In*: **O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. 2014. p. 89-115.

MULHERES PRESENTES NA HISTÓRIA. **De la protesta al mandato: una propuesta en Construcción**. La Paz: Proyecto Mujeres y Asamblea Constituyente, p. 55, 2006.

OKIN, S. M. Gênero, o público e o privado. **Revista estudos feministas**, v. 16, p. 305–332,

2008.

PANNAIN, R. N. A reconfiguração da política boliviana: reconstituição de um ciclo de crises. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 287-313, 2018.

CONSENSO DE QUITO. X Conferência Regional de la Mujer de América Latina y el Caribe. **Comisión Económica para América Latina y El Caribe, Organización de Naciones Unidas**, 2007.

PAREDES, J. **Hilando Fino. Desde el feminismo comunitario**. La Paz: Cooperativa El Rebozo, p. 125, 2010).

PETTINICCHIO, D. Institutional Activism: Reconsidering the Insider/Outsider Dichotomy. **Sociology Compass**, v. 6, n. 6, p. 499–510, jun. 2012.

PHILLIPS, A. De uma política de ideias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**, v. 9, p. 268–290, 2001.

PROGRAMA REGIONAL ROTAS DE APRENDIZAGEM. **Lei Contra el Acoso y la Violencia Política en Razón de Género: Equidad de Género**. Bolívia: Corporación Regional PROCASUR, 2008.

QUIROGA, E. B. El acoso y la Violencia política en Bolivia: lecciones aprendidas. *In*: FREIDENBERG, F.; PÉREZ, G. del V. (org.). **Cuando hacer política te cuesta la vida: Estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina**. Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM y Tribunal Electoral de la Ciudad de México, 2017.

REZENDE, D. L. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, p. 1199–1218, 2017.

ROBERTS, K. M. **Changing course in Latin America: Party systems in the neoliberal era**. New York: Cambridge University Press, 2015.

ROBERTS, K. M. **Deepening democracy?: the modern left and social movements in Chile and Peru**. Stanford: Stanford university press, 1998.

GUSTÁ, A. L. R.; MADERA, N.; CAMINOTTI, M. Governance models of gender policy machineries under left and right governments in Latin America. **Social Politics: International Studies in Gender, State & Society**, v. 24, n. 4, p. 452–480, 2017.

ROUSSEAU, S.; HUDON, A. M. **Movimientos de mujeres indígenas em Latinoamérica. Género y etnicidad en el Perú, México y Bolivia**. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, Fondo Editorial, 2018.

ROUSSEAU, S. Indigenous and feminist movements at the constituent assembly in Bolivia: Locating the representation of indigenous women. **Latin American Research Review**, v. 46, n. 2, p. 5-28, 2011.

SALAS, I. G. **Biografías: Historias de vida en la Asamblea Legislativa Plurinacional**.

Bolívia: Gente Común, 2013.

SALGUERO, E. C. **Diputada y presidenta de la Comisión de Derechos Humanos de la Cámara de Diputados de Bolivia**. 2009. Disponível em: <https://iknowpolitics.org/es/node/43115>. Acesso em: 21 dez. 2024

SANCHEZ, B. R. Feminismo Estatal Representativo: um conceito útil para a análise das interações entre os movimentos feministas e o legislativo. **Revista Feminismos**, v. 11, n. 2, 2024.

SANCHEZ, B. R. **Feminismo estatal: uma análise das interações entre os movimentos feministas e o Congresso Nacional brasileiro**. 2021. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SÁNCHEZ, M. del C.; URIONA, K. **De tejidos y entramados desde la diversidad. Sistematización de experiencias colectivas de las mujeres en el Proceso Constituyente, Post Constituyente y Autónomico**. La Paz: Coordinadora de la Mujer, 2014.

SANÍN, J. R. **Violence against Women in Politics in Latin America**. Tese de Doutorado—New Brunswick, New Jersey: State University of New Jersey, 2018.

SARDENBERG, C. M. B. Caleidoscópios de gênero: gênero e interseccionalidades na dinâmica das relações sociais. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, 2015.

SCHAVELZON, S. **El nacimiento del estado plurinacional de Bolivia**. Buenos Aires: Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais, p. 648, 2012.

SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos ces**, n. 18, 2012.

SKOCPOL, T. Bringing the state back in: Retrospect and prospect. The 2007 Johan Skytte prize lecture. **Scandinavian Political Studies**, v. 31, n. 2, p. 109-124, 2008.

SKOCPOL, T. **Protecting soldiers and mothers: The political origins of social policy in the United States**. Massachusetts: Harvard University Press, 1995.

SZWAKO, J.; LAVALLE, A. G. “SEEING LIKE A SOCIAL MOVEMENT”: Institucionalização simbólica e capacidades estatais cognitivas. **Novos estudos CEBRAP**, v. 38, n. 2, p. 411–434, 2019.

SZWAKO, J.; LAVALLE, A. G.; DOWBOR, M. Feminismos, gênero e tipos de institucionalização. In: CYPRIANO, B.; PINHEIRO, M. B.; ABDALLA, J.; LEANDRO, J. G. **Gênero, Feminismos e Políticas Públicas: ferramentas para uma gestão pública com perspectiva de gênero**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2023.

TAPIA, L. Consideraciones sobre el Estado plurinacional. **Descolonización en Bolivia**, p. 135, 2010.

TARROW, S. Contentious Politics. In: DELLA PORTA, Donatella; DIANI, Mario. **The Oxford Handbook of Social Movements**. Oxford: Oxford University Press, 2015.

TARROW, S. **Movements and parties: critical connections in American political development**. New York: Cambridge University Press, 2021.

TILLY, C. **Contentious performances**. Cambridge University Press, 2008.

TRAMPUSCH, C.; PALIER, B. Between X and Y: how PT contributes to opening the black box of causality. **New political economy**, v. 21, n. 5, p. 437-454, 2016.

VACA, M. **Constituintes são “soldados” diz Evo Morales**. BBC Brasil, 2006. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2006/08/060806_bolivia_abre. Acesso em 05 ago. 2024.

VALVERDE, M. E. R. Acoso y Violencia Política en Razón de Género afectan el trabajo político y gestión pública de las mujeres. La Lei contra el acoso y violencia política hacia las mujeres: avances y desafíos. **Revista de Derecho Electoral**, n. 13, p. 9, 2012.

VALVERDE, M. E. R. **Entrevista con María Eugenia Rojas Valverde, experta en temas de democracia y derechos de las mujeres, y especialista de iKNOW Politics**. , 2013. Disponível em: <https://iknowpolitics.org/es/2013/03/entrevista-con-mar%C3%ADa-eugenia-rojas-valverde-experta-en-temas-de-democracia-y-derechos-de-las>. Acesso em 12 fev. 2025.

VAN COTT, D. L. **From movements to parties in Latin America: The evolution of ethnic politics**. New York: Cambridge University Press, 2005.

VAN EVERA, S. **Guide to methods for students of political science**. Cornell University Press, 1997.

VAQUERA, A. C. A. **POPULISMO Y DEMOCRACIA: AVANCES, LÍMITES Y CONTRADICCIONES DEL GOBIERNO EVO MORALES (2000-2019)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, 2021.

VIANA, J. P.; MIGUEL, V. R. Bolívia: ascensão indígena ao poder e o Movimento ao Socialismo (MAS). **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, v. 1, n. 1, p. 88-106, 2012.

VICE-MINISTÉRIO DE GÊNERO E ASSUNTOS GERACIONAIS. **Plan Nacional para la Igualdad de Oportunidades. "Mujeres Construyendo la Nueva Bolivia para Vivir Bien"**. La Paz, 2008.

VILLA, L. S. **“Chacha Warmi”:** Dualidad y Complementariedad. Tese de Doutorado (Magistério em Educação Intercultural Bilíngue) - Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación da Universidad Mayor de San Simón, p. 181, 2014.

WELP, Y. From the ‘status quo’ problem to the ‘factional’ problem: constitution-making in Venezuela, Ecuador and Bolivia. **Topos**, n. 1, p. 73–86-73–86, 2021.

WINTER, A. **Dos caminhos para a paridade à paridade como caminho: inclusão democrática, chachawarmi e despatriarcalização do estado plurinacional boliviano**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília. Brasília, 2019.

WINTER, A. Os sentidos da paridade de gênero na Bolívia e os elementos da sua constante transformação. **Novos Rumos Sociológicos**, v. 7, n. 11, p. 162-196, 2019.

ZAREMBERG, G.; ALMEIDA, D. R. **Feminismos en América Latina: redes anidadas por el derecho al aborto en México y Brasil**. New York: Cambridge University Press, 2024.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Lista dos 39 documentos consultados na pesquisa.

Origem	Título em Português	Ano	Autoria	Tipo	Temática	Referência ou Link
Estado	Constituição Política do Estado	2009	Assembleia Constituinte	Lei Suprema	Estado Plurinacional	BOLÍVIA. Constitución Política del Estado (CPE), 7 de fevereiro de 2009. Disponível em: http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/contenidos/spa_inicios . Acesso em 06 fev. 2025.
	Mulheres construindo a nova Bolívia para Viver Bem	2008	Vice Ministério de Gênero e Assuntos Geracionais	Documento Programático	Direitos das Mulheres	VICE-MINISTÉRIO DE GÊNERO E ASSUNTOS GERACIONAIS. Plan Nacional para la Igualdad de Oportunidades. "Mujeres Construyendo la Nueva Bolivia para Vivir Bien". La Paz, 2008.
	Lei de Regime Eleitoral	2010	Assembleia Legislativa Plurinacional / Tribunal Supremo Electoral (TSE)	Lei	Eleições	BOLÍVIA. Lei del Régimen Electoral, 30 de junho de 2010.
	Lei 243 – Contra o Assédio e a Violência	2012	Assembleia Legislativa Plurinacional / Presidência	Lei	Violência Política contra as Mulheres	BOLÍVIA. Lei 243 – Contra el Acoso y la Violencia Política hacia las Mujeres, 28 de maio de 2012. Disponível em: http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/norm

	Política contra as Mulheres					as/buscar/243 . Acesso em 06 fev. 2025.
	Decreto Supremo 2935	2016	Presidência	Decreto	Lei 243	Disponível em: http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/edicions/view/899NEC . Acesso em 12 fev. 2025.
	Parecer da Comissão de Política Social	2007	Câmara dos Deputados	Parecer Técnico	Violência Política contra as Mulheres	Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1suRkcm9rwqgtJ9LkXKLqijDc9EMZIWPi/view?usp=drive_link . Acesso em 12 fev. 2025.
	Projeto de Lei Modificado	2007	Câmara dos Deputados	Projeto de Lei	Violência Política contra as Mulheres	Disponível em: https://drive.google.com/file/d/122e-dTdHUo8vpCoSUZmDNK6yD0ICCLgy/view?usp=drive_link . Acesso em 12 fev. 2025.
Sociedade Civil e Academia	Bolívia, a Guerra da Água	2007	Carlos Pronzato	Documentário	Guerra da Água	Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=-7ZnaY0ateo&t=557s . Acesso em 12 fev. 2025.
	Sistematização de experiências coletivas de mulheres no Processo Constituinte, Pós-Constituinte	2014	ONG Coordenadoria da Mulher	Relatório Analítico	Assembleia Constituinte	SÁNCHEZ, María del Carmen; URIONA, Katia. De tejidos y entramados desde la diversidad. Sistematización de experiencias colectivas de las mujeres en el Proceso Constituyente, Post Constituyente y Autónomo. La Paz: Coordinadora de la Mujer, 2014.

	te e Autônomo na Bolívia.					
	Do protesto ao mandato: Uma proposta em construção	2006	Mulheres Presentes na História	Documento Programático	Assembleia Constituinte	MULHERES PRESENTES NA HISTÓRIA. De la protesta al mandato: una propuesta en Construcción. La Paz: Proyecto Mujeres y Asamblea Constituyente, p. 55, 2006.
	Agenda Política das Mulheres	2019	ONG Coordenadoria da Mulher	Documento Programático	Direitos das Mulheres	COORDENADORIA DA MULHER. Agenda Política desde las mujeres. Horizontes para avanzar hacia la Despatriarcalización y la Democracia Paritaria. La Paz, 2019.
	Nossa História	s.d	ACOBOL	Texto Institucional	Trajetória da ACOBOL	Disponível em: https://ACOBOL.org.bo/nuestra-historia/ . Acesso em 12 fev. 2025.
	Assédio Político: um tema urgente que enfrentar.	2004	Ximena Machicao Barbery	Livro	Violência Política contra as Mulheres.	BARBERY, Ximena. Machicao. Acoso político: un tema urgente que enfrentar. 1. ed. La Paz, Bolívia: Garza Azul, 2004. Disponível em: https://iknowpolitics.org/es/2007/12/acoso-pol%C3%ADtico-un-tema-urgente-que-enfrentar . Acesso em 12 fev. 2025.

	Assédio e violência política com base no gênero afetam o trabalho político e a gestão pública das mulheres	2012	Maria Eugenia Rojas Valverde	Artigo	Lei 243	VALVERDE, Maria Eugenia Rojas. Acoso y Violencia Política en Razón de Género afectan el trabajo político y gestión pública de las mujeres. La Lei contra el acoso y violencia política hacia las mujeres: avances y desafíos. Revista de Derecho Electoral, n. 13, p. 9, 2012.
	Lei contra o Assédio e a Violência Política em razão de Gênero	2003	ACOBOL	Projeto de Lei	Violência Política contra as Mulheres	Anexo A
	Dilemas feministas em torno da Lei de Assédio e Violência Política na Bolívia	2014	Marta Cabezas Fernández	Artigo	Lei 243	FERNÁNDEZ, Marta Cabezas. Dilemas feministas en torno a la Lei de Acoso y Violencia Política en Bolivia. Temas Cuba, v. 80, p. 29–36, 2014.
	Violência contra as mulheres na	2018	Juliana Restrepo Sanín	Tese de Doutorado	Violência Política contra as Mulheres	SANÍN, Juliana Restrepo. Violence against Women in Politics in Latin America. Tese de Doutorado—New Brunswick, New Jersey:

	política na América Latina					State University of New Jersey, 2018.
	Fechando lacunas: Propostas legislativas de mulheres	2012	Aliança de Mulheres	Projeto de lei	Violência Política contra as Mulheres	ALIANÇA DE MULHERES. Proyecto de Lei Contra el Acoso y la Violencia Política en razón de Género. Em: Cerrando brechas: Propuestas Legislativas desde las Mujeres. La Paz, Bolívia: Doble Creativa, 2012. p. 89–107.
	Quem Somos	s.d	ONG Coordenadoria das Mulheres	Texto Institucional	Trajetória da ONG Coordenadoria da Mulher	Disponível em: https://www.coordinadoradelamujer.org.bo/web/index.php/qsomos/3 . Acesso em 12 fev. 2025.
	Iniciativas de mudança social lideradas por mulheres	s.d	Mabel Cruz / Ximena Calvo / Foro Político das Mulheres	Texto Institucional	Forro Político das Mulheres	Disponível em: https://www.yorku.ca/ishd/BOLIVIA%20FORO%20POLITICO.pdf . Acesso em 12 fev. 2025.
	Biografias: Histórias de vida na Assembleia Legislativa Plurinacional	2013	Inés Gonzalez Salas	Livro	Trajetória das Parlamentares	SALAS, Inés Gonzales. Biografias: Historias de vida en la Asamblea Legislativa Plurinacional. Bolívia: Gente Común, 2013.

Organizações Internacionais	Consenso de Quito	2007	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)	Relatório de Conferência	Direitos das Mulheres	CONSENSO DE QUITO. X Conferência Regional de la Mujer de América Latina y el Caribe. Comisión Económica para América Latina y El Caribe, Organización de Naciones Unidas, 2007.
	Declaração sobre a Violência e o Assédio Políticos contra as Mulheres	2015	Organização dos Estados Americanos (OEA) / Comissão Interamericana de Mulheres (CIM)	Declaração Internacional	Violência Política contra as Mulheres	Disponível em: https://belemdopara.org/wp-content/uploads/2021/11/MESECVI-VI-doc.117.esp_ProyectoDeclaracion.rev2_.doc . Acesso em 12 fev. 2025
	Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Política	2017	Organização dos Estados Americanos (OEA) / Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (Meseuvi)	Marco Normativo	Violência Política contra as Mulheres	Disponível em: https://www.oas.org/en/meseuvi/docs/LeiModeloViolenciaPolitica-ES.pdf?utm_source=chatgpt.com . Acesso em 12 fev. 2025.
	Bolívia: População, Território e Meio-ambiente	2007	Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)	Relatório Analítico	Assembleia Constituinte	FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Bolivia: Población, Territorio y Medio Ambiente. Análisis de la situación de la población. La Paz: UNFPA, 2007.

Lei contra o Assédio e Violência Política em Razão de Gênero: Equidade de Gênero.	2008	Programa Regional Rotas de Aprendizagem / PROCASUR	Relatório Analítico	Violência Política contra as Mulheres	PROGRAMA REGIONAL ROTAS DE APRENDIZAGEM. Lei Contra el Acoso y la Violencia Política en Razón de Género: Equidad de Género. Bolívia: Corporación Regional PROCASUR, 2008.	
Estudo de caso na Bolívia: violência política baseada no gênero: experiências eficazes e promotoras da igualdade de gênero para a consecução dos ODM.	2012	Nelson Machicao Beltrán / ONU	Relatório Analítico	Lei 243	BELTRÁN, Nelson Machicao. Estudio de caso en Bolivia: Violencia Política en Razón de Género: experiencias efectivas y promotoras de la igualdad de género para el logro de los ODM. [s.l.] Organización das Nações Unidas, 2012.	
Convenção de Belém do Pará	1994	Organização dos Estados Americanos	Declaração Internacional	Direitos das Mulheres	Disponível em: https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm?utm_source=chatgpt.com .	

			(OEA)			Acesso em 12 fev 2025.
Mídia	Constituintes são “soldados”, diz Morales.	2006	Mery Vaca / BBC Brasil	Notícia	Assembleia Constituinte	Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2006/08/060806_bolivia_abre . Acesso em 12 fev. 2025.
	Entrevista com María Eugenia Rojas Valverde, especialista em democracia e direitos das mulheres e especialista do iKNOW Politics	2013	I Know Politics	Entrevista	Trajetória de Maria Eugenia Rojas Valverde	VALVERDE, Maria Eugenia Rojas. Entrevista con María Eugenia Rojas Valverde, experta en temas de democracia y derechos de las mujeres, y especialista de iKNOW Politics. , 2013. Disponível em: https://iknowpolitics.org/es/2013/03/entrevista-con-mar%C3%ADa-eugenia-rojas-valverde-experta-en-temas-de-democracia-y-derechos-de-las . Acesso em 12 fev. 2025.
	Marianela Paco Durán: Deputada Nacional, Assembleia Legislativa Plurinacional, Bolívia	2013	I Know Politics	Entrevista	Trajetória de Marianela Paco Durán	DURÁN, Marianela Paco. Diputada nacional, Asamblea Legislativa Plurinacional, Bolivia. 2013. Disponível em: https://iknowpolitics.org/es/knowledge-library/interview/marianela-paco-dur%C3%A1n . Acesso em: 21 dez. 2024

ACOBOL pede vigência da Lei contra Assédio Político	2012	Click Gênero	Notícia	Lei 243	Disponível em: https://clickgenero.wordpress.com/2012/09/03/acobol-pide-vigencia-de-Lei-contra-acoso-politico/ . Acesso em 12 fev. 2025.
Miriam Agreda assume Vice Ministério	2007	Agência de Notícias Fides	Notícia	Vice-Ministério	Disponível em: https://www.noticiasfides.com/nacional/sociedad/miriam-agreda-nueva-viceministra-de-genero-reemplaza-a-maruja-machaca-248678#google_vignette . Acesso em 12 fev. 2025.
Celima Torrico, Ministra indígena	2008	World Pulse	Notícia	Trajetória de Celima Torrico	Disponível em: https://www.worldpulse.org/story/celima-torrico-an-indigenous-minister-23672 . Acesso em 12 fev. 2025.
Eu me treinei psicologicamente para saber como resistir	2015	Correo del Sur	Entrevista	Trajetória de Marianela Paco Durán	Disponível em: https://correodelsur.com/ecos/20150405/me-entrenaba-psicologicamente-para-saber-resistir.html . Acesso em 12 fev. 2025.
Morales indica Rebeca Delgado como Líder da Bancada	2010	Los Tiempos	Notícia	Partido Político	Disponível em: https://www.lostiempos.com/actualidad/nacional/20100119/evo-dice-equidad-se-impuso-elegir-anamar-arce-directivas-asamblea . Acesso em 12 fev. 2025.

	Morales admite problemas com Delgado	2013	La Razón	Notícia	Trajetória de Rebeca Delgado	Disponível em: https://dev-qa.la-razon.com/nacional/2013/01/03/morales-admite-problemas-con-delgado/ . Acesso em 12 fev. 2025.
	Câmara aprova a Lei 243	2012	Opinion	Notícia	Lei 243	Disponível em: https://www.opinion.com.bo/articulo/el-pais/diputados-aprueban-Lei-acoso-politico-mujeres/20120411070600412105.html#google_vignette . Acesso em 12 fev. 2025.
	Elizabeth Salguero Carrillo: Deputada e Presidenta da Comissão de Direitos Humanos na Câmara dos Deputados da Bolívia	2009	I Know Politics	Entrevista	Trajetória de Elizabeth Salguero Carrillo	Disponível em: https://iknowpolitics.org/es/node/43115 . Acesso em 12 fev. 2025.

Fonte: A própria autora.

ANEXOS

ANEXO A

Proyecto de Ley elaborado pela ACOBOL



ASOCIACIÓN DE ALCALDESAS Y CONCEJALAS DE BOLIVIA
ACOBOL

3. TEXTO DE LA PROPUESTA DE LEY

LEY CONTRA EL ACOSO Y LA VIOLENCIA POLÍTICA EN RAZÓN DE GÉNERO

(ALTERNATIVA LEY CONTRA EL ACOSO Y LA VIOLENCIA POLÍTICA HACIA LAS MUJERES)

Artículo 1. (Objeto) El objeto de la presente Ley es proteger, defender y garantizar el ejercicio de los derechos políticos de las mujeres candidatas, electas en ejercicio de sus funciones, así como otorgar seguridad jurídica y establecer las sanciones que correspondan a las conductas individuales o colectivas de acoso y violencia política a las mujeres. Así como prevenir.

Artículo 2. (Alcance). Las disposiciones de la presente Ley, serán aplicables:

- I. A las mujeres candidatas, electas y en ejercicio como autoridades por mandato popular, democrático u otra forma de elección establecida por la Constitución Política del Estado y otras leyes, en los niveles de representación nacional, regional, departamental, municipal e indígena originario campesino a quienes se les impida o restrinja el ejercicio de sus derechos políticos.
- II. A autoridades y servidores/as públicos/as nacionales, departamentales, regionales, municipales e indígena originario campesino de todos los órganos del Estado Plurinacional de Bolivia que impidan o restrinjan el ejercicio de los derechos políticos de las mujeres.
- III. A dirigentes, representantes y/o delegados/as de partidos políticos, agrupaciones ciudadanas, pueblos indígenas, alianzas, otras organizaciones políticas y de cualquier otra organización social que impida o restrinja el ejercicio de los derechos políticos de las mujeres.
- IV. A personas particulares o jurídicas que a título personal o a nombre de terceros impidan o restrinjan el ejercicio de los derechos políticos de las mujeres.

Artículo 3. (Principios y valores). La presente ley se rige bajo los principios y valores establecidos en la Constitución Política del Estado, además de los siguientes:

a) Igualdad. El Estado Plurinacional de Bolivia, garantiza a las mujeres el ejercicio de sus derechos políticos con la participación como electoras y elegibles, el ejercicio de cargos de representación en todos los niveles de gobierno, tanto en el ámbito nacional como internacional con igualdad de oportunidades con los hombres, adoptando las medidas necesarias para deconstruir y desestructurar el sistema patriarcal basado en la subordinación, desvalorización y exclusión de las mujeres con el objetivo de superar

la opresión histórica y las relaciones de poder que las excluyen y oprimen en lo social, económico, político y cultural.

b) No Violencia. El Estado Plurinacional de Bolivia, garantiza la prevención, eliminación y sanción del acoso y la violencia política en razón de género.

c) No Discriminación. Este principio garantiza la eliminación de la discriminación contra las mujeres en (el ejercicio de cargos públicos electos) la vida política y pública del país, entendida como toda forma de distinción, exclusión, desvalorización, restricción que tenga por objeto o por resultado anular o menoscabar el goce y ejercicio de los derechos políticos en condiciones de igualdad.

d) Equivalencia. Se garantiza el ejercicio pleno de los derechos políticos de las mujeres generando las condiciones y medios que contribuyan al logro de la justicia social e igualdad de oportunidades de forma equitativa aplicando la paridad y alternancia en la representación política pública en todos los niveles de gobierno.

h) Acción Positiva. El Estado Plurinacional de Bolivia adopta mecanismos temporales para disminuir las brechas de desigualdad entre mujeres y hombres que buscan revertir las situaciones de inequidad, exclusión, acoso y violencia política y discriminación contra las mujeres en los diferentes espacios de participación política.

Artículo 4. (Prevención) El Ministerio de Justicia; a través del Viceministerio de Igualdad de Oportunidades, el Viceministerio de Justicia y Derechos Fundamentales y el Ministerio de Planificación del Desarrollo o sus similares y el Tribunal Electoral, son las instancias responsables de planificar y desarrollar Políticas Públicas para la prevención del acoso y violencia política a las mujeres y realizar el seguimiento al cumplimiento de la presente Ley en todo el territorio nacional en coordinación con otras instancias relacionadas con la defensa de los derechos de las mujeres.

Concordante con la CPE: Art. 175, 1:8 y II.

Artículo 5. (De las Definiciones). A los efectos de la presente Ley se entiende por:

- I. **Acoso político:** todo acto o conjunto de actos de presión, persecución, hostigamiento o amenazas, cometidos por una persona o grupo de personas directamente o a través de terceros, en contra de mujeres candidatas, electas o en ejercicio de la función político-pública o de su familia, con el propósito de impedir y/o inducir en contra de su voluntad a una acción u omisión, en el cumplimiento de sus funciones, derechos y deberes.
- II. **Violencia política:** a las acciones, conductas y/o agresiones que causen daño físico, psicológico, o sexual, en contra de mujeres candidatas, electas o en



ejercicio de la representación política - pública y/o de su familia, para impedir, restringir el ejercicio de su cargo o inducir a tomar decisiones en contra de su voluntad, sus principios y de la Ley, cometida por una persona o grupo de personas directamente o a través de terceros.

Artículo 6. (Actos de acoso y violencia política) Son actos de acoso y violencia política en razón de género (contra las mujeres), aquellos que realicen las autoridades electas, dirigentes, representantes y/o delegados de partidos políticos, agrupaciones ciudadanas o pueblos indígenas originario campesinos, alianzas u otras organizaciones de la sociedad civil que:

- a) Restrinjan o impidan el cumplimiento de los derechos políticos en los cargos públicos de Presidenta, Vicepresidenta, Asambleístas, Senadoras, Diputadas, Gobernadoras, Alcaldesas, Concejales, Magistradas y otros cargos públicos que provengan del voto popular.
- b) Restrinjan o impidan a las mujeres, el cumplimiento efectivo de las funciones y atribuciones establecidas para el cargo público para el que fueron elegidas, ya sea como titulares o suplentes, evitando o limitando el uso de los recursos que le franquea la Constitución Política del Estado y las Leyes del país.
- c) Eviten por cualquier medio, la asistencia a las sesiones ordinarias o extraordinarias o a cualquier otra actividad que implique la toma de decisiones a las mujeres electas como titulares o suplentes, o impidan o supriman el derecho a voz y voto en igualdad de condición que los hombres.
- d) Induzcan mediante la fuerza y/o intimidación a las autoridades electas o en ejercicio de sus funciones, a suscribir todo tipo de documentos y/o avalar decisiones contrarias a sus principios y al interés público, así como inducir las y/o presionarlas a presentar renuncia al cargo para el que fueron elegidas.
- e) Proporcionen al Órgano Electoral Plurinacional, datos falsos o información incompleta de la identidad o sexo de la persona candidata.
- f) Proporcionen a la autoridad electa, titular o suplente información falsa, errada o imprecisa que induzca al inadecuado ejercicio de sus funciones.
- g) Discriminen a la autoridad electa por encontrarse en estado de embarazo, parto o puerperio, impidiendo o negando el ejercicio de su mandato y el goce de sus derechos sociales reconocidos por Ley o los que le correspondan.
- h) Discriminen a la autoridad electa por sexo, edad, por su condición social, cultural, idiomática, racial, económica, creencia religiosa, formación académica, opinión política o filosófica, estado civil, vestimenta, orientación sexual u otras.
- i) Impongan por razón de género la realización de actividades y tareas ajenas a las funciones y atribuciones generales de toda autoridad.

- j) Impongan sanciones injustificadas según normas y procedimientos propios en contra de las autoridades elegidas para un cargo público, impidiendo o restringiendo el ejercicio de sus derechos políticos.
- k) Impidan o restrinjan su reincorporación a sus funciones cuando haga uso de una licencia justificada por enfermedad, cirugías, accidentes y otros.
- l) Apliquen sanciones pecuniarias, descuentos ilegales o arbitrarios, retención de salarios a quienes se encuentren en el ejercicio de sus funciones.
- m) Restrinjan a las mujeres el uso de la palabra en las sesiones u otras reuniones y su participación en comisiones.
- n) Limiten el ejercicio de la función pública de las mujeres en actividades contrarias a su formación e instrucción de oficio o académica.
- o) Divulguen información personal y privada de las mujeres candidatas, electas o en ejercicio de funciones públicas, con el objetivo de menoscabar su dignidad como personas y utilizar la misma con la finalidad de obtener contra su voluntad la renuncia a su postulación o a su cargo.
- p) Divulguen información falsa con el objetivo de mellar la dignidad de las mujeres candidatas, electas o en ejercicio de funciones públicas y utilizar la misma con la finalidad de obtener contra su voluntad la renuncia a su postulación o a su cargo.

Concordante con la CPE: Art. 8, II; Art. 9: 1-2-4; Art. 11, I; Art. 13, I, II y IV; Art. 14, I, II, III, IV y V; Art. 15, II y III, Art. 26, I; Art. 209; Art. 210, II; Art. 278, I, II; Art. 284, I y III.
Ley contra el Racismo y toda forma de discriminación art. 23

Artículo 7. (Competencia)

I. Las mujeres víctimas de acoso y violencia política, podrán denunciar estos actos ante el Órgano Electoral competente, Instancia Administrativa Interna, Ministerio Público o Instancias Judiciales según corresponda.

II. En los actos de acoso y violencia política a las mujeres, cometidos por dirigentes nacionales y/o militantes, se someterán a la legislación contenida en las leyes especiales que regulen la organización, estructura, funcionamiento y participación de las organizaciones políticas, sin perjuicio a lo dispuesto en el párrafo anterior

Concordante con la CPE: Art. 9: 1, 4; Art. 11; Art. 12; Art. 13; Art. 14, I, II, III, IV y V; Art. 15, II, III; Art. 26, II; Art. 109; Art. 110; Art. 114; Art. 152; Art. 209; Art. 210, I y II.

Artículo 8. (Denuncia) La denuncia podrá ser presentada por la víctima, su representante legal o cualquier persona, en forma verbal o escrita, ante el Órgano Electoral competente, Instancia Administrativa Interna, Ministerio Público o Instancias Judiciales según corresponda.



Concordante con la CPE: Art. 8, II; Art. 9: 1-2-4; Art. 11, I; Art. 13, I, II y IV; Art. 14, I, II, III, IV y V; Art. 15, II y III; Art. 22; Art. 26, I, II: 1, 2; Art. 109; Art. 110; Art. 114; Art. 209.

Artículo 9. (Obligación de Denuncia)

- I. La/os servidoras/es públicas/os que conozcan de la comisión de actos de acoso y/o violencia política en contra de una autoridad antes de la posesión para ocupar un cargo público o en ejercicio de la función pública, tienen la obligación de denunciar ante las instancias competentes.
- II. En caso que los servidores/as públicos/as incumplan esta obligación serán procesados/as y sancionados por incumplimiento de deberes de acuerdo a ley.

Concordante con la CPE: Art. 8, II; Art. 9: 1, 2, 4; Art. 11, I; Art. 13; Art. 14, I, II, III, IV y V; Art. 15, II y III; Art. 22; Art. 26, I, II: 1, 2; Art. 108: 1, 2 y 3; Art. 109; Art. 110; Art. 114; Art. 232.

10. (Sanciones aplicables)

1. Las sanciones al autor o autores de los actos de acoso y violencia política señalados precedentemente en contra de candidatas, electas o en ejercicio, se aplicarán conforme a la presente Ley y comprenden, desde la suspensión temporal del mandato hasta la pérdida del mismo. En los casos en que los actos de acoso y violencia política constituyan delitos serán remitidos a la vía penal, agravándose en un tercio la pena correspondiente al delito cometido, sin perjuicio de las otras vías a las que la parte afectada pudiera acudir.
2. La autoridad electoral que conozca de actos de acoso y violencia política a las mujeres procederá conforme a la presente ley.
3. Aquellos actos de acoso y violencia política que no constituyan delito que fueran cometidos por servidores públicos, configuran contravenciones graves al ordenamiento jurídico y deberán ser procesados por la vía administrativa, aplicándose las Normas Nacionales pertinentes, Estatutos, Reglamentos y Manual de Funciones de la Institución donde se cometa el acto.
4. Cuando el autor o autores de actos de acoso y violencia política pertenezca y/o estén en funciones de dirección de partidos políticos, agrupaciones ciudadanas y pueblos indígenas, alianzas u otra forma de organización política, incluidos todos los territoriales, sectoriales y/o nacionales, serán sancionados de acuerdo a las previsiones de la presente ley y lo dispuesto por las leyes especiales que regulen la organización, estructura, funcionamiento y participación de las organizaciones políticas. Si este acto implica la comisión de un delito, estará a lo dispuesto por el Código Penal.
5. Queda prohibida la conciliación en los casos de acoso y violencia política a las mujeres.

Concordante con la CPE: Art. 8, II; Art. 9, 1-2-4; Art. 11, I; Art. 13, I, II y IV; Art. 14, I, II, III, IV y V; Art. 15, II y III; Art. 21; Art. 22; Art. 23, I; Art. 26, I; Art. 109; Art. 110; Art. 114; Art. 209; Art. 210, II; Art. 278, I, II; Art. 284, I y III.

Artículo 11. (Agravantes) Las sanciones serán agravadas en un tercio; según lo previsto en las disposiciones legales en actual vigencia, en los casos de acoso y violencia política, cuando concurren además las siguientes circunstancias:

- a) Cuando los actos se cometen en contra de una mujer embarazada.
- b) Si como resultado de los hechos, se hubiere producido el aborto.
- c) Cuando el acto se comete en contra de una mujer mayor de sesenta años.
- d) Cuando la persona responsable haya vuelto a cometer actos de acoso y violencia política, según resolución emitida por el Órgano Electoral Plurinacional o sea reincidente en la comisión de actos de acoso y violencia política.
- e) Cuando se cometan actos en contra de mujeres analfabetas o de instrucción escolarizada básica limitada.
- f) Cuando el acto se cometa en contra de una mujer con discapacidad.
- g) Cuando el autor, material o intelectual, pertenezca y esté en funciones de dirección de partidos o agrupaciones ciudadanas y pueblos indígenas o de cualquier otra forma de organización política y/o sea autoridad o servidor público.
- h) Involucren a menores de edad y/o integrantes de su familia como medio de presión para vulnerar los derechos de las autoridades electas.
- i) Se realicen por dos o más personas reunidas.

Concordante con la CPE: Art. 8, II; Art. 9, 1-2-4; Art. 11, I; Art. 13, I, II y IV; Art. 14, I, II, III, IV y V; Art. 15, II y III; Art. 21; Art. 22; Art. 23, I; Art. 26, I; Art. 109; Art. 110; Art. 114; Art. 209; Art. 210, II; Art. 278, I, II; Art. 284, I y III.

DISPOSICIONES FINALES

DISPOSICIÓN FINAL PRIMERA Los Órganos Ejecutivo, Legislativo, Judicial, Electoral, en todos los niveles de gobierno quedan obligados a crear mecanismos de prevención y protección para el cumplimiento efectivo de la presente Ley.

- I. En el marco de la normativa en actual vigencia, los Partidos Políticos, Agrupaciones Ciudadanas y Pueblos Indígenas, alianzas u otra forma de organización política tienen la obligación de incorporar, en sus estatutos y reglamentos internos, disposiciones de prevención y sanción de las conductas que atentan contra el ejercicio de los derechos políticos, prohibiendo expresamente la discriminación, acoso y violencia política a las mujeres; además deberán contener disposiciones específicas que promuevan la igualdad de oportunidades entre hombres y mujeres.



- II. En el marco de las autonomías: municipal, departamental, regional, indígena originario campesino, donde la elección sea por mandato popular, las disposiciones normativas y reglamentos contemplarán medidas de prevención a los actos de acoso y violencia política en razón de género.

DISPOSICIÓN FINAL SEGUNDA (Modificaciones y complementaciones a la Ley de Municipalidades)

A los efectos de la presente Ley, quedan modificados los Artículos, 31, 33 y 36 de la Ley No.2028 de 28 de Octubre de 1999 de Municipalidades, en los siguientes términos:

- II. Modifícase el párrafo segundo del Artículo 31 (Concejales Suplentes) según el siguiente texto:

“Artículo 31 (Concejales Suplentes) II: Los/as suplentes asumirán la titularidad cuando los/as Concejales Titulares dejen sus funciones en forma temporal o definitiva, por acusación formal o ante renuncia o impedimento definitivo o en caso de haber sido elegidos/as Alcaldes/as.

Ante la ausencia del titular por licencia, suspensión e impedimento definitivo de acuerdo al plazo establecido en el Reglamento Interno de cada Concejo Municipal, el/la Presidente/a del Concejo convocará y habilitará a los/as Concejales/as suplentes.

En caso de omisión del titular, el/la presidente/a del Concejo Municipal comunicará al o la suplente que ejercerá el cargo vacante de forma temporal o definitiva, según corresponda, sin más requisito que la presentación de su Credencial de Concejal/a, ante el Pleno del Concejo Municipal.

- III: Se agrega el numeral 5 al Artículo 33 (Faltas), con el siguiente texto:

“5. Cometer acoso o violencia política contra una mujer elegida o en función de un cargo público municipal”.

- IV. Se agrega el párrafo IV al Artículo 36 (Resolución Ante la Denuncia) según el siguiente texto:

“IV. En caso de advertirse actos de acoso y violencia política de oficio, se remitirá a la autoridad electoral correspondiente u otra autoridad competente.”

(MODIFICACIONES A LA LEY DEL RÉGIMEN ELECTORAL)

La Ley del régimen electoral deberá incorporar en su articulado, lo siguiente:

“Artículo. (ACOSO Y VIOLENCIA POLÍTICA). El/los ciudadanos/as que comentan actos constitutivos de violencia y/o acoso político de acuerdo a lo establecido en la presente Ley, serán sancionados conforme a la Ley Contra el Acoso y la Violencia Política en Razón de Género (hacia las Mujeres). Si el acto configura delito será sancionado conforme al Código Penal. Si el acto fuese cometido por un servidor público, independientemente del proceso ante el órgano jurisdiccional competente, administrativamente se le sancionará con la destitución de su cargo”.

(INCORPORACIÓN DE ARTÍCULOS A OTRAS LEYES)

Las leyes que establezcan, la organización, estructura, funcionamiento, participación de organizaciones políticas en todos los niveles de las entidades territoriales autonómicas y a nivel nacional y otras que tengan relación, deberán incorporar en su articulado, lo siguiente:

“Artículo. (ACOSO Y VIOLENCIA POLÍTICA). El/los ciudadanos/as que cometan actos constitutivos de violencia y/o acoso político de acuerdo a lo establecido en la presente Ley, serán sancionados conforme a la Ley Contra el Acoso y la Violencia Política en Razón de Género (hacia las Mujeres). Si el acto configura delito será sancionado conforme al Código Penal”.

Deberán incorporar además artículos referidos a la prevención, denuncia, infracciones, sanciones y agravantes a los actos y hechos de acoso y violencia política a las mujeres.

(MODIFICACIONES AL CÓDIGO PENAL)

Se añade el segundo párrafo al Art.40 bis. (Agravante general)

“Si en la comisión de un delito, tipificado en el presente Código, se cometieren actos de acoso y violencia política a las mujeres, la sanción será agravada en un tercio.

Quedan derogadas todas las disposiciones contrarias a la presente Ley.

DISPOSICIÓN FINAL TERCERA (Vigencia)

La presente Ley entrará en vigencia, a partir de la fecha de su promulgación.

Concordante con la CPE: Art. 8, II; Art. 9, 1,2,4; Art. 11, I; Art. 13; Art. 14, I, II, III y IV; Art. 15, I, I y III; Art. 22; Art. 26, I, II: 1, 2; Art. 108: 1, 2 y 3; Art. 109; Art. 110; Art. 114; Art. 232.